

UNIVERSIDADE LA SALLE

JORGE ALBERTO DE MACEDO ACOSTA JUNIOR

**CONTRA-HEGEMONIA, HACKTIVISMO E TRANSNACIONALIZAÇÃO DO
DIREITO: O CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET NO BRASIL E A
RESPOSTA DO ANONYMOUS A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS**

Canoas, 2017

JORGE ALBERTO DE MACEDO ACOSTA JUNIOR

**CONTRA-HEGEMONIA, HACKTIVISMO E TRANSNACIONALIZAÇÃO DO
DIREITO: O CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET NO BRASIL E A
RESPOSTA DO ANONYMOUS A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito, no programa de Mestrado Acadêmico em Direito, da Universidade La Salle.

Orientador: Dr. Germano Schwartz
Co-orientadora: Dra. Fiammetta Bonfigli

Canoas, 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A185c Acosta Júnior, Jorge Alberto de Macedo.

A Contra-hegemonia hacktivismo e transnacionalização do direito [manuscrito] : o caso da limitação do acesso à Internet no Brasil e a resposta do Anonymous a partir da teoria crítica dos sistemas / Jorge Alberto de Macedo Acosta Júnior – 2017.

147 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2017.

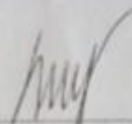
“Orientação: Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz”.

“Coorientação: Prof^a. Dra. Fiammetta Bonfigli”.

Bibliotecário responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

Programa de Pós-Graduação em Direito

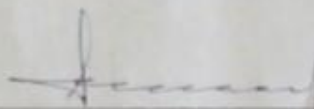
BANCA EXAMINADORA



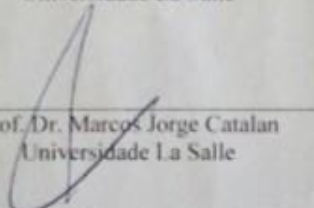
Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz
Universidade La Salle, Orientador e Presidente
da Banca



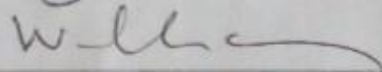
Prof. Dr. Fiammetta Bonifazi
Universidade La Salle



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Universidade La Salle



Prof. Dr. Marcos Jorge Catalan
Universidade La Salle



Prof. Dr. Willis Santiago Guerra Filho
PUCSP

Área de Concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 07 de dezembro de 2017.

AGRADECIMENTOS

À minha família. Ao meu orientador Professor Germano Schwartz pelo acompanhamento. À Professora Fiammetta Bonfigli por ir além da co-orientação. Aos amigos Norberto, Felipe, Ardala, Bruna e Yasmine pelo companheirismo e as boas discussões no interior da academia ou fora dos seus muros. Aos integrantes do grupo Teorias Sociais do Direito que seguem fermentando saberes. Aos professores da Universidade La Salle pelos ensinamentos, especialmente aos Professores Marcos Catalan e Wanda Capeller pela generosidade.

Ao(s) amor(es) cheio(s) de parênteses.

O sistema/1
Os funcionários não funcionam.
Os políticos falam mas não dizem.
Os votantes votam mas não escolhem.
Os meios de informação desinformam.
Os centros de ensino ensinam a ignorar.
Os juízes condenam vítimas.
Os militares estão em guerra contra seus compatriotas.
Os policiais não combatem os crimes, porque estão ocupados cometendo-os.
As bancarrota são socializadas, os lucros privatizados.
O dinheiro é mais livre que as pessoas.
As pessoas estão a serviço das coisas.
– Eduardo Galeano
(texto postado no site Facebook na página Anon Ops Brazil, célula Anonymous observada nesta pesquisa).

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o potencial contra-hegemônico do hacktivismismo como luta jurídico-política praticada pelo Anonymous para resistir à limitação do acesso à internet imposta pelas empresas transnacionais no Brasil em 2016. Destaca-se no cenário da sociedade mundial a crescente expansão do sistema econômico, tecnológico e científico, por outro lado, as esferas políticas e jurídicas sofrem uma progressiva fragmentação e transnacionalização. A dissertação estrutura-se em três capítulos consolidados a partir da teoria crítica dos sistemas e de sua vertente pluralista constitucional representada pela teoria do constitucionalismo social. A metodologia de abordagem será interdisciplinar, indutiva ao material empírico coletado, sem perder de vista o comportamento crítico diante da pesquisa. No primeiro capítulo demonstram-se as infiltrações político-jurídicas do sistema econômico no setor das telecomunicações, bem como, os desdobramentos fáticos da limitação do acesso à internet no Brasil em 2016. Sobressai a necessidade de desenvolver o percurso da teoria social para as contextualizações históricas e fáticas, permitindo progredir com os conceitos teóricos por todo o capítulo. Igualmente, no segundo capítulo investiga-se, partindo dos conceitos teóricos para o contexto histórico e social do hacktivismismo e da identidade coletiva Anonymous. Nesse mesmo capítulo, a identidade Anonymous é explorada como regime autoconstitucional fragmentado no interior dos ambientes virtuais do ciberespaço. No terceiro e último capítulo revela-se a colisão das expectativas normativas entre a formação hegemônica das organizações do sistema econômico e a identidade coletiva Anonymous. O levantamento empírico será realizado pela perspectiva dos atos discursivos realizados pela identidade coletiva Anonymous sobre o caso da limitação do acesso à internet, o filtro para esta análise utiliza-se da teoria do discurso ligado à democracia radical. Revelam-se expectativas normativas e *práxis* de resistência que colidem com a expansão do sistema econômico no setor das telecomunicações durante o caso da limitação do acesso à internet. A colisão de regimes demonstra as expectativas normativas advindas do ciberespaço e como estas se estabilizam e interagem com as demais ordens normativas. Conclui-se que no caso da limitação do acesso à internet, as expectativas contra-hegemônicas utilizam o hacktivismismo, a transnacionalização do direito e a semântica do consumidor como formas de denúncia e resistência à exploração inerente da sociedade capitalista.

Palavras-chave: teoria crítica dos sistemas, hacktivismismo, transnacionalização do direito, limitação do acesso à internet, Anonymous.

ABSTRACT

This research aims to analyse the counter-hegemonic potential of hacktivism as a political-legal struggle practiced by Anonymous to resist against the limitations to the internet imposed by multinational companies in Brazil in 2016. The increasing expansion of the economic, technological and scientific systems stand out in the world society scenario; however, the political and legal spheres suffer from a progressive fragmentation and transnationalization. The dissertation is structured in three chapters consolidated from the critical system theory and its pluralist constitutional strand represented by the social constitutionalism. The methodology of approach will be interdisciplinary, inductive to the collected empirical material, maintaining a critical behavior towards the research. The first chapter demonstrates the political-judicial infiltrations of the economic system on the telecommunication sector, as well as, the fateful developments of the internet limitation in Brazil in 2016. The need to develop the course of social theory for the historical and factual contextualizations stands out, allowing to progress with theoretical concepts throughout the chapter. Likewise, in the second chapter we investigate, starting from theoretical concepts for the historical and social context of hacktivism and the collective identity Anonymous. In this same chapter, the Anonymous identity is explored as a fragmented self-constituted regime within the virtual environments of cyberspace. The third and final chapter reveals the collision of normative expectations between the hegemonic formation of the economic system organizations and the collective identity Anonymous. The empirical survey will be carried out by the perspective of the discursive acts carried out by the collective identity Anonymous on the case of limiting the internet, the filter for this analysis is based on discourse theory linked to radical democracy. Normative expectations and resistance praxis are revealed that collide with the expansion of the economic system in the telecommunications sector during the case of internet limitation. The collision of regimes demonstrates the normative expectations arising from cyberspace and how they stabilize and interact with the other normative orders. It is concluded that in the case of Internet limitation, counter-hegemonic expectations use hacktivism, the transnationalization of law and the consumer semantic as forms of denunciation and resistance to the inherent exploitation of capitalist society.

Key-words: critical theory of systems, hacktivism, transnationalization of law, internet limitation, Anonymous.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 A FORMAÇÃO HEGEMÔNICA NO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES E O CRESCIMENTO PATOLÓGICO DO SISTEMA ECONÔMICO NO CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET NO BRASIL	13
1.1 INSTRUMENTAL TEÓRICO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS: CAPITALISMO, HEGEMONIA E CONSTITUCIONALISMO NEOLIBERAL.....	14
1.2 FORMAÇÃO HEGEMÔNICA E O CONTROLE DAS TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL.....	25
1.3 O CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET COMO CRESCIMENTO PATOLÓGICO DO SISTEMA ECONÔMICO.....	37
2 FORÇA DO DIREITO NO CIBERESPAÇO: A IDENTIDADE COLETIVA ANONYMOUS COMO REGIME AUTOCONSTITUCIONAL HACKER.....	49
2.1 INSTRUMENTAL TEÓRICO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS: CIBERESPAÇO, HACKTIVISMO E A FORÇA DO DIREITO	50
2.2 O CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DO PODER CONSTITUINTE/PODER CONTITUÍDO DO ANONYMOUS	61
2.3 ANONYMOUS COMO REGIME AUTOCONSTITUCIONAL HACKER.....	73
3 COLISÃO E CONEXÃO EM REDE COMO ESTRATÉGIA CONTRA-HEGEMÔNICA NO CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET NO BRASIL	87
3.1 INSTRUMENTAL TEÓRICO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS: COLISÃO DE REGIMES E REDES DAS CONSTITUIÇÕES TRANSNACIONAIS SOB A PERSPECTIVA DO PODER DESTITUINTE	88
3.2 PODER DESTITUINTE HACKER NO CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET: ANÁLISE DO DISCURSO DA #OOPERADORAS.....	97
3.3 IMPULSOS PARA A AUTOCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL.....	120
CONCLUSÃO.....	130
REFERÊNCIAS	134

INTRODUÇÃO

Registra-se a intensificação das interações transnacionais no cenário da sociedade contemporânea, a globalização representa este quadro de crescimento interacional que altera drasticamente as dinâmicas sociais. À primeira vista nota-se a expansão do poder econômico e sua hegemonização no interior das estruturas políticas e culturais da sociedade. Esta expansão histórica e complexa que dá primazia ao econômico se concretiza instrumentalizando as diversas esferas sociais e, por vezes, corrompendo-as. Se por um lado, o capitalismo sustenta-se da transnacionalização do mercado e de suas infiltrações políticas, jurídicas e culturais, de outro, a globalização não pode ser descrita por estes mesmos aspectos.

Essa perspectiva não visa retirar da globalização sua faceta neoliberal que se desdobra no aumento das desigualdades sociais em nível mundial, principalmente nos países latino-americanos. Trata-se de encarar esta ampliação para o nível mundial como um paradoxo, ao mesmo tempo em que amplia a institucionalização e a influência de empresas transnacionais representantes do sistema econômico, também, faz surgir novas *práxis* sociais de resistência. Neste ponto, o direito apresenta-se como um sistema contraditório, permitindo tanto a ampliação da dominação e opressão capitalista, quanto estabilizando expectativas contra-hegemônicas. Assim, para a *formulação do problema* parte-se desta característica paradoxal, tanto do direito como da globalização. Ainda, cabe acrescentar as mudanças dinâmicas recíprocas entre direito e globalização, tanto no aspecto hegemônico quanto no caráter emancipatório das novas práticas de lutas sociais.

Desta perspectiva, exsurge como *tema central* desta pesquisa o caso da limitação do acesso à internet no Brasil em 2016 e a resposta do movimento hacktivista Anonymous. Trata-se de uma relação de antagonismo pela liberdade do acesso à internet possibilitada no cerne da globalização. Primeiro, pelo crescimento das empresas operadoras transnacionais historicamente estabilizadas no Brasil pelo processo de privatização, ocorrendo a predominância destas no controle do setor das telecomunicações. Como antítese desta ampliação e domínio, exsurge o Anonymous como uma identidade de lutas sociais que cria, por meio da internet, mecanismos para enfrentar organizações. Crescente no Brasil, o Anonymous posiciona-se contra a limitação do acesso à internet proposta pelas transnacionais, resultando em conflitos político-jurídicos para definir quem “diz o direito” na globalização. A partir deste cenário, será possível compreender como se estruturam e operam as infiltrações do sistema econômico por meio de suas organizações supranacionais nas estruturas político-jurídicas. Continuamente, aplicando-se a problematização formulada ao

tema, resta observar como a prática do hacktivismismo – surgida da evolução da comunicação – atua para combater as tendências destrutivas do capitalismo e quais as estruturas político-jurídicas atacadas e/ou reforçadas.

Esta leitura será realizada mediante o *marco teórico analítico* que se convencionou chamar de teoria crítica dos sistemas. Tal escolha se justifica pela compreensão da teoria sistêmica de uma sociedade mundial e seus desdobramentos nas instâncias jurídicas, como apontado por Niklas LUHMANN (1985). Sabe-se que este autor não pretendeu assumir em seus estudos o comportamento crítico (HORKHEIMER, 2013), afirmando não estabelecer posição contra “inimigos autoelegidos” (LUHMANN, 2007, p. 22-23). Não cabe aqui desenvolver uma crítica da posição luhmanniana quanto à teoria crítica. Parte-se da interpretação crítica da teoria dos sistemas já consolidadas nas contribuições teóricas desenvolvidas inicialmente por Gunther Teubner, Andreas Fischer-Lescano e Rudolf Wiethölter (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 164). Trata-se de um aparato teórico que recupera a lacuna crítico-emancipatória abandonada por Luhmann. Seus teóricos pretendem transcender o caráter estritamente descritivo da sociedade mundial, submetendo a teoria dos sistemas a uma releitura que entrecruza aspectos da teoria crítica e a teoria sistêmica nos seguintes princípios (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 164):

1. Pensar em termos de conceitos da teoria dos sistemas sociais e institucionais, que transcendem as relações intersubjetivas em função de sua complexidade.
2. A suposição de que a sociedade se baseia em paradoxos, antagonismos e antinomias fundamentais.
3. A estratégia de conceber a justiça como uma fórmula contingente e transcendente.
4. A crítica imanente (e não externa, baseada na moralidade) como forma, numa atitude de transcendência.
5. O objetivo da emancipação social (e não apenas política), pela constituição de uma “comunidade de indivíduos livres” (Marx).

A partir deste marco teórico é possível transformar a teoria dos sistemas em um instrumento pedagógico operante, teórico e prático, que situe a comunicação como base para análise de movimentos de resistência aos ímpetus de expansão do sistema econômico. Abrem-se possibilidades analíticas de novas formas de sociabilidade criativas, participativas e lutas políticas fora dos espaços institucionalizados. A capacidade de descrição das condições de funcionalidade da sociedade mundial da teoria dos sistemas é tomada e subvertida. Aplicando os paradoxos sistêmicos como contradições reais que reificam e submetem os indivíduos às condições de exploração e subordinação inerentes da reprodução social capitalista. Neste teor, pretende-se desenvolver investigação que revele as exigências normativas concretas da sociedade, distante das abstrações de consenso universal. A teoria crítica dos sistemas

preocupa-se com a estabilização de resistência normativa como *práxis* da sociedade civil em relação às tendências expansivas do capitalismo global (FISCHER-LESCANO, 2010, 175-176).

Neste teor, a pesquisa demanda a assimilação teórica do *constitucionalismo social* no âmbito de uma sociedade funcionalmente diferenciada. Sob este viés é possível compreender uma superação do entendimento de constituição centralizada pelo Estado, trata-se de ocupar o debate constitucional pela orientação sociológica (TEUBNER, 2016, p. 26). A teoria do constitucionalismo social, como batizada por TEUBNER (2016), pretende colocar em perspectiva a constitucionalização dos diversos sistemas sociais da sociedade, de modo a limitar as tendências expansionistas¹ e destrutivas dos sistemas. Parte-se da sociologia sistêmico-autopoiética em busca de dinâmicas sociais que impeçam o crescimento patológico dos sistemas sociais, isto é, concentra-se na formação de contraestruturas que respondam ao ímpeto destrutivo destas tendências expansionistas.

Diante destas contribuições teóricas e tomando o comportamento crítico diante da pesquisa, toma-se como *objetivo geral* analisar o potencial contra-hegemônico do hacktivismo como luta jurídico-política praticada pelo Anonymous para resistir à limitação do acesso à internet imposta pelas empresas transnacionais no Brasil em 2016. Tal observação procurará compreender as expectativas manifestadas pela comunicação nas redes do ciberespaço, as estratégias de estabilização destas expectativas, bem como, as táticas de ataque *online* operadas pelos hackers. Assumindo a fragmentação do direito global, o hacktivismo situa-se como um contra-direito transnacional que elege o ciberespaço como arena jurídico-política para fortalecer direitos sociais globais. Para incorporar tal pretensão, os *objetivos específicos* destinam-se à: (1) compreender a formação histórica da hegemonia das empresas transnacionais nas esferas jurídico-políticas que possibilitaram o controle do setor das

¹ A pesquisa assumirá os conceitos de crescimento patológico; tendência expansionista; compulsão de crescimento; dinâmica de crescimento; desequilíbrio dinâmico como sinônimos. Estes termos são utilizados por Gunther TEUBNER (2016, p. 151-156) para compreender os problemas com a diferenciação funcional dos sistemas sociais. Neste sentido, sabe-se que estas dinâmicas foram exploradas pelo próprio LUHMANN (2016, p. 109) nos termos de corrupção sistêmica. Marcelo NEVES (2012b, p. 240-241) elabora a noção de alopoiese, principalmente para descrever a realidade dos bloqueios sistêmicos em relação à autopoiiese do direito no Brasil. Com enfoque de base biológica, Willis Santiago GUERRA FILHO (2014, p. 167-168) propõe a disfunção autoimune compreendendo o sistema jurídico como sistema imunológico da sociedade. Guilherme leite GONÇALVES (2015, p. 290-291) abre a teoria dos sistemas para os estudos pós-coloniais, assim, as disfunções sistêmicas podem ser tratadas pela perspectiva da colonização de semânticas do Norte global em relação ao Sul global.

telecomunicações no Brasil e, conseqüentemente, a tomada de decisão para limitar o acesso da internet banda larga; (2) investigar a origem histórica e constituinte da identidade Anonymous, no sentido de considerar sua *práxis* hacker de resistência oriunda das mudanças das relações políticas e jurídicas no contexto da sociedade mundial; (3) assimilar, por meio da teoria do constitucionalismo social, a colisão entre a formação hegemônica das empresas operadoras no setor das telecomunicações e a identidade Anonymous, identificando as estratégias da luta jurídico-política no e pelo ciberespaço.

A pesquisa contará com os pressupostos e categorias do constitucionalismo social que possibilitam atravessar os paradigmas reducionistas do direito estatal, compreendendo a força normativa oriunda do cerne das contradições sociais (FISCHER-LESCANO, 2010). Assume-se, assim, uma orientação metodológica crítica, interdisciplinar e indutiva para análise do material empírico. Este material que será observado no ambiente do ciberespaço – ciberambientes (STOCKINGER, 2003) –, mais especificamente, nas páginas do Facebook e passará pelo filtro da teoria de discurso ligada a prática da democracia radical (LACLAU; MOUFFE, 2015).

A metodologia de abordagem crítica, indutiva e interdisciplinar permite uma análise ampla da complexidade social, somando à teoria do constitucionalismo social percepções sociológicas, políticas, históricas, filosóficas e econômicas do contexto das telecomunicações no Brasil, bem como, da identidade Anonymous. Ainda, em consonância com o comportamento crítico, vale acrescentar o dissenso social, inerente das contradições sociais do capitalismo, como fonte de um novo paradigma da ciência jurídica. Trata-se revelar as tendências de normatização dos processos sociais articulatórios e espontâneos, ou seja, compreender a autonomia do direito pela autocrítica da sociedade.

Diante das premissas apresentadas, faz-se necessária sistematização da pesquisa em três capítulos. O primeiro tratará de delinear historicamente o domínio das estruturas socioeconômicas do setor das telecomunicações pelas empresas transnacionais, pondo em evidência as mudanças jurídicas e políticas necessárias para a consolidação do domínio. Posteriormente, pretende-se observar o caso da limitação do acesso à internet no Brasil sem perder de vista as constatações acerca da formação hegemônica, recorrendo ao arcabouço teórico da sociologia sistêmica para aclarar a conjuntura fática do caso. Estas leituras – das estruturas jurídicas e políticas, bem como, da especificidade da limitação do acesso à internet – só serão procedidas após a revisão dos instrumentos teóricos da teoria crítica dos sistemas.

Igualmente, o segundo capítulo será iniciado com a revisão dos conceitos que permitirão a análise das práticas hacktivistas dentro do marco da teoria crítica dos sistemas.

Após, pretende-se proceder a contextualização histórico-social que o originou o Anonymous, fazendo exsurgir seu poder constituinte no ciberespaço, isto é, sua força emancipatória como identidade coletiva. Explicitado o contexto histórico-social, avança-se para as especificidades teóricas do constitucionalismo social, no sentido de refletir sobre o caráter jurídico-político do Anonymous.

O terceiro, e último, capítulo procura consubstancializar a interação entre a formação hegemônica das telecomunicações no Brasil e a identidade coletiva Anonymous. Para tanto, serão revistos os conceitos de colisão e criação de redes dentro do constitucionalismo social, adicionando uma perspectiva contra-hegemônica para a leitura dos regimes transnacionais. Nesta perspectiva, será observado o material empírico do discurso do Anonymous que enfrenta a tentativa de limitação do acesso à internet no Brasil. A leitura do material empírico será procedida na perspectiva da teoria do constitucionalismo social, refletindo sobre as estratégias contra-hegemônicas como impulsos de autonomia da produção normativa da sociedade.

Por derradeiro, a pesquisa intenta por em perspectiva as mudanças dinâmicas do direito com sua transnacionalização, vislumbrando a criação de antagonismo como fonte para a estabilização de expectativas contra-hegemônicas. A partir da limitação do acesso à internet no Brasil e da resposta da identidade coletiva Anonymous, é possível explorar novos horizontes das lutas sociais. Resta investigar se o hacktivismo – como *práxis* de resistência normativa – e a transnacionalização do direito propõem-se como potências emancipatórias para uma *outra* sociedade mundial.

1 A FORMAÇÃO HEGEMÔNICA NO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES E O CRESCIMENTO PATOLÓGICO DO SISTEMA ECONÔMICO NO CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET NO BRASIL

Este capítulo pretende fundamentar a trajetória histórica e compreender como as estruturas socioeconômicas do setor de telecomunicações acabaram sendo controladas pelas empresas transnacionais, desencadeando as condições para a contínua expansão do sistema econômico. A tarefa deste capítulo é identificar as estruturas expansivas que tornam as organizações do sistema econômico capazes de tomar a decisão de limitar o tráfego de dados da internet de banda larga fixa.

Antes de investigar a atuação do coletivo hacktivista Anonymous como contraestrutura à expansão patológica do sistema econômico na ameaça ao acesso à internet, cabe compreender a formação histórica do setor das telecomunicações no Brasil a partir da teoria do constitucionalismo social. Em outras palavras, para observar as novas possibilidades de autolimitação nos contextos de desequilíbrio dinâmico entre sistemas sociais, deve-se primeiramente compreender o labirinto social² criado historicamente. Eis que as formas de autolimitação emancipatórias são reflexos desta estruturação autônoma e expansiva do sistema econômico na ordem jurídica e política do Estado Nacional.

Ao formular como, historicamente, o acesso à internet foi entregue e administrado pelas empresas transnacionais que controlam o setor das telecomunicações no Brasil, o capítulo apresentará: (1) os conceitos de *capitalismo*, *hegemonia* e *constitucionalismo neoliberal* a partir da perspectiva da teoria crítica dos sistemas; (2) a formação hegemônica e o controle das telecomunicações no Brasil pelas organizações transnacionais; (3) o caso da limitação do acesso à internet no Brasil e o risco de exclusão causado pelo crescimento patológico do sistema econômico.

² Como elaborado por BACHUR (2010, p. 29), a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann pode ser entendida pela metáfora do labirinto. Seu arcabouço conceitual e sua descrição de sociedade funcionalmente diferenciada confere a impossibilidade de descrição da totalidade da sociedade contemporânea, eis que a posição de observador será tomada de dentro do labirinto.

1.1 INSTRUMENTAL TEÓRICO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS: CAPITALISMO, HEGEMONIA E CONSTITUCIONALISMO NEOLIBERAL

Assumida a proposta da produção de um saber crítico a partir da sociologia sistêmica, deve-se primeiramente traçar o instrumental teórico apto a apreender as práticas político-jurídicas de resistência. Mais especificamente para compreender a resposta do coletivo Anonymous ao caso da limitação do acesso à internet. Embora conceitos como *capitalismo*, *hegemonia* e *neoliberalismo* não façam parte da construção teórico-sistêmica de Luhmann estes conceitos são indispensáveis e utilizados exaustivamente³ para produção do saber crítico. Assim, o presente item pretende abordar tais conceitos tendo em vista sua relevância para observar a sociedade mundial. Para posteriormente entender a identidade coletiva Anonymous e mapear suas expectativas normativas e práticas emancipatórias antagônicas aos conceitos aqui desenvolvidos.

Para a tomada de uma perspectiva sociológica atenta-se para o conceito de diferenciação. O qual permite compreender que a própria sociedade pode analisar suas estruturas, elaborar teorias e, então, obter uma autocrítica. Esta tendência pode ser notada a partir do século XIX com a sociologia clássica (LUHMANN, 2007, p. 471-472). Diante do crescimento exponencial da sociedade, ou seja, de sua complexidade⁴. A teoria sistêmica habilita a observação da complexidade a partir da compreensão de sistemas sociais formados pela comunicação e que se diferenciam de seu ambiente por meio de seus pressupostos funcionais (LUHMANN, 1998, p. 38) (LUHMANN, 2007, p. 3).

Sistemas são formados por limites que o distinguem do ambiente, isto é a diferenciação funcional parte da distinção sistema/ambiente. Nesta formulação de sentido do sistema social se desdobra a autorreferência, a criação de seus limites pelas condições e aquisições evolutivas⁵ internas. Isto se dá pela necessidade dos sistemas sociais reduzirem a

³ Ver: FISCHER-LESCANO, 2010. BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009. BRUNKHORST, 2014. BRUNKHORST, 2015. BACHUR, 2010. JESSOP, 2008. MÖLLER, 2016. MINHOTO; GONÇALVES, 2015.

⁴ Complexidade é a “totalidade de possibilidades de experiências ou ações, cuja ativação permita o estabelecimento de uma relação de sentido” (LUHMANN, 1983, p. 12). Está relacionada com a necessidade de seleção de elemento por determinado sistema (relação de sentido), o qual por sua vez, ao reduzir a complexidade produz mais complexidade no ambiente social (LUHMANN, 1998, p. 47-48). Para uma leitura introdutória sobre o tema ver: ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, p. 60-61 e GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, 2013, p. 50-52.

⁵ A partir do paradoxo (redução é aumento e aumento é redução) da complexidade (LUHMANN, 1998, p. 127) há uma *oportunidade de seleção* (variação/seleção/estabilização) pelo sistema a partir de seus próprios

complexidade do ambiente realizando uma regularização interna da indeterminação. (LUHMANN, 1998, p. 51-52).

Da possibilidade de redução da complexidade por intermédio de sistemas sociais comunicacionais emergem diversas formações sociais – família, empresa, Estado, comunidades, igreja... – que permitem a elaboração de mais informação e reprodução social. Em consequência, há a seletividade do comportamento humano pela intensificação da reprodução destes sistemas funcionalmente diferenciados (LUHMANN, 2005, p. 44), a saber: economia, política, direito, religião, arte, saúde, educação, ciência.

Diante das descrições luhmannianas, Raffaele De Giorgi propôs uma confrontação entre a teoria dos sistemas de Luhmann e a teoria marxista para descrever o processo de diferenciação do direito (GONÇALVES, 2013, p. 110). A leitura do autor italiano (DE GIORGI, 2010, p. 15) assume que a sociedade burguesa rompe com a razão universal iluminista, produzindo diferentes sistemas sociais com racionalidades⁶ próprias para lidar com a estabilização da contingência⁷. Tal movimento resulta no estranhamento dos indivíduos em relação ao nexos social. Paradoxalmente, o mesmo movimento de redução da complexidade e estabilização da contingência acaba por aumentar infinitamente a complexidade social.

Este processo de *desagregação* é característico da sociedade burguesa e apresenta a constante dificuldade em organizar a coexistência destas estruturas diferenciadas que produzem uma crescente desigualdade (DE GIORGI, 2010, p. 16). É nesse mesmo sentido que o autor João Paulo BACHUR (2010, p. 176), aproximou a leitura da reprodução do capital de Marx⁸ ao conceito de autopoiese⁹ de Luhmann. Essa perspectiva crítica da teoria

pressupostos, o que possibilita a evolução dos sistemas sociais. Para uma leitura inicial: GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, 2013, p. 53-54.

⁶ Trata-se da vivência constitutiva de sentido e de ação para a solução de problema sistêmico, ou seja, para a devida conservação das estruturas que proporcionam a redução de complexidade. Assim, a racionalidade liga-se aos componentes históricos e efetivos das estruturas que dão sentido à vivência. Neste sentido, não há razão no sentido universal iluminista, mas sim, racionalidades levadas a cabo por construções sistêmicas de sentido (LUHMANN, 2005, p. 52-53). Avançando sobre o tema, TEUBNER (2011, p. 21) aponta que a pluralidade de racionalidades com normatividades próprias resulta na colisão de práticas sociais reais, resultando danos para a própria sociedade.

⁷ Enquanto a complexidade expressa o campo ilimitado das possibilidades, a contingência significa que estas possibilidades (experiências ou ações) poderiam ser diferentes das possibilidades esperadas (LUHMANN, 1983, p. 45), significando que sempre haverá expectativas desapontadas. Ver também: ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, p. 61-62.

⁸ A perspectiva crítica de BACHUR (2010) segue uma análise da reprodução do capital em relação à autopoiese, no entanto, o autor identifica na autopoiese a mesma lógica de acumulação do capital. Assim, os sistemas sociais contam com o princípio da acumulação que se desdobra graças suas contradições reais internas. Destaca-se que para formular tal leitura devem-se desvincular as categorias analíticas do valor de Marx como

social de Luhmann resultou na compreensão de que a diferenciação funcional da economia consolidou uma ordem social – por meio de acoplamentos estruturais e operativos – que condiciona à diferenciação funcional da sociedade. Em outras palavras (BACHUR, 2010, p. 178):

Capitalismo expressa ao mesmo tempo: (i) a diferenciação funcional da economia monetária; (ii) a diferenciação funcional dos demais sistemas sociais em decorrência da diferenciação funcional da economia; (iii) a mediação destes processos por acoplamentos estruturais e operativos; (iv) a co-evolução dos sistemas sociais a partir de então; e (v) a descrição semântica desses múltiplos processos.

Deste modo, o surgimento do capitalismo e a diferenciação funcional da sociedade são movimentos intrínsecos, a diferenciação funcional promove a re-significação das relações sociais submetidas por lógicas autorreferenciais, ao mesmo tempo em que fogem do controle dos indivíduos, tornam a sociedade mais integrada (BACHUR, 2010, p. 258-259). Capitalismo descreve um ecossistema social histórico de interdependência entre os sistemas sociais diferenciados (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 168). Não se trata de entender o capitalismo como a diferenciação funcional do sistema econômico, mas sim, compreender o seu processo de expansão estrutural e semântico nas diversas esferas sociais.

Nesta mesma linha, Hauke BRUNKHORST (2011) identifica as contradições sociais criadas internamente nos sistemas sociais diferenciados, ele aponta que Marx observou o conflito entre classes (proletariado/burguesia) causado pela diferenciação funcional do sistema econômico na sua época. Enquanto a orientação dos conflitos era dada pelo capital no século XVIII, com a diferenciação generalizada em diversos sistemas sociais os conflitos são orientados pela lógica da integração nos sistemas. Estes conflitos estão sempre presentes na sociedade funcionalmente diferenciada e manifestam-se principalmente quando a autopoiese dos sistemas sociais apresenta processos de crescimento patológico, resultando na experiência ou iminência da catástrofe (TEUBNER, 2011, p. 9).

descrições próprias do sistema econômico, e sim, considera-las como forma abstrata de dominação, como salienta POSTONE (2014, p. 18). Ver, também, JAPPE, 2006.

⁹ Autopoiese em LUHMANN (1998, p. 58), pressupõe que os sistemas não produzem nenhuma operação, senão por seus próprios pressupostos. Deste modo, as dinâmicas sociais formam estruturas comunicacionais que sustentam uma capacidade de enlace para elas próprias para não abandonar sua base de existência, o sentido. Em outras palavras, uma sucessão contínua de impulsos que constroem e conservam a realidade de um sistema (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, p. 90).

Segundo DE GIORGI (2010, p. 17-18 e 22-23), a sociedade funcionalmente diferenciada é cada vez mais complexa, necessitando lidar com diferentes âmbitos de racionalidades, descrições e desigualdades sociais. Demanda-se um sistema de abstrações que opere para ocultar a racionalidade objetiva das relações sociais de subordinação e opressão. E ainda, requer uma instância social que reprima o contingente, a possibilidade do diferente, da insurgência. Esta instância é o *direito positivo*.

Na perspectiva crítica da teoria dos sistemas, o direito positivo apresenta-se como esfera de controle estratégica e repressiva da contingência liberada pela instância material (comportamentos, surpresas e transformações sociais). A reprodução jurídica estatal permite a coexistência da diversidade dos sistemas sociais, suas contradições e inerentes desigualdades. A partir do sistema jurídico é possível, ilusoriamente, por em igualdade o desigual, equalizar as diferenças e “tranquilizar” as esferas sociais. Entre a certeza da operação jurídica e a incerteza da contingência social o sistema jurídico opera, mediante sua abertura cognitiva, convertendo o dissenso político, econômico e/ou social em conflito técnico-jurídico (GONÇALVES, 2013, p. 107-108).

O controle da contingência social significa, segundo LUHMANN (1985, p. 84):

o exame crítico de processos decisórios objetivando uma intervenção transformadora no caso do processo decisório em seu desenrolar, seu resultado ou suas consequências não corresponder às considerações do controle. A necessidade dessa função do controle e dos dispositivos correspondentes só passa a ser encontrada em sistemas funcionalmente diferenciados. O surgimento de controles explícitos está relacionado à reestruturação no sentido da diferenciação funcional.

A reestruturação do sentido da diferenciação funcional resultou na formação do controle nos limites do sistema político territorialmente delimitado, entretanto, o princípio da diferenciação funcional resulta, paradoxalmente, na sociedade mundial (LUHMANN, 1985, p. 154). Isso acontece, segundo LUHMANN (1985, p. 156-157), pela estabilização da diferenciação funcional na medida em que os sistemas sociais rompem com os limites nacionais. Tal rompimento se dá especialmente pela relevância do desenvolvimento dos sistemas da tecnologia, ciência e economia.

Andreas FISCHER-LESCANO e Gunther TEUBNER (2004, p. 1007) constroem a partir da teoria dos sistemas luhmanniana outro entendimento do direito na sociedade mundial. Para eles, com a diferenciação funcional posta em movimento o sistema jurídico sofre uma radical fragmentação diante da necessidade de controlar a sociedade em nível mundial. Com efeito, é possível compreender que os problemas econômicos, políticos e

sociais possuem sua causa oculta na dinâmica de sistemas sociais fragmentados. Portanto, cada sistema social necessita desenvolver estruturas normativas para controlar suas próprias estruturas, nasce um direito global fragmentado.

No cenário da sociedade mundial fragmentada, é possível observar a emergência de novas ordens normativas autônomas. Se anteriormente o direito seguia a lógica política estritamente relacionada com a descrição do Estado, atualmente constata-se a intensa expansão das organizações internacionais. Neste contexto, destaca-se a seguinte ruptura: não se trata da noção internacional de “contratos” entre Nações, mas sim, regimes jurídicos globais segmentados pelos setores sociais criados da racionalidade sistêmica numa sociedade policêntrica (FISCHER-LESCANO; TEUBNER, 2004, p. 1008).

Regimes autoconstitucionais ancorados pela fragmentação dos setores sociais da sociedade mundial, resultando num pluralismo constitucional. Trata-se de construções normativas reflexivas da sociedade, interligam-se processos reflexivos jurídicos e processos reflexivos das diversas esferas sociais. Assim, os regimes autoconstitucionais criam normas com base nos princípios fundamentais da racionalidade de seus sistemas sociais (FISCHER-LESCANO; TEUBNER. 2004, p. 1015-1016).

Essas mudanças no contexto de uma sociedade mundialmente conectada e funcionalmente diferenciada refletem de diversas formas no direito, a saber:

(1) A constituição política resultante da história do Estado-soberano, como acoplamento estrutural entre política e direito, com a função de normatização das demais esferas sociais, falta na conjuntura da sociedade mundial (TEUBNER, 2005, p. 109);

(2) Transferência das fontes dominantes do direito, do centro a sua periferia, em contato fronteiro com outros sistemas sociais, de modo a disputar com os centros tradicionais, parlamentos e acordos dos Estados-nações, por exemplo. Essa transferência recai principalmente ao regime privado do mercado na figura das organizações empresariais transnacionais por meio de normatizações organizacionais, negociações interorganizacionais e processos de padronização internacionais (TEUBNER, 2005, p. 110);

(3) No campo da resolução de conflitos, cortes de arbitragem e mediação, bem como, comissões de ética e regimes contratuais, relegam tanto a “justiça” dos tribunais nacionais e internacionais, quanto suas prestações infra-estruturais, tornando-se verdadeiros “tribunais da sociedade”, completamente autônomos (TEUBNER, 2005, p. 110);

(4) *Private government, private regulation e private justice* tornam-se fontes centrais do direito mundial, criadas a partir de recursos próprios de organizações internacionais e transnacionais, fundos globais, associações globais. Ao Estado escapa qualquer possibilidade

de intervenção, tornando ineficaz princípios básicos do direito estatal como validade hierárquica das normas, processos legislativos, legitimação do direito por meio do sistema político, podendo ser incluídos, também, os direitos fundamentais garantidos por lutas políticas (TEUBNER, 2005, p. 110-111).

Como indicam FISCHER-LESCANO e TEUBNER (2004, p. 1024), as expectativas normativas da sociedade são instituídas nas esferas globais como ciência, tecnologia, economia, educação, arte, esporte... *lex mercatória*, *lex sportiva*, *lex digitalis*, por exemplo, são formações jurídico-técnicas fortemente conectadas aos seus setores sociais. Mas estas formações não indicam uma relação harmoniosa ou, no mínimo, simétrica, resultando em conflitos originados destas expectativas firmadas por diferentes racionalidades.

Ainda, estas formações autoconstitucionais, para além do Estado, que acumulam expectativas normativas desenvolvidas em cada setor social não se restringem a formas jurídico-técnicas. Como será visto no capítulo 2, a identidade coletiva Anonymous constitui-se como uma organização fluída de expectativas fundadas nas dinâmicas de interação social no ciberespaço, possuindo normatividade e organização própria.

Paradoxalmente, a diferenciação funcional que possibilita a organização da sociedade promove, também, impulsos autodestrutivos. LUHMANN (1997, p. 74-75) percebe tal condição na seguinte passagem:

we see functional differentiation, our description will point to the autonomy of the function systems, to their high degree of indifference, coupled to high sensitivity and irritability, in very specific respects that vary from system to system. Then, we will see a society without top and without centre; a society that evolves but cannot control itself. And then, the calamity is no longer exploitation and suppression but neglect. This society makes very specific distinctions with respect to its environment, e.g. usable and not usable resources with respect to ecological questions or (excluded) bodies and (included) persons with respect to human individuals. Today, the problem is much worse than before. We may continue with our habits and resort to moral claims that are as justified as ever. But who will hear these complaints and who can react to them, if the society is not in control of itself?. And what can we expect when we know that the very success of the function systems depends upon neglect? When evolution has differentiated systems whose very complexity depends upon operational closure (and the paradigmatic case is, of course, the human brain), how can we expect to include all kinds of concerns into the system?

Luhmann adiciona um diagnóstico preciso, destacando a *negligência* dentre as calamidades sociais. Nesse ponto, a teoria crítica dos sistemas compreende que a subordinação e a opressão são relações intrínsecas dos sistemas funcionais (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 168). Assim, a problemática da leitura do capitalismo global a partir da

sociologia-sistêmica incrementa mais um aspecto destrutivo. Além da subordinação e opressão, há *negligência* dos sistemas sociais em relação ao seu ambiente.

A negligência dos sistemas em relação ao seu ambiente é refletida no espaço constitucional e plural de regimes transnacionais. Exsurtem desta relação negligente entre setores e sistemas sociais as *colisões de regimes*. Os regimes como unidades colidentes impactam vigorosamente na sociedade, eis que há uma passagem da política de conflitos entre Estados no nível internacional às colisões de racionalidades entre regimes. Revela-se uma governança global de regimes transnacionais privados e autônomos que criam e reproduzem o direito global sem a presença dos Estados (FISCHER-LESCANO; TEUBNER, 2004, p. 1023).

A consolidação destes regimes autoconstitucionais não livra o direito global de sua politização. TEUBNER (2003, p. 11) aponta justamente o inverso, conduzindo o pluralismo global como instância de repolitização. Adverte que esta repolitização não se dará por meio das instituições políticas tradicionais adaptadas ao cenário da sociedade mundial, mas a discursos especializados e isolados na periferia dos sistemas sociais.

A partir desta afirmação é possível fazer uma distinção da instância política quando se trata de fragmentos constitucionais. Há que se distinguir *a* política (*la politique*) e *o* político (*le politique*). O primeiro trata diretamente da política institucionalizada, isto é, o sistema político do Estado-Nação. O segundo conceito denota a politização fora do sistema político institucionalizado, representa a autonomia dos setores sociais da sociedade, sua politização interna, em outras palavras, a reflexão política de determinado contexto social sobre sua própria identidade (TEUBNER, 2016, p. 209-211).

Mediante a teoria do constitucionalismo social é possível observar que as instâncias de controle da sociedade, antes coordenadas predominantemente pelo Estado, passam a ser articuladas por formações normativas supra-nacionais. O direito global fragmentado conduz a uma politização da sociedade orientada pelos sistemas sociais, ou seja, regimes transnacionais conduzem a sociedade a partir de uma racionalidade cega¹⁰. Contudo, a perspectiva de

¹⁰ Para uma leitura crítica a respeito da racionalidade: “A racionalidade é efetivamente cega, porquanto se fecha contra os momentos qualitativos enquanto algo que precisa ser por sua vez pensado racionalmente. A *ratio* não é meramente síntese (ou reunião), ascensão a partir dos fenômenos dispersos em direção ao seu conceito genérico. Ela exige, do mesmo modo, a capacidade de diferenciação. Sem essa capacidade, a função sintética do pensamento, a unificação abstrativa, não seria possível: reunir o igual significa necessariamente distingui-lo do desigual. Esse é, porém, o qualitativo; um pensamento que não o pensa já está ele mesmo amputado e em desacordo consigo” (ADORNO, 2009, p. 44).

repolitização deste cenário abre novas oportunidades emancipatórias para combater a hipertrofia do sistema econômico¹¹.

É neste entremeio que é possível observar novas formas de politização do direito global, o Anonymous apresenta-se como uma maneira de politização e de combate a estas tendências expansionistas. Para diferenciar a política (*la politique/le politique*) fora do contexto do Estado, mas admitindo a influência do direito global fragmentado nas instâncias nacionais, a teoria crítica sistêmica admite a categoria de *hegemonia* como relação política da sociedade mundial. Assim, Kolja MÖLLER (2016, p. 269-270) aponta três observações em relação ao conceito de *hegemonia fragmentada* para observar a atual conjuntura social:

(1) A fragmentação não se encerra nos fenômenos da diferenciação funcional. Ela engloba as mudanças sociais decisivas compreendidas no conceito de globalização, resultantes da crise do estado de bem-estar social e do colapso do “socialismo realmente existente”. Tais mudanças culminaram na extensão de um modelo liberal hegemônico que durante os anos 70 e 80 se estabilizou com as regulações do Estado em relação aos mercados e a democracia de massas;

(2) Mesmo tratando-se de uma pluralidade de regimes jurídicos, eles não descrevem uma diversidade de propostas, novas complexidade ou visões de mundo. Pelo contrário, os regimes transnacionais são o resultado deste processo de *formação de hegemonia*. Regimes pretendem afirmarem-se como pontos nodais das redes de comunicações e possuem uma dinâmica totalizante, entretanto, não são todos que maximizam sua racionalidade destrutiva;

(3) A formação de uma hegemonia dominante que influencia os regimes e reproduz a racionalidade econômica. A expansão da racionalidade econômica ultrapassa seus limites, orientando uma *economização* de políticas e direitos, resultando na modificação da programação do código jurídico. Observa-se que os regimes do sistema econômico invadem as estruturas comunicativas de outros sistemas, ameaçando seus projetos específicos.

¹¹ Ao seguir o pensamento crítico adorniano, pode-se entender a hiper-expansividade dos sistemas sociais por sua característica de uma racionalidade irracional: Onde a racionalidade desencadeada que se evade de si mesma se torna falsa, aquilo que é racionalmente cognoscível se transforma verdadeiramente em mitologia. A *ratio* converte-se em irracionalidade no momento em que desconhece em seu progresso necessário o fato de o desaparecimento de seu substrato ainda mais diminuto ser seu próprio produto, a obra de sua abstração. Quando o pensamento segue inconscientemente a lei de seu movimento, ele se volta contra o seu sentido, contra aquilo que é pensado pelo pensamento e que põe um termo na fuga ante as intenções subjetivas. Aquilo que é ditado por sua autarquia condena o pensamento ao vazio; esse vazio torna-se por fim, subjetivamente, estupidez e primitividade. A regressão da consciência é o produto dessa falta de autorreflexão (ADORNO, 2009, p. 129-130).

Novas relações de *subordinação* são impostas no cenário mundial de relações jurídicas transnacionais, principalmente advindas do sistema econômico. LUHMANN (2007, p. 125) destaca o crescente entrelaçamento dos mercados de finanças, matéria prima, trabalho e produtos. Além disso, as organizações que compõem esta economia mundial pretendem tomar vantagem a partir de todas as possibilidades de autorreprodução, o que desenha o quadro de *negligência* entre sistemas sociais.

Sonja BUCKEL e Andreas FISCHER-LESCANO (2009, p. 475-476) alertam para a necessidade de reconsiderar a noção gramsciana de *hegemonia*. Trata-se de desenvolver uma autopercepção de necessidade ou racionalidade em relação a uma “visão de mundo” específica. A hegemonia desenha como uma forma de pensamento e de vida que é padronizada e reproduzida. Criando preferências, gostos, moralidades, valores que estruturam a vida e *naturalizam* certas práticas espontâneas e hábitos sociais. Trata-se de uma relação de poder sutil que se estabiliza nas relações sociais, não deixando de fora as relações jurídicas.

Antonio GRAMSCI [C13, §18] (1986, p. 41) observa a distinção sociedade civil/sociedade política (Estado) como enganosamente delineada. Estado e sociedade civil identificam-se. Não se trata de adotar o sentido de política do nível institucional-administrativo (*a* política), e sim, entender a sociedade civil e o Estado como articulação comum de uma hegemonia política, identificada com os interesses e as tendências de um grupo específico (GRAMSCI [C13, §18], 1986, p. 41-42). A hegemonia em GRAMSCI [C17, §51] (1986, p. 333) propõe que um grupo estabiliza-se no poder ao criar um conceito teórico de si mesmo, um conceito que se desenvolva em um Estado e, logo, numa concepção de mundo que transforme o pensar e o operar em nível total e molecular (individual).

A formulação gramsciana: Estado (no sentido amplo) = sociedade política (Estado no sentido estrito) + sociedade civil, isto é, hegemonia encouraçada de coerção (GRAMSCI [C6 §88], 1986, p. 76); abre uma possibilidade de interpretação dos regimes jurídicos autoconstitucionais. A partir desta matriz é possível identificar os aparelhos (privados) de hegemonia do novo “bloco histórico” econômico, empresas transnacionais instauradoras de regimes jurídicos que exercem um domínio político-econômico (BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009, p. 482), impondo-se principalmente nos países latino-americanos.

Deve-se destacar que Gramsci assume dois pontos no interior do seu conceito de hegemonia que paralisariam a teoria dos sistemas: (a) a divisão de classes fundamentais e (b) a formação social estrutura-se a partir de um único centro hegemônico. Ernesto LACLAU e Chantal MOUFFE (2015, p. 216-217), em seus estudos pós-marxistas, procederam a revisão necessária do conceito, atribuindo o conceito de *formação hegemônica* (anteriormente

denominado de “bloco histórico” por Gramsci) como um espaço social e político *relativamente* unificado pela composição de pontos nodais e *identidades* relacionais.

A hegemonia descreve-se nas práticas articulatórias, no *campo da discursividade*, semânticas que se estabilizam pela lógica da diferença, mas só tornam-se visíveis no confronto com práticas antagônicas. Deste modo, a hegemonia não representa uma unicidade ou totalização, é um *tipo de relação*, uma *forma* política e não um local específico na topografia social (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 214-215 e 219-220). Para a teoria dos sistemas significa entender que a hegemonia está estabilizada no nível semântico dos sistemas sociais e também os entrelaça, principalmente no momento do *re-entry*¹² (autonomia/heteronomia).

O caso da limitação do acesso à internet oculta uma formação hegemônica que orienta a expansão patológica do sistema econômico. Para adiantar, a relação política estabilizada pelas empresas operadoras transnacionais no nível estatal revela-se apenas quando é confrontada com práticas antagônicas. O Anonymous preenche essa lacuna discursiva de exposição das relações hegemônicas, ao antagonizar discursivamente a tendência expansiva do sistema econômico é possível observar suas práticas emancipatórias e sua estratégia de luta contra os ímpetos destrutivos.

A noção de hegemonia alcança esta percepção de naturalização das relações sociais ou, segundo Martti KOSKENNIEMI (2012, p. 311-312), uma *estratégia* de universalização que permite determinados atores sociais estabelecer afirmações com validade universal. O estabelecimento de uma formação hegemônica permite aos regimes transnacionais operarem suas escolhas estratégicas como políticas neutras ou imparciais. Os regimes, ao lidarem com escolhas eminentemente políticas, operacionalizarão de forma funcional-estratégica as demandas impregnadas por valores como: democracia, inclusão e equidade, a título de exemplo (KOSKENNIEMI, 2012, p. 320-321).

Nestes termos a estabilização hegemônica da racionalidade irracional do sistema econômico possibilita a formação de uma constituição econômica ordoliberal ou

¹² Por re-entry LUHMANN entende ser o espaço, que dividido em dois que cria a representação do mundo e permite uma nova entrada da distinção binária para compor o código do sistema com o que já foi distinguido pelo sistema (2016, p. 232).

constitucionalismo neoliberal¹³. Trata-se da redução da sociedade à constituição econômica, a ambição de institucionalização total e integral da sociedade pelos mecanismos do mercado e da lógica da concorrência. Essa constitucionalização resulta da interação da autorregulação econômica, conhecimento econômico e normatização jurídico-política. Esta forma constitucional não respeita a pluralidade constitucional e tende a solucionar os conflitos entre o sistema político estatal e o sistema econômico em favor do primado da economia (TEUBNER, 2016, p. 73-74).

Dos processos de transnacionalização emerge um novo “bloco histórico” que se aparelha por processos jurídicos transnacionais e relações de poder. Uma rede de relações jurídicas plurais, ou seja, regimes jurídicos que atuam em diversos níveis da sociedade mundial. Assentam-se discursos hegemônicos evocados como normatividade social, carregando princípios como a *competitividade global* e a *eficiência econômica* (BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009, p. 482-483).

O constitucionalismo neoliberal pode ser visto nas tendências de privatização, onde atividades anteriormente garantidas pelos Estados passam a ser reguladas estritamente pela lógica do mercado. Na ocorrência de dinâmicas de crescimento compulsivo e danoso do sistema econômico que atentem contra a integridade individual ou institucional, cabe a intervenção da ordem jurídica nacional. A principal falha do constitucionalismo neoliberal é seu desprezo pela função autolimitativa, ou seja, há um alto nível de autoconstituição do sistema econômico, mas essa normatividade interna ignora seu potencial responsivo. Desta maneira, problemas de integração não são tematizados pela constituição econômica, mas suas decisões influenciam a respeito das alternativas da sociedade. Apresenta-se, segundo

¹³ Historicamente, estabeleceu-se o conceito de constituição dentro dos limites do Estado Nacional, entretanto, é possível verificar em nível transnacional a estruturação jurídica, política e organizativa das instituições que compõem o sistema econômico. O termo constitucionalismo neoliberal – presente na teoria do constitucionalismo social (TEUBNER, 2016), (MÖLLER, 2011), (BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009) – representa essa formação constitutiva dinamizada pelo capitalismo global que não contempla processos de (auto-)limitação, pelo contrário, perpetua o crescimento patológico do sistema econômico. Para além da teoria sistêmica, FOUCAULT (2008, p. 367-368) estabeleceu uma análise deste processo a partir do conceito de *biopolítica*, onde toda conduta racional percorre o discernimento da melhor adequação de recursos raros disponíveis, assim, deve-se reconhecer a análise econômica como análise final de qualquer ação racional. DARDOT e LAVAL (2016, p. 17 e 190), seguindo os estudos de Foucault, apresentam a racionalidade neoliberal como um construto discursivo e prático internalizado de forma histórica, tendo sua implementação na reorientação político racional do modo de governo dos governantes (Estado) e da conduta dos governados (Cidadão), estritamente ligado à globalização e a financeirização. Destaca-se desta racionalidade sua característica eminentemente disciplinar em relação aos Estado-Nação, isto é, a normatividade advinda da ordem mercadológica de concorrência que se impõe sobre o Estado-Nação.

TEUBNER (2016, p. 77) um elemento “político” irreduzível. Para a teoria crítica dos sistemas este elemento é a hegemonia.

O cenário da sociedade mundial é tomado por este modelo neoliberal de controle da contingência social por organizações transnacionais. A incidência destas forças hiper-expansivas do sistema econômico, bem como, o discurso hegemônico das organizações transnacionais eclode no contexto das telecomunicações no Brasil. Desenvolvem-se articulações político-jurídicas que entregam às organizações do sistema econômico o controle da inclusão social. Daí exsurtem relações destrutivas com o ambiente social, a racionalidade irracional do sistema econômico estabiliza-se nas estruturas jurídicas do Estado, interrompendo a generalização da inclusão nos sistemas sociais.

1.2 FORMAÇÃO HEGEMÔNICA E O CONTROLE DAS TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL

Sob as condições do constitucionalismo neoliberal como hegemonia na sociedade mundial, pode-se perceber a expansão da racionalidade econômica em relação aos demais sistemas sociais. Um quadro de desequilíbrio dinâmico se inscreve nas relações jurídico-sociais delimitadas no âmbito estatal. Esse domínio é originado historicamente, demonstrando o fortalecimento das organizações do sistema econômico transnacional nas dinâmicas nacionais. A formação hegemônica fixa-se no setor das telecomunicações no Brasil e sua tendência expansionista resultará no domínio da inclusão ao acesso da internet pelas empresas transnacionais.

Como argumentado por GUERRA FILHO (2015, p. 80) a sociedade mundial não se caracteriza pelos indivíduos, nem se detém no plano nacional, seus aspectos vão além da condição relacional entre nações. Registra-se um “desaparecimento do mundo”, apenas as condições sociais intrínsecas para uma determinada forma de conhecimento e de determinada forma de organização econômica da vida se consolida na descrição da civilização ocidental. Como propõe DE GIORGI (2006, p. 211), o homem da comunidade mundial é livre. Livre dentro do modelo de autorregulação desenhado pelo mercado, na autoreprodução comunicativa das organizações econômicas.

Assim, toma-se a sociedade mundial no seguinte aspecto crítico (GUERRA FILHO, 2015, p. 80-81):

Os “sócios” da sociedade mundial não são mais, como se tornaram na modernidade, os indivíduos, em um plano nacional, nem as nações, consideradas como indivíduos, no plano internacional. Os sócios são sócios de sociedades anônimas gigantescas, ou melhor, são essas sociedades mesmas que se associam em escala mundial, formando imensos conglomerados, capazes de reunir o cabedal de recursos necessários para a produção do bem econômico maior, na atualidade: o saber tecnológico, o “saber-fazer” (know-how).

É nesta linha que se pretende compreender como o acesso à internet passa a ser administrado por estes “sócios” da sociedade mundial. Como suas estruturas econômicas e organizativas infiltraram-se nas estruturas político-jurídicas territorialmente delimitadas. Com a diferenciação funcional da sociedade, a descrição semântica do sistema econômico multiplicou-se em variados processos. Consolidou-se a sociedade mundial como sociedade mediada por organizações transnacionais orientadas pelo código ter/não-ter, o qual expandiu-se nos limites territoriais dos Estados. Os sistemas político e jurídico nacional tomam papel fundamental na estabilização deste cenário neoliberal.

Neste sentido, a politização de outras esferas sociais torna viável refrear os ímpetus expansivos do sistema econômico, o Anonymous representa a politização do ciberespaço quando este é ameaçado pelos “sócios” da sociedade mundial. Pretende-se, neste item, formular uma descrição crítico-sistêmica do setor das telecomunicações no Brasil, em especial ao acesso à internet. O contexto histórico-social da infiltração e estabilização destas influências possibilita compreender a profundidade e a necessidade da insurgência de contrainstituições para equilibrar as dinâmicas sociais.

O Estado Democrático de Direito é conceito-chave para apreender a tentativa de controle da complexidade social. Em termos sistêmicos, Marcelo NEVES (2012b, p. 89-91) explica o Estado de Direito como distinção do código direito/não-direito no sistema político. Entende-se que as decisões do sistema jurídico devem ser pautadas dentro da legalidade. A aplicação do código jurídico nas relações políticas desdobra uma interdependência entre direito e o sistema político. Essa relação pressupõe uma dupla correspondência, o ordenamento constitucional confere direitos, prerrogativas e competências ao Estado. Ao mesmo tempo em que determina responsabilidades e deveres perante os governados.

Neste sentido, a relação entre o político (poder/não-poder) e direito (direito/não-direito) dá-se numa dinâmica circular. O poder vincula-se ao direito havendo comunicações recíprocas, essa mesma reciprocidade se apresenta na relação entre Estado e cidadania. A funcionalidade destas dinâmicas representa a ampliação das possibilidades por intermédio do controle, trata-se de administrar o aumento da complexidade por meio da redução da complexidade (NEVES, 2012b, p. 92).

Na evolução semântica do conceito de cidadania – originado das revoluções burguesas com os “direitos do cidadão” – entende-se uma mudança da mera participação no sistema político à inclusão igualitária por toda a parcela da população na prestação de cada sistema funcionalmente diferenciado (NEVES, 2012b p. 175 e 183). Isto é, a cidadania ou os direitos do cidadão afirmam-se com a inclusão jurídico-política generalizada nos sistemas sociais sem a operacionalização de privilégios ou efeitos negativos discriminantes.

Entretanto, como será visto o controle sobre a inclusão ao acesso à internet no Brasil foi entregue às organizações que funcionam sob a égide do código econômico. Ao refazer a trajetória da internet no Brasil, CARVALHO (2006, p. 153) conclui que a internet não possui criador, como também não foi planejada sua materialização. Não é possível traçar na história da internet a intencionalidade de qualquer ator específico. Pelo contrário, trata-se de mudanças tecnológicas que são suportadas por construções sociais e valores políticos que interagem de maneira complexa. Cientistas, políticas de governo, agências de financiamento, leis de mercado, instituições da sociedade civil são alguns dos atores sociais destacados.

A formação de um sistema está relacionada com a complexidade, no sentido de coação por seleção (LUHMANN 1998, p. 48), a internet necessita destas seleções para formar e tornar-se funcionalmente adequada para a sociedade brasileira. Acontece que no movimento de aumento e redução de complexidade é que a formação hegemônica consolida-se. Por meio dos sistemas jurídico, econômico e político, estabelece-se um modelo neoliberal no setor das telecomunicações completamente deslocado da realidade brasileira.

Sabe-se que a inclusão dos indivíduos no ciber-sistema está estritamente ligada às escolhas político-jurídicas tomadas no final da década de noventa no Brasil, desde então a internet tornou-se parte do setor das telecomunicações. Neste sentido, o modelo implementado no Brasil objetivava obter a universalização do acesso às telecomunicações por intermédio do mercado concorrencial e competitivo de empresas concessionárias que, além disso, estariam responsáveis pelo desenvolvimento industrial e tecnológico no setor. Tais objetivos se viram frustrados, bem como a expectativa da sociedade brasileira crédula pelas promessas do governo que optou por atender os lobistas financeiros e utilizar a mídia para manter a boa aparência do projeto. (DANTAS, 2002, p. 11-13).

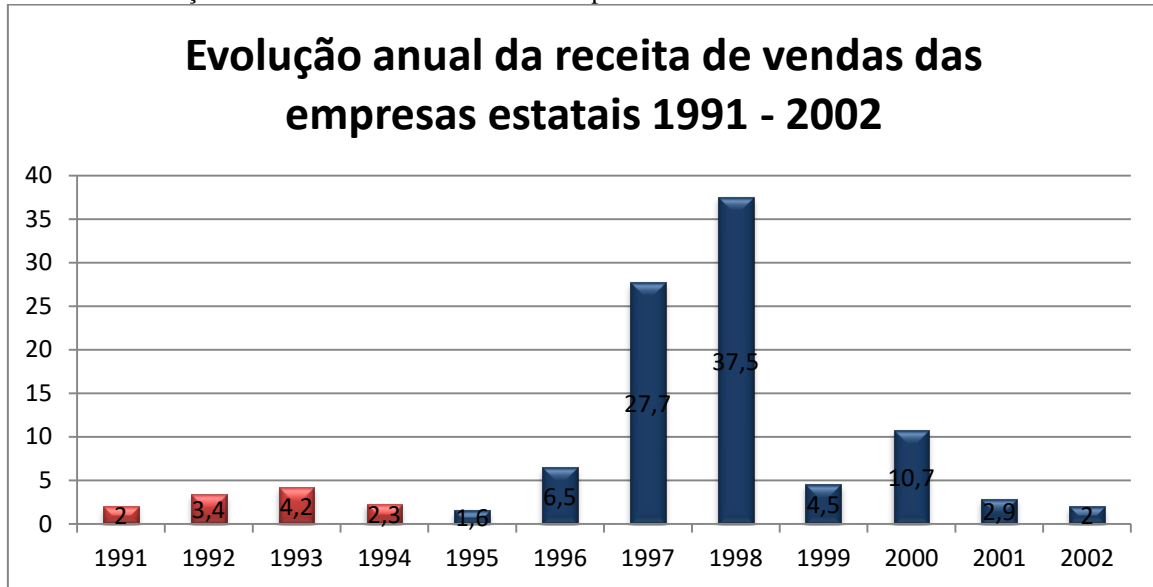
Acontece que o modelo neoliberal aplicado no setor das telecomunicações vinha tomando forma no país há alguns anos. Monica Piccolo ALMEIDA (2010, p. 350-351) observa que o projeto de privatização brasileiro sustentou-se num discurso extremamente frágil que a crise das empresas estatais era fruto da inoperância administrativa e incompetência burocrática. Entretanto, o quadro de crise das empresas estatais nos anos

oitenta consolidava-se pelas diretrizes político-econômicas adotadas pelo sistema político que utilizavam as empresas estatais como captadoras de crédito externo e como mecanismo de contenção da inflação. A privatização descreve-se como um projeto histórico que acompanha o comando político-econômico do Brasil, eis que a crise para sua implementação fora criada pelo próprio sistema político.

A Lei nº 8.031, de 1990 instituiu o Programa Nacional de Desestatização (PND), os esforços foram concentrados para a venda das empresas estatais produtivas. De 1990 a 1994 o governo federal desestatizou trinta e três empresas, dezoito delas controladoras e quinze participante minoritárias da Petroquisa e Petrofértil, entretanto este período destaca-se por uma pequena participação de investidores estrangeiros. A partir de 1995, com o governo de Fernando Henrique Cardoso, o PND é considerado um dos principais instrumentos de reforma do Estado. Nessa fase das privatizações, os serviços públicos começam a serem transferidos aos setores privados dentre eles as telecomunicações (BNDES, 2002). A agenda neoliberal afirma-se no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), resultando ao governo um total (receita acumulada mais dívidas transferidas) de US\$ 105.298.000,00 (cento e cinco milhões duzentos noventa e oito mil dólares).

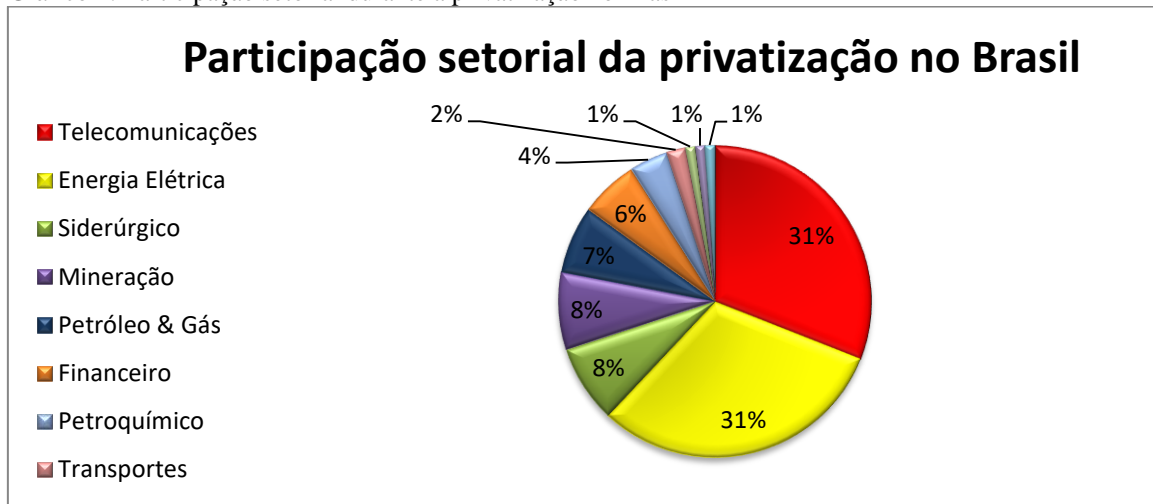
O gráfico 1 demonstra a evolução da receita de vendas das estatais durante a década de 90 e o início dos anos 2000. Observa-se a elevação da receita após o primeiro ano do governo de Fernando Henrique Cardoso. O gráfico 2 revela que o setor de telecomunicações caracteriza-se como o mais rentável dos setores, empatando apenas com o setor de energia elétrica. Isto significa que o setor das telecomunicações rendeu mais de 30 milhões de reais durante o Programa Nacional de Desestatização.

Gráfico 1: Evolução anual da receita de vendas das empresas estatais



Fonte: BNDES (2002)

Gráfico 2: Participação setorial durante a privatização no Brasil



Fonte: BNDES (2002)

O constitucionalismo neoliberal se destaca por sua função *constitutiva* que libera as organizações empresariais das regulações político-jurídicas, dando suporte à autonomia do sistema econômico por intermédio das redes normativas formadas pelas organizações que o compõem (TEUBNER, 2012, p. 113). No Brasil esta fundação deu-se por meio da falácia que a concorrência se generalizaria e o próprio mercado proporcionaria autorregulação do acesso às telecomunicações. Daí em diante o governo de Fernando Henrique Cardoso promoveu a fragmentação das estatais existentes entregando apenas para o setor privado toda a estrutura e responsabilidade pelas telecomunicações (DANTAS, 2002, p. 35).

Apenas um país no mundo possuía um modelo tão radicalmente privado como este, o Estados Unidos da América. O modelo norte-americano é exceção em relação aos outros países no mundo e possui condições econômicas e sociais completamente diferentes do Brasil. Embora existisse a possibilidade de coexistência de um mercado aberto e uma grande operadora nacional, a Telebrás foi liquidada e fatiada para as transnacionais. Marcos DANTAS (2002, p. 36-37) atribui esta ação pela necessidade do presidente sustentar a moeda criada em seu governo. A Telebrás se vendida na sua totalidade custaria um valor inviável mesmo para as maiores companhias telefônicas, estimava-se de US\$ 13 bilhões a US\$ 30 bilhões. Assim, era impreterível a divisão da empresa estatal para sua venda.

O primeiro passo foi em 1995 com a alteração da Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional nº 8, que retirou o monopólio das telecomunicações do Estado. Em 1996 a Lei 9.295/96, a “Lei mínima de Telefonia Celular” regulamentava de forma breve a organização e os serviços no setor das telecomunicações. Esta lei estabeleceu a forma que se daria a competição no mercado de telefonia celular, assim, logo após sua aprovação iniciou-se, por parte do Ministério das Comunicações os procedimentos para que as empresas operassem na telefonia celular (COSTA, 2008, p. 23-24).

Os serviços de telefonia fixa e telefonia celular foram entregues às empresas privadas. As empresas que ficaram responsáveis pela universalização e continuidade dos serviços foram chamadas de concessionárias, as empresas concorrentes foram chamadas de empresas-espelho, estas últimas não possuíam dever de universalização do serviço, tendo liberdade para precificar seus serviços (COSTA, 2008, p. 23 e 29). Neste processo de abertura do mercado das telecomunicações foi editada a Lei Geral das Telecomunicações (lei nº 472 de 1997). Além de regulamentar o mercado e atualizar as disposições sobre as telecomunicações, foi criada a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

O que irá se suceder no Brasil a partir de então é a consolidação de uma formação hegemônica no setor das telecomunicações. Em 1997, a Lei das Telecomunicações tornou possível a privatização do setor. No dia 29 de julho de 1998 o governo federal vendeu as 12 *holdings* em leilões consecutivos na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, três delas de telefonia fixa, uma de longa distância e oito de telefonia celular. A Telecomunicações Brasileiras S. A. (TELEBRÁS) foi reorganizada e consolidada em apenas quatro empresas de serviços fixos: (1) Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL); (2) Telecomunicações de São Paulo (TELESP) (concessionária do estado de São Paulo, futura Telefônica); (3) a Tele Norte Leste (conjunto de concessionárias na região norte e leste do país); (4) Tele Centro Sul (concessionárias da região centro oeste e sul). Além de mais 10

empresas de serviços móveis, separadas das empresas fixas, simultaneamente com a venda de 10 novas licenças para esses serviços. Após a privatização, essas empresas foram consolidadas em quatro grandes grupos: Vivo/Telefônica, Claro, Oi e TIM (PEREIRA, 2014, p. 80).

Vivo é a marca do grupo Telefônica, empresa de origem espanhola que adquiriu a Telecomunicações de São Paulo S.A. em 2011 durante as privatizações. Tornou-se líder no mercado das telecomunicações no Brasil. Na Espanha e em outros países latino-americanos utiliza a marca Movistar. Na Alemanha, é conhecida como O2. A Telefônica Brasil concluiu a compra da GVT no dia 28/05/2015, a qual passou a ser subsidiária integral do grupo. O desempenho financeiro dos serviços do grupo no Brasil totalizou mais de 42 milhões de reais no ano de 2016 (TELECO, 2017d).

A Claro Telecom Participações S.A. foi constituída em 2004 no Brasil. Com 99,4% das participações o Grupo América Móvil do empresário mexicano Carlos Slim controla a Claro S.A. Em 2014, incorporou a Embrapar, Embratel e NET. A receita do grupo no Brasil alcançou o valor de 35 milhões de reais em 2016 (TELECO, 2017c).

A empresa Oi foi criada em 1998 a partir da Telemar e consolidou boa parte das estruturas do sistema de telefonia após aquisição da Telecom. Possui investidores de diversos lugares do mundo e é controlada principalmente pela Portugal Telecom que tem 25,6% de suas ações, após a fusão ocorrida em 2013. Sua receita líquida em 2016 fechou em 25.164 milhões de reais (TELECO, 2017a).

A TIM Participações S.A. foi fundada no Brasil para o setor das telecomunicações em 1998 e é subsidiária da Telecom Itália Mobile S.A. Em 2012 o grupo passou a atuar no mercado de acesso à banda larga fixa colocando em operação a TIM Fiber nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro. Seu desempenho econômico fechou o ano de 2016 em 15 milhões de reais (TELECO, 2017b).

Esse domínio pelas transnacionais se deu, pois o programa governamental das privatizações optou por liberar as operadoras para entrar uma nas áreas das outras após o cumprimento das metas de universalização determinadas no período. Aos sócios controladores foi permitido adquirir, vender ou reunir a seu prazer os serviços a partir de 2003, restando a formação do controle das telecomunicações por estes quatro grandes grupos privados. A universalização por meio do discurso da concorrência dos anos noventa ensejou na formação de cartel das operadoras. As telecomunicações brasileiras são controladas por um pequeno grupo de grandes investidores privados e estrangeiros (DANTAS, 2002, p. 14-15 e 49-50).

Como explica CARVALHO (2006, p. 138) a internet pegou carona na privatização das telecomunicações. Em abril de 1995, o Ministro das Comunicações Sérgio Motta anunciou a internet como um serviço de valor adicionado, por meio da Norma nº 004/1995 do Ministério das Comunicações, definindo a internet como (MINISTRO DAS TELECOMUNICAÇÕES, 1995, p. 1):

b) Serviço de Valor Adicionado: serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações; c) Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;

O acesso à internet torna-se um serviço “adicional” a ser ofertado pelas operadoras telefônicas. A importância deste acesso é relegado a segundo plano, eis que o quadro de domínio das telecomunicações cria um retrato crítico para o acesso à banda larga¹⁴. Em 2003, com a chegada de Luiz Inácio “Lula” da Silva no cargo de presidente da República multiplicaram-se programas de inclusão digital, principalmente com a abertura de telecentros, com acesso gratuito à internet. Com o aumento destas políticas de inclusão digital, tornou-se evidente o abismo de infraestrutura no setor das telecomunicações, isto é, a ausência de banda larga em grande parte do território nacional. Destacou-se o fracasso do mercado em estruturar o acesso digital via estrutura básica de banda larga. Em 2009, o presidente Lula lança o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL). Diante do PNBL, as operadoras telefônicas tomaram medidas para bloquear as tentativas estatais de generalização do acesso digital (SILVEIRA, 49-50).

Em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff as negociações dos Termos de compromisso para o plano de banda larga popular foram sendo cortadas. Embora no ano de 2014 quando candidata a reeleição, a presidenta Dilma tenha participado de eventos ligados à

¹⁴ A banda larga para a União Internacional de Telecomunicações (UIT) e da Unesco define-se pelos seguintes requisitos: (i) estar sempre disponível (*always-on*), com alta capacidade; (ii) transportar grande volume de dados por segundo e não a uma velocidade particular; (iii) possibilitar o fornecimento combinado de voz, dados e vídeo ao mesmo tempo (TUDE, 2016, p. 54-55). A importância deste tipo de acesso específico é destacado por Peter KNIGHT (2016, p. 22-23), pois por meio dele há um maior desenvolvimento econômico, político e social. A infraestrutura da banda larga permite uma maior qualidade de acesso, o que, por sua vez, contribui para a maior participação dos cidadãos e a organização da sociedade civil. A falta de uma estrutura apropriada de acesso tende a aumentar a desigualdade socioeconômica, as classes menos favorecidas sem estarem incluídas no mundo digital serão afastadas das instituições políticas, organizações civis, institutos de ensino, etc.

inclusão digital e no seu novo governo se tenha cogitado reativar o Fórum Brasil Conectado, tais iniciativas não ocorreram. Isso se traduz nas projeções não atingidas do PNBL de conectar mais de 35 milhões de domicílios até dezembro de 2014. O PNBL apresenta resultados insignificantes e pouco transparentes. Os planos populares que deveriam ser ofertados pelas operadoras são ocultados nos seus sites e televidas ou manipulados obrigando os usuários a contratarem serviço de telefonia juntamente com a conexão fixa (ALMONTI, 2016, p. 79-84).

TEUBNER (2012, p. 113) compreende essa dinâmica como falta de função *autolimitativa* da realidade constitucional das corporações no constitucionalismo neoliberal, sobressaindo o desequilíbrio entre os sistemas sociais. São liberadas energias destrutivas orientadas apenas à esfera econômica da sociedade mundial. Desencadeia-se na conectividade das operações recursivas um crescimento compulsivo do sistema econômico implicando na sobreposição de códigos em determinado setor social. As corporações transnacionais mantêm a hiper-expasividade do sistema econômico, como explica José Eduardo FARIAS, (2002, p. 167-168):

o processo de transnacionalização dos mercados de insumo, produção, capitais, finanças e consumo, a sociedade contemporânea já não pode mais ser vista como uma simples pluralidade de cidadãos livres, independentes e atomizados, encarados exclusivamente a partir de seus padrões de solidariedade e de sua coesão moral. [...] A sociedade contemporânea se converte numa pluralidade conflitante de múltiplos grupos, organismos e coletividades com seus interesses específicos, com seus “jogos” próprios de linguagem e com seus cálculos racionais de ação [...] a expansão e a multiplicação desses grupos, organizações e coletividades tornam a vida política mais fragmentária.

Da fragmentariedade da política na sociedade mundial desdobra-se no forte tecido conectivo das corporações transnacionais a produção de racionalidade. Ocorre a organização e produção da atividade econômica de forma ordenada, entrelaçando o Estado, de modo a impor programas político-econômicos, principalmente nos países menos desenvolvidos. Estruturas ágeis e flexíveis oportunizam o controle das decisões num dinamismo acelerado, propondo estratégias de controle custo/benefício em redes articuladas. Desta maneira, não é possível ao sistema político (*a* política institucionalizada) controlar o código econômico e nem mesmo generalizar a inclusão, pelo contrário, sobressai um abismo socioeconômico na distribuição do acesso.

As grandes operadoras não alcançam todos os municípios brasileiros, as condições geográficas e de classe social ainda são muito evidentes no acesso à internet, principalmente no acesso de banda larga fixa, ressalta-se a falta de competitividade na oferta do serviço e o

desinteresse das transnacionais nas regiões aonde habitam as classes sociais mais baixas, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 1: Porcentagem de domicílios brasileiros conectados à internet e com banda larga fixa em 2015

		Conexão à internet	Banda larga fixa
Área	Total	51	34
	Urbana	56	38
	Rural	22	11
Região	Sudeste	60	44
	Nordeste	40	23
	Sul	53	39
	Norte	38	18
	Centro-Oeste	48	32
Classe social (2008)	A	97	87
	B	82	65
	C	49	29
	DE	16	7

Base: 67.038.766 domicílios. Dados coletados entre novembro de 2015 e junho de 2016

Fonte: Adaptada de CGI.br (2016, tabela A4 e A5, p. 313 e 315)

O estudo comparativo entre o Brasil e alguns países selecionados realizado pela ouvidoria da Anatel (OUVIDORIAANATEL, 2016) revela que os planos de banda larga fixa brasileira alcançam em média 15% do salário mínimo.

O cenário do acesso à internet apresenta a desigualdade socioeconômica, regional e geográfica enorme, sustentado pelos elevados custos. Enquanto a receita líquida de banda larga fixa das principais operadoras vem crescendo nos últimos anos e atingem quase 2 milhões no primeiro semestre de 2017, como demonstra a tabela 3:

Tabela 2: Receita líquida pelo serviço de banda larga fixa das principais operadoras no Brasil.

R\$ Milhões	2012	2013	2014	2015	2016	1T2017
Oi	6.544	7.242	7.322	7.195	7.109	1.796
Claro	4.741	5.214	6.143	6.658	7.263	1.855
Vivo	5.014	5.343	5.675	6.001	6.416	1.638

1T: 1º Trimestre.

Fonte: dados TELECO (2017e)

Os dados acima fornecem aparato fático suficiente para afirmar que a inclusão quando tomada pela lógica de lucro do código econômico (ter/não-ter) não se desenvolve de modo apropriado no Brasil, país caracterizado por uma forte desigualdade socioeconômica. Figura na concepção sistêmica um bloqueio da inclusão dos sistemas funcionais com a diferença membro/não-membro das organizações. A inclusão antes determinada pelos sistemas funcionais é deixada de lado e transforma-se em diferença inclusão/exclusão (NEVES, 2012, p. 203). Desdobra-se um efeito *desdemocratizante* nas esferas sociais, pois faz com que o sistema econômico interaja de maneira *desdiferenciante*, contribuindo para a hipertrofia deste em relação aos demais sistemas, esta sobreposição atua contra a cidadania, aumentando as desigualdades e reforçando exclusões sociais (NEVES, 1992, 88).

O caso das telecomunicações no Brasil demonstra nitidamente como o constitucionalismo neoliberal, hiper-expansivo e patológico à funcionalidade dos sistemas sociais (item 1.1) integra-se ao na constituição territorialmente delimitada. Esta infiltração é possibilitada pelas estruturas jurídicas e políticas, por meio de articulações discursivas que se hegemonomizam nas dinâmicas sociais. Enquanto autoconstituição as empresas conseguem manter a lucratividade e a organização por todo território nacional, por outro lado, as normatizações quanto à necessidade de inclusão dos indivíduos nos acessos comunicacionais são frágeis e carecem de efetividade.

O estudo de PACHI FILHO (2009, 58-59) sobre os efeitos de sentido da Lei Geral das Telecomunicações no discurso de jornais se faz extremamente categórico e pode auxiliar a descrever o processo de infiltração e estabilização hegemônica. Ao utilizar os princípios teóricos-metodológicos da Análise de Discurso para investigar a “Lei da Privatização”, como chamada pelos jornais, concluiu-se que houve um deslocamento das redes de memórias pela formação discursiva. A mídia estabilizou como legítima a privatização do setor das comunicações, eis o enunciado parte da assunção do movimento político como puramente técnico, descrevendo o funcionamento da lei para o leitor. Há uma saturação dos sentidos que visa institucionalizar a interpretação de funcionalidade da lei. Entretanto, como visto nos dados coletados não há a funcionalização adequada do setor das telecomunicações, trata-se de uma garantia de inclusão generalizada meramente discursiva que estabelece a formação hegemônica de determinado grupo.

Há um domínio do setor das telecomunicações pela formação hegemônica de regimes transnacionais, durante o período da privatização formou-se uma articulação discursiva que foi hegemonomizada. Estado e sociedade civil identificam-se na totalização econômica da

sociedade, a liberdade da atividade econômica é, também, assumida na regulamentação estatal, mediante vias legislativas e coativas (GRAMSCI [C13§18], 1986, p.41). Em outras palavras, a hiper-expansividade do sistema econômico necessita integrar-se pelo sistema jurídico-político do Estado, assim, o controle da inclusão digital é entregue para as operadoras transnacionais.

Como será visto posteriormente, essa consolidação da hegemonia da racionalidade do sistema econômico no setor das telecomunicações será combatida pela identidade coletiva Anonymous quando ameaçar a inclusão no ciberespaço. Estas transformações estão explícitas nas formas de dominação e exclusão produzidas pela intensa incidência do constitucionalismo neoliberal. As instâncias de planejamento e decisão territorialmente delimitadas são reduzidas, anuladas ou, então, efetivadas em dependência da ação das organizações do sistema econômico.

Constatam-se estes ímpetus na falência do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) que fora minados pelos privilégios juridicamente legitimados das operadoras transnacionais. Ou seja, constitui-se um limite ao processo de democratização, o impulso de democratização real é refreado pela autoridade das pulsões econômicas. A teoria crítica dos sistemas compreende a necessidade de destruição da diversidade semântica de outras fontes jurídicas para a dominação e expansão do capitalismo (GONÇALVES, 2015, p. 291), o sistema econômico opera utilizando as instâncias jurídicas e políticas como estratégia para sua expansão (MINHOTO; GONÇALVES, 2015, p. 38-39).

A concretização da formação hegemônica pelos regimes transnacionais prescinde da estabilização das expectativas normativas proporcionadas pelo direito e pela política institucionalizada. No interior destas expectativas estabilizadas firma-se o discurso jurídico universal que provoca o contínuo crescimento patológico do sistema econômico. No quadro fático da privatização do setor das telecomunicações registra-se o predomínio de um projeto político hegemônico neoliberal que se estabiliza pelo sistema jurídico. A aplicação do modelo de telecomunicações norte-americano na realidade social brasileira, absolutamente diferente, causou um aumento da desigualdade política, econômica e social.

A descrição crítico-sistêmica do contexto das telecomunicações no Brasil indicam dois pontos importantes na análise da infiltração do constitucionalismo neoliberal nas estruturas estatais. (1) A globalização econômica impõe uma tendência de hipertrofia que ataca a autonomia do direito e da política e entrelaça-se a estes sistemas causando um desequilíbrio destas dinâmicas; (2) consolida-se mediante articulações discursivas a superioridade da administração da sociedade pela racionalidade econômica em detrimento das demais

racionalidades. Nestas condições são formadas socializações patológicas, primeiramente na reprodução jurídico-política discursiva e posteriormente na própria programação do direito.

1.3 O CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET COMO CRESCIMENTO PATOLÓGICO DO SISTEMA ECONÔMICO

Anteriormente, verificou-se que a influência e consolidação de uma formação hegemônica no setor das telecomunicações no Brasil. Esta formação está diretamente ligada à hegemonização da racionalidade econômica dentro das estruturas dos sistemas sociais, especialmente nos sistemas jurídico e político. Esse arranjo historicamente formado caracteriza-se pela constante hiper-expansividade do código econômico, significando para a sociedade um efeito prejudicial que acarreta em exclusão.

As condições de inclusão no acesso à internet são precárias, onde apenas 34% da população brasileira está incluída no acesso de qualidade proporcionado pela banda larga; 17% incluída de maneira precária, somente com acesso móvel e/ou limitado por dados e 49% desta população completamente excluída do acesso à internet. A exclusão destaca-se nas classes sociais “D” e “E”, na área rural e na região norte do país (CGI, 2016, tabela A4 e A5, p. 313 e 315) (ver tabela 2 no item 1.2). Este cenário não poderia ter sido desenhado sem a atuação do Estado, na sua função de estabilização da contingência social pelo sistema jurídico.

Embora o contexto das telecomunicações figure perverso pela taxa de exclusão do acesso à internet, principalmente ao acesso à banda larga (conexão de qualidade), as organizações mantêm o ímpeto expansivo do sistema econômico. O caso da limitação do acesso à internet iniciado pelas operadoras demonstra um novo tipo de exclusão social e assinala com maior gravidade a harmonização da formação hegemônica. Sociedade civil (empresas transnacionais) e sociedade política (organizações governamentais do Estado brasileiro) ostentam interações formais e informais de reciprocidade que colocam em dúvida a própria legitimidade do Estado.

O caso da limitação do acesso à internet ocorrido no início do ano de 2016 ao início de 2017 demonstra claramente este processo de hiper-expansividade do sistema econômico guiado pelas empresas transnacionais. Com o controle do setor das telecomunicações e, conseqüentemente, do acesso à internet no Brasil, as operadoras decidiram que a banda larga fixa no país seria limitada pelo uso de dados. Isso significa que o usuário ao alcançar determinado limite de dados estabelecido terá o acesso à internet bloqueado pela operadora.

Esta decisão desencadeou uma série de comunicações sociais advindas das empresas e das organizações estatais, além de respostas do movimento social *Anonymous*, será estudado no capítulo seguinte.

No dia 11 de fevereiro de 2016, a operadora Vivo emitiu um comunicado pela imprensa afirmando que iniciaria a prática de bloqueio aos novos usuários quando forem extrapolados os limites de dados de sua franquia (TECNOBLOG, 2016). No dia seguinte o blog TECMUNDO (2016e) publicou a nota enviada pela Telefônica apresentando os seguintes termos:

A Telefônica Vivo informa que os clientes ADSL (ex-Speedy) que compraram o serviço até 04/02/2016 estão com seus contratos mantidos, com uso ilimitado da internet fixa. Aqueles que adquiriram o serviço a partir de 05/02/2016 está (sic) sujeito ao novo contrato, porém com condições promocionais até 31/12/2016 de manutenção do serviço de internet sem bloqueio, mesmo após o término da franquia de dados contratada.

Clientes GVT e Vivo Fibra que adquiriram os serviços até 01/04/2016 estão com seus contratos mantidos, com uso ilimitado da internet fixa. Quem comprou os serviços a partir de 02/04/2016 está sujeito ao novo contrato, porém com condições promocionais até 31/12/2016 de manutenção do serviço de internet sem bloqueio, mesmo após o término da franquia de dados contratada.

Assim, promocionalmente, não haverá cobrança pelo excedente do uso de dados até 31 de dezembro de 2016. À medida que isto vier a ocorrer no futuro, a empresa fará um trabalho prévio educativo, por meio de ferramentas adequadas, para que o cliente possa aferir o seu consumo.

A franquia de consumo de dados de internet fixa já é praticada hoje por alguns dos principais players de banda larga fixa.

Diante da manifestação da Telefônica/Vivo no dia 16 de fevereiro de 2016, a Anatel, na voz de seu superintendente de competição Carlos Baigorri, afirmou que não há problemas com o anúncio da operadora. Pelo contrário, o fim dos planos ilimitados contribuiria para o usuário, eis que nenhum consumidor possui um perfil igual ao outro. Então, aqueles que consomem menos estariam, segundo Carlos Baigorri, pagando pelo consumo daqueles que consomem mais (TELESINTESE,2016a).

Após a fala da Anatel sobre a limitação do acesso à internet, o próprio CEO da Telefônica/Vivo, Amos Genish reafirmou o limite no uso de dados da banda larga fixa, Proferindo a seguinte declaração no dia 25 de fevereiro de 2016 (TELESINTESE,2016b):

Não precisamos falar com o regulador para colocar franquias na banda larga fixa. Apenas precisamos avisar os consumidores com certa antecedência e dar-lhes opções. Hoje, 20% dos usuários usam a maior parte da banda. Temos uma missão de rentabilizar nossa rede. Em 2014 e 2015 pusemos a franquia na telefonia móvel. Em 2016 e 2017 vamos fazer o mesmo na banda larga fixa para aumentar a receita.

A fala do CEO da Vivo propõe categoricamente que a decisão tomada pela operadora não necessita passar pela observação do órgão regulador, apontando que a escolha por limitar os dados dos usuários se dá pela necessidade de aumentar a receita do ano de 2016 e 2017.

No dia 13 de abril de 2016, as demais operadoras tomaram suas posições quanto à limitação da banda larga fixa. A Oi afirmou que embora estabeleça limites de franquias no seu contrato nunca praticou o corte ou redução do tráfego de dados no caso de consumidores que ultrapassem os limites. A Net/Claro declara, também, que os usuários sempre contrataram com um limite de franquia, entretanto, trata-se de um limite “confortável”, que dificilmente é atingido. A TIM assumiu que não tomará como modelo esta forma de cobrança. Não pretende comercializar planos de franquia e nem mesmo realizar bloqueios de dados (TECMUNDO, 2016c).

O ministro das Comunicações no dia 14 de abril enviou um ofício à Anatel solicitando que o órgão regulador adotasse medidas para que as operadoras respeitassem o direito dos usuários da banda larga fixa. O ministro André Figueiredo reforçou a importância da ampliação do acesso à internet de alta velocidade, reconhecendo que a rede mundial de computadores é essencial para inclusão social e o desenvolvimento do país (TELESINTESE, 2016c).

No dia seguinte a Superintendência de Relações com Consumidores da Anatel publica despacho no Diário Oficial da União nº73 (2016, p. 79) com o seguinte texto:

[...] - que as práticas atuais do mercado de banda larga fixa permitem inferir que o consumidor não está habituado com a mensuração de consumo baseada em volume de dados trafegados e não adquiriu o hábito de utilizar-se de ferramentas de acompanhamento desta volumetria;

- os arts. 22, inciso VIII, e 80, da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que instituiu o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, que confere ao consumidor o direito à ferramenta que lhe permita o efetivo acompanhamento de seu consumo de volume de dados trafegados, bem como o direito de ser avisado sobre a proximidade do esgotamento da franquia contratada;
- a anunciada mudança de prática comercial quanto à franquia de dados, que poderá comprometer o direito do consumidor de contar com período mínimo de 3 (três) meses para que possa identificar seu perfil de consumo, conforme também assegurado pelo art. 22, inciso IX, do RGC;

Após a suspensão da franquia de dados por 90 dias, a Anatel manifestou-se novamente sobre o caso no dia 18 de abril de 2016, agora por meio de seu presidente João Rezende. Ele afirmou que “a era da internet limitada acabou”, adicionou ainda, “essa questão do ‘infinito’ acabou educando mal o usuário” (FOLHA, 2016). Neste tom João Rezende deu aval para que as empresas do setor das telecomunicações colocarem em prática o bloqueio de dados.

22 de abril de 2016, o Ministério Público Federal reuniu-se com a Superintendência de Relações com o Consumidor da Anatel, para discutir sobre o novo modelo de fornecimento da banda larga fixa. A 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Consumidor e Ordem Econômica) afirmou que há indícios que o órgão regulador tenha adotado posicionamento que favoreça as operadoras, sem avaliar o benefício do consumidor. Assim, a Procuradoria da República no Distrito Federal – unidade do MPF – decidiu instaurar um inquérito civil para apurar as ações da Anatel (TECSTUDIO, 2016b).

No dia seguinte, a Anatel proíbe a limitação pelo uso de dados nos planos de banda larga fixa por tempo indeterminado (G1, 2016). Ainda, é divulgado um vídeo que mostra o presidente da Anatel, João Rezende, flagrado em um restaurante comemorando com representantes da operadora Claro/NET a aprovação de um projeto de lei sobre a regulamentação do serviço de TV a cabo (YOUTUBE, 2016).

Mesmo com a instauração de inquérito em relação ao posicionamento da Anatel e o escândalo envolvendo o presidente do órgão regulador, João Rezende, o CEO da Vivo anunciou, em 28 de abril de 2016, que não vai recuar com os planos de limitar a banda larga. O CEO ainda elogiou o posicionamento da Anatel por ter tomado a frente sobre a limitação do acesso à internet. Sobre a recepção da estratégia comercial pelas leis brasileiras, Amos Genish enfatizou que o limite da banda larga fixa não fere o marco civil da internet e nem o Código de Defesa do Consumidor (TECSTUDIO, 2016). Tudo isso foi dito durante o anúncio do resultado financeiro da empresa que aumentou seu lucro líquido em 179% em comparação com o mesmo período do ano anterior, obtendo lucro de R\$ 1,22 bilhões de janeiro a março de 2016 pela venda de parte de sua estrutura (TECMUNDO, 2016b).

Em 10 de agosto de 2016 o até então presidente da Anatel pede renúncia do cargo (TECMUNDO, 2016). Segundo o portal de notícias da Anatel (2016), João Rezende entregou no dia 10 de agosto uma carta endereçada ao presidente em exercício Michel Temer e ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) Gilberto Kassab. A carta informa que no dia 29 de agosto de 2016 renunciará ao cargo de presidente e de conselheiro da Anatel por razões de ordem pessoal. Após anúncio da renúncia de João Rezende, a Anatel admite que errou em durante a tentativa de limitação do acesso à internet no relatório da ouvidoria da Anatel (OUVIDORIAANATEL, 2016, p. 30), declarando que a medida cautelar de 90 dias foi insuficiente e inadequada para a questão.

Em 12 de janeiro de 2017, a pauta sobre a limitação do acesso à internet retornou, o ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) Gilberto Kassab afirmou que o governo e a Anatel estão discutindo a flexibilização dos planos de banda larga,

abrindo a possibilidade para as operadoras criarem planos com limite do uso de dados (R7, 2017) (TECMUNDO, 2017a). Em resposta a esta declaração, o presidente da Anatel Juarez Quadros, no dia 13 de janeiro de 2017, informou que o Ministro do MCTIC estava enganado e que não vai haver nenhum tipo de limitação da banda larga fixa (TECMUNDO, 2017b).

No dia 15 de março de 2017, o Senado Federal aprova projeto que proíbe a limitação de dados do serviço de banda larga fixa no Brasil. O Projeto de Lei do Senado nº 174 de 2016 foi aprovado pelo Plenário e será destinado à Câmara dos Deputados (SENADONOTÍCIAS, 2017). O projeto insere o inciso XIV no artigo 7º da Lei 12.965/2014 – Marco Civil da internet, assegurando aos usuários da internet o direito à limitação no volume de dados das conexões fixas (SENADO, 2017).

O caso da limitação do acesso à internet caracteriza-se por demonstrar como a formação hegemônica explora os setores que estão em seu controle. O aumento da exclusão de parcela da sociedade brasileira não tem a devida relevância para as organizações que reproduzem a racionalidade econômica. Entretanto, os desdobramentos do caso a partir do ponto de observação da identidade Anonymous que será apresentado no capítulo 3, permitirá compreender como a formação hegemônica estruturada do nível global ao nacional é, também, antagonizada por vias transnacionais.

Resta problematizar o caso, destacando reflexões teóricas acerca da diferença inclusão/exclusão e as tendências destrutivas do sistema econômico, no intuito de formar um entendimento do caso para posteriormente contrapô-lo com os movimentos contra-hegemônicos protagonizados pelo Anonymous. A partir da teoria do constitucionalismo social será possível compreender que as dinâmicas ocorridas no cerne do direito estatal, na realidade respondem às influências transnacionais. Esta afirmação não se limita ao processo expansivo do sistema econômico, mas também à participação de forças sociais transnacionais na criação de contraestruturas que combatam estes ímpetus patológicos.

É neste mesmo sentido que André-Jean ARNAUD (2007, p. 187-188) aponta que as empresas transnacionais figuram como atores centrais no contexto global, influenciando de sobremaneira a regulação jurídica no âmbito nacional. Embora o direito estatal obtenha o “monopólio” do direito, as estruturas das organizações transnacionais tendem a adaptar-se, produzindo normas que asseguram a promoção do livre-comércio. Arnaud ainda destaca a influência das transnacionais nos direitos obrigacionais e de responsabilidade, principalmente nos modelos contratuais que são impostos aos indivíduos.

O “neofeudalismo” jurídico representa essa “porosidade” das empresas transnacionais no território estatal. A privatização representa um destes mecanismos de infiltração, onde o

poder econômico se sobrepõe ao poder político e jurídico. Estas relações sociais se destacam como *desdiferenciações* dos sistemas estabelecidos com o advento do Estado moderno, instituições jurídicas próprias da economia globalizada estabilizam-se e substituem os processos de normatização. O direito aplica-se com base nos interesses políticos e econômicos das organizações complexas da sociedade mundial (FARIA, 2002, p. 323-325).

Trata-se de uma integração sistêmica que tem efeito de desagregação do social, como refere José Eduardo FARIA (2002, p. 247-248). A desagregação faz parte do desenvolvimento da sociedade capitalista, fraturando as redes de solidariedade, o plano social e o plano nacional. De uma “sociedade dos homens” passa-se a ter uma “sociedade das organizações”, o indivíduo não incluído formal ou informalmente às corporações acaba a uma situação-limite de exclusão social. No plano nacional, a influência da transnacionalização dos mercados provoca a necessidade de obediência às regras, critérios e procedimentos de inclusão de domínio das organizações. Há uma corrosão da identidade nacional, eis que os incluídos assumirão uma cultura da organização, obviamente voltada para funcionalização e autopreservação organizacional.

A teoria sociológica-sistêmica empreendeu esforços para traçar uma fórmula binária que representasse a diferença de estar incluído ou excluído seja de políticas públicas ou dos próprios sistemas sociais. Para apreender as possíveis desigualdades sociais utiliza-se a diferença inclusão/exclusão. Com essa diferença é possível compreender que a inclusão significa a oportunidade do indivíduo entender-se incorporado em determinado sistema social, ou seja, abarcado pelos fluxos comunicativos que o integram na sociedade (LUHMANN, 2007, p. 492).

Assim, sabe-se que toda e qualquer forma de inclusão e exclusão trata: (i) da individualização dos processos de inclusão/exclusão que demanda a seleção de pessoas em relação as suas opções de realização de vida; (ii) os contextos sociais gerais que estabelecem os processos de inclusão/exclusão devem ser abertos, havendo diversos níveis de organizações sociais que proporcionem um número suficiente de alternativas, com uma adequada diversidade entre elas. Em suma, deve haver uma disponibilidade institucional para acomodar as amplas escolhas individuais e coletivas (MASCAREÑO; CARVAJAL, 2015, p. 137-138). Nesta linha, torna-se compreensível a exclusão como estar fora do acesso aos sistemas sociais, a grande população que não tem acesso à internet no Brasil, por exemplo.

Entretanto, a complexidade da sociedade contemporânea levou à necessidade de desenvolverem-se novas concepções de observação da inclusão/exclusão que pudessem explicar outros fenômenos. O caso da limitação do acesso à internet apresenta duas formas

reelaboradas desta diferença: *redes de inclusão; inclusão por risco/exclusão por perigo*; ambas estabelecem obstáculos à concretização da democracia, a abertura das alternativas ao futuro.

(a) Ao levar em conta que os sistemas sociais estruturam suas próprias funções por meio de premissas e controles auto impostos, Raffaele DE GIORGI (1998, p. 144-145) elabora o conceito de redes de inclusão. Dado ao alto grau de estabilização e funcionalidade, não é permitido aos sistemas sociais incluírem redes comunicativas que não são adequadas aos seus requisitos funcionais. Operar desta maneira significa operar de forma corrupta, assumindo códigos de outros sistemas como prioritários, incluindo-os arbitrariamente. Trata-se de uma sociabilidade paralela que inclui e administra desvios parasitários ao funcionamento adequado do sistema social. Estas redes comunicativas estruturam-se e operam de modo paralelo à normalidade do sistema, submetendo a legalidade e a política ao seu favor.

Veja-se no caso da limitação do acesso à internet, o órgão regulador responsável pelas telecomunicações (Anatel) tem sua competência positivada pela Lei Geral de Telecomunicações. No artigo 19 da Lei nº 9.472 (BRASIL, 1997) refere-se:

À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade[...]

Os critérios de atuação da Anatel estão positivados e por meio destes deve-se operar o sistema jurídico. No entanto, quando os representantes do órgão regulador simplesmente ignoram a tomada de decisão das operadoras pelo bloqueio de dados, é possível observar uma inoperância do sistema, eis que não se tomou providências nem de análise do caso. Posteriormente, revela-se que o presidente do órgão reunia-se pessoalmente com representantes das operadoras, inclusive comemorando aprovação de determinada lei que favorece as empresas de telecomunicações. A descrição sociológico-sistêmica que se evidencia é a formação de redes de inclusão nos sistemas sociais.

A atividade da Anatel como órgão regulador sob estas condições transparece como parasitária ao sistema jurídico. As redes informais ali arquitetadas corroem o código do direito e bloqueiam sua diferenciação funcional, desenvolvem e multiplicam-se as potencialidades da exclusão no setor das telecomunicações (DE GIORGI, p. 1998, p. 147-148). Sem a efetiva operação por parte da Anatel o sistema jurídico estatal não consegue absorver a contingência e opera-la como risco, relegando aos afetados pela decisão o perigo de serem excluídos do acesso à internet.

Isso se dá pelo efeito da *negligência* observada por Luhmann (ver item 2.1). Mesmo que os riscos desta decisão possam ser observados e calculados, deve-se levar em conta que o tomador da decisão observa a si mesmo. Neste sentido, a possível falha ou insucesso da decisão necessariamente estaria ligado ao código econômico (ter/não-ter). Significa que se o resultado conduzir ao lucro da organização e a exclusão de uma maior parte da sociedade do acesso à internet de banda larga fixa, a decisão terá sido um sucesso do ponto de observação do sistema econômico. A racionalidade econômica se faz visível nas palavras de Amos Genish, porta voz da Telefônica/Vivo, segundo ele a limitação do acesso à internet se daria para o aumento da receita de 2016 e 2017.

Com a paralisia do direito pelas redes de inclusão formadas nas estruturas do sistema econômico e do sistema jurídico, estabelece-se uma nova diferença inclusão/exclusão: *inclusão por risco/exclusão por perigo*¹⁵ apresentada por Aldo MASCAREÑO e Fabiola CARVAJAL (2015, p. 139-140). Esta diferença trata da necessidade de seleção das organizações causada pela complexidade social e a condição ambígua das pessoas afetadas por esta decisão. Em outras palavras, a pressão pela seleção de determinada alternativa tomada no nível organizacional coloca em perspectiva a necessidade de inclusão dos afetados pela decisão. Por outro lado, aqueles que serão afetados por determinada decisão e não são incluídos no diálogo de tomada de decisão são automaticamente excluídos da tomada de decisão e incluídos nos perigos que a decisão pode trazer.

Ao ser incluído apenas nas consequências de determinada decisão, os afetados são incluídos unicamente como público, cooptados pela decisão da qual não tiverem possibilidade de opções ou escolha de serem ouvidos. Trata-se de uma inclusão excludente, amarra os afetados nas consequências de decisão que não promoveram e nem mesmo optaram por aceitar (MASCAREÑO; CARVAJAL, 2015, p. 140).

Aplicada ao caso da limitação do acesso à internet reporta à parcela de indivíduos que teriam sua demanda representada pela análise do órgão regulador, entretanto este acesso ao órgão regulador encontra-se bloqueado pelas redes de inclusão. O perigo de exclusão de uma parcela de indivíduos ao acesso à internet é posto em pauta pelo relatório da ouvidoria da Anatel (OUVIDORIAANATEL, 2016, p. 32) após a renúncia do presidente João Rezende.

¹⁵ Neste ponto a teoria social sistêmica abre-se para a diferença risco/perigo. LUHMANN (1993, p. 101-102) entende que o risco coloca que o fracasso da decisão tomada deve ser assumido por aquele que tomou a decisão. O perigo denota que os insucessos futuros não são consequências de uma decisão tomada, mas atribuída ao acaso, a algum motivo exterior.

Ademais, afirmando que a inclusão digital é expressão de cidadania, utilizando-se da legislação nacional, mais especificamente o artigo 7º do marco civil da internet (Lei 12.965/2014) para legitimar a proibição do bloqueio de dados.

As redes de inclusão e a diferença inclusão por risco/exclusão por perigo correspondem um sério problema democrático. As redes de inclusão bloqueiam a funcionalidade dos sistemas sociais gerando potenciais de exclusão, dentre eles a exclusão por perigo. A condição de exclusão não está apenas em estar excluído, mas, também, em não estabelecer expectativas de seleção das alternativas futuras. Tal cenário de expansividade do sistema econômico pode ser visto quando organizações transnacionais desvinculadas das demandas e necessidades locais tomam para si a tarefa de administrar os setores da sociedade.

A influência do constitucionalismo neoliberal arranca das mãos do Estado os instrumentos de direcionamento da sociedade, como idealizados pelo modelo iluminista. A constitucionalização organizativa do sistema econômico esconde um caráter (*o*) político irreduzível, ou seja, a sociedade depara-se com a fragmentação do poder da política institucionalizada (TEUBNER, 2016, p. 77). Poul KJAER (2011, p. 420 e 424) identifica que a constitucionalização neoliberal impõe-se como totalização da sociedade por uma única racionalidade econômica, pretendendo instituir mudanças fundamentais no arranjo social. Emergem regimes funcionalmente delineados que estabelecem expectativas diretamente entre transnacionais, conglomerados, produtores, agências reguladoras e consumidores em normas e princípios de *facto*.

Este fenômeno de crescimento patológico do sistema econômico é entendido por Bob JESSOP (1997, p. 2) como o direcionamento imposto pela formação hegemônica, esse processo é característico das relações capitalistas na dinâmica globalização-regionalização. A acumulação do capital exige o crescimento do alcance de fatores extra-econômicos, o que leva a duas consequências: (1) os governantes irão tentar recuperar sua autonomia estatal, ao mesmo tempo, enfraquecem a noção de nacionalidade; (2) a política sofre sua desestatização, uma vez que com estes mecanismos de governança acionados, necessitam de uma coordenação interdependente além do Estado para controlar a contingência.

Com a consolidação e harmonização da formação hegemônica em redes de inclusão parasitárias interligando os sistemas político, jurídico e econômico, exsurge uma democracia “pluralista” coordenada via negociações entre forças políticas e econômicas. O Estado não possui mais soberania para governar. Enquanto isso, as forças econômicas trocam autonomia de suas decisões por influência política, as forças políticas institucionalizadas trocam sua soberania pelo aumento de sua capacidade estratégica. A competição do mercado é

balanceada pela cooperação; a mão invisível é conciliada com um visível aperto de mão (JESSOP, 1997, p. 25-26).

O caso da limitação do acesso à internet possui um desfecho paradoxal, pois se revelam infiltrações e tendências expansivas do sistema econômico nos espaços jurídico-políticos que acarretam na dominância das organizações econômicas. Ao mesmo tempo, o direito estatal responde ao caso impedindo a expansividade econômica. No contexto de dominação hegemônica das empresas transnacionais, como o direito estatal respondeu com o bloqueio da decisão das operadoras?

Para analisar esta questão deve-se atentar para os movimentos de transnacionalização do direito. Como visto anteriormente (item 1.1), a fragmentação do direito na sociedade global possibilitou a hegemonização e a prevalência da racionalidade econômica em detrimento das demais racionalidades. Entretanto, isso não significa o domínio completo das organizações econômicas como grupo dominante da sociedade civil e do Estado. As ordens jurídicas transnacionais constituídas internamente nos demais sistemas também respondem à expansividade do sistema econômico.

Neste sentido, assume-se que há uma *interdiscursividade* entre o direito estatal e normas sociais *contra-hegemônicas transnacionais* que possibilitaram a *limitação* das tendências expansivas no caso da limitação do acesso à internet. Foi necessária uma articulação discursiva – contra-hegemônica –, que, por sua vez, opôs-se à hegemonia das empresas transnacionais mediante um antagonismo. A condição de *subordinação* decisória – constatada na diferença inclusão por risco/exclusão por perigo – pode ser articulada como *opressão* por diversos sujeitos constitucionais transnacionais. O crescimento patológico do sistema econômico representado na limitação do acesso à internet faz com que novas articulações discursivas e, posteriormente, jurídicas exsurjam, ampliando a autopoiese jurídica para além do Estado.

Há uma pluralidade de discursos mobilizações pelos consumidores do acesso à internet. As mobilizações podem ser observadas: de forma individual pelos clientes que prometeram boicotar as operadoras (EXTRA, 2016); por meio de petição online criada pela PROTESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – (TELESINTESE, 2016d); recorrendo às instituições jurídicas como fez o IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (TELESINTESE, 2016e). Juntamente com estas insurgências, o coletivo Anonymous promoveu uma série de discursos articulatórios e operou ataques *hacktivistas*, tendo como alvos as grandes empresas que dominam o mercado das telecomunicações, a Anatel e o Estado.

No caso da limitação do acesso à internet é possível notar a aquisição evolutiva em diversos aspectos de reciprocidade entre o sistema jurídico estatal e ordens constitucionais transnacionais. Essa influência mútua se dá pela operacionalidade dos sistemas sociais, desenvolvem-se tentativas de estabilização da complexidade do próprio sistema, o que significa a redução da complexidade do ambiente. Ou seja, como destacado por LUHMANN (1998, p. 205), a autorreferência não é um fechamento total, redundante ou tautológico, e sim, tem seu funcionamento forçado por pressões do ambiente, constrói-se, desta forma, o sistema a partir de autoajustes.

Deste modo, o sistema constrói sua complexidade através do *re-entry* da distinção do sistema, adquirindo capacidades mais complexas. A racionalidade do sistema é a manutenção de sua diferença na realidade que só pode ser observada pelo próprio sistema. Trata-se de um modo racional de enfrentamento de determinado problema social que só pode ser dado a partir da racionalidade de um sistema que, ao mesmo tempo, signifique sua preservação e continuidade (LUHMANN, 2007, p. 140).

Ao levar o conceito de diferenciação funcional a sério, sabe-se que o direito estatal possui dificuldades para estabilizar a racionalidade de outro sistema social, ainda mais da economia com seu ímpeto expansivo. O caso da limitação do acesso à internet revela as falhas da regulação jurídica, Alberto FEBBRAJO (2012, p. 291-292) percebe a insuficiência da função regulatória oferecida pelo Estado. A sociedade contemporânea, ainda mais nos moldes do constitucionalismo neoliberal, enfrenta um aumento considerável de riscos. A exposição do direito a este altíssimo crescimento dos riscos enfraquece e limita a abrangência de regulação estatal. A sociedade apresenta uma pluralidade que faz com que o Estado perca sua centralidade para assumir a liderança frente aos riscos. Sua estrutura hierárquica não consegue atingir um nível articulatório que é cada vez mais fundado na lógica de redes.

Como visto no item 1.1, nenhuma formação hegemônica é única ou totalizante, sua hegemonia é sempre relativa e está aberta para as lutas democráticas e conquistas na *guerra de posições*, para utilizar o termo gramsciano (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 216-217). Nesta medida, a teoria dos sistemas foi aberta ao pluralismo jurídico (TEUBNER 2005, p. 95-96), dedicando-se ao estudo da fragmentação da autorreprodução social e a multiplicidade de discursos que envolvem as dinâmicas comunicativas. Isso significa retirar a centralidade do direito estatal, nas palavras de TEUBNER (2005, p. 89), “a concepção aqui escolhida nega categoricamente ao direito oficial estatal qualquer posição hierárquica superior”.

Longe de confortar-se com a posituação do direito estatal proibindo o bloqueio de dados da banda larga fixa, a teoria crítica dos sistemas posiciona-se a favor da liberação de

potenciais normativos inseridos nas dinâmicas sociais (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 168-169). Isto não significa o menosprezo ou compreender irrelevante a luta pelos vias democráticas já estabelecidas e a possível conquista de *posição* com a proibição da limitação do acesso à internet afirmada pela intervenção estatal. Entretanto, guiada pelo comportamento crítico, esta pesquisa pretende encontrar formas emancipatórias de combate ao crescimento patológico do sistema econômico.

Nesta perspectiva, a identidade coletiva Anonymous e sua resposta à limitação do acesso à internet – #OpOperadoras – revela a luta pelo acesso à internet por vias democráticas radicais e transnacionais. Por meio de uma comunicação jurídico-política própria e externa ao institucionalismo jurídico, representa um ponto de observação heterogêneo de uma constituição propriamente material (FEBBRAJO, 2016, p. 26-29). Uma constituição própria que pôs em movimento uma *práxis* social que tem seus reflexos não só no direito estatal, mas também, ataca as tendências hiper-expansivas do sistema econômico a partir de sua identidade. Desta forma, a emancipação social emerge em contextos sociais que fundam sua própria discursividade a partir do contraste com a hegemonia dominante, como propõem LACLAU e MOUFE (2015, p. 236).

Com esta abertura aos estudos da hegemonia e do discurso, será possível compreender em que medida o ciberespaço foi utilizado como instância de reação contra o ímpeto econômico articulando-se por meio da criação de antagonismos. Nesta perspectiva, cabe revelar numa perspectiva crítico-emancipatória o núcleo normativo do ciberespaço, ou seja, suas práticas libertárias das relações de subordinação inerentes da administração político-econômica das transnacionais e das condições corruptivas do sistema jurídico estatal.

2 FORÇA DO DIREITO NO CIBERESPAÇO: A IDENTIDADE COLETIVA ANONYMOUS COMO REGIME AUTOCONSTITUCIONAL HACKER

Iniciar a procura por socializações emancipatórias implica em contextualizar as formações sociais dominantes a serem emancipadas, como visto anteriormente, o setor das telecomunicações no Brasil é controlado pelas organizações transnacionais que excluem quase metade da população brasileira do acesso à internet. Isso se deu pela proliferação da semântica – articulação discursiva – do capitalismo em nível mundial que foi estabilizada pelo sistema jurídico nacional durante a privatização. Com a infiltração do sistema econômico transnacional e seu paulatino domínio sobre o acesso à internet no Brasil, foi possível às organizações decidirem por bloquear o tráfego de dados dos indivíduos que alcançassem o limite estabelecido. Entretanto, com o anúncio da decisão orquestraram-se resistências para barrar o arbítrio das empresas de telecomunicação.

O segundo capítulo pretende analisar a estrutura social e jurídica própria da identidade Anonymous. Essa análise se dará a partir da teoria do constitucionalismo social (TEUBNER, 2016), levando em consideração seus aspectos críticos-emancipatórios (FISCHER-LESCANO, 2017) (MÖLLER, 2016). Deste modo, pretende-se manter a pesquisa dentro dos termos da sociologia sistêmica, adicionando ao estudo do constitucionalismo social três conceitos: *ciberespaço*, *hacktivismo* e *força do direito*. O primeiro conceito, elaborado por Gottfried STOCKINGER (2001, p. 1), traz consigo o novo paradigma tecnológico para a teoria dos sistemas, introduzindo as mudanças relativas à utilização generalizada da internet na sociedade global. *Hacktivismo* pode ser observado como nova prática política advinda das inovações das tecnologias da informação e comunicação (TIC). Embora o conceito de hacktivismo não tenha sido construído pela teoria sistêmica, será elaborado e compreendido à luz da *força do direito*, onde sua *práxis* significa a reflexividade do direito criado dentro do ciberespaço.

Estes conceitos serão desenvolvidos em relação ao movimento Anonymous e sua historicidade e identidade, demonstrando sua amplitude transnacional. Emergindo-se como uma instância constitucional do hacktivismo dentro do ciberespaço. O capítulo será dividido em três partes: (1) apresentar a partir da perspectiva crítico-sistêmica os conceitos de *ciberespaço*, *hacktivismo* e *força do direito*; (2) compreender o movimento Anonymous como reflexividade histórico-social do ciberespaço, uma constituição hacker de amplitude transnacional e atuante no Brasil; (3) analisar a partir das categorias teóricas do

constitucionalismo social a identidade Anonymous, verificando sua diferenciação como regime autoconstitucional.

2.1 INSTRUMENTAL TEÓRICO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS: CIBERESPAÇO, HACKTIVISMO E A FORÇA DO DIREITO

Assumi-se o objetivo de produção de conhecimento crítico-emancipatório acerca das novas formas de socialização desencadeadas pela comunicação da sociedade em nível global. Neste sentido, adotou-se a perspectiva crítica da sociologia sistêmica como arcabouço conceitual para mapear novas práticas emancipatórias. Assim, associaram-se a este estudo as elaborações da teoria crítica dos sistemas, as quais abrem oportunidade de contatos “clandestinos” com teorias “hostis” à teoria sistêmica (TEUBNER, 2006, p. 333). A teoria do constitucionalismo social exsurge como espaço teórico pluralista e aberto a variadas comunicações jurídicas, servindo para investigar a cultura hacktivista – essencialmente política e emancipatória.

Para compreender as práticas hacktivistas como comunicações jurídicas serão aplicadas as leituras crítico-emancipatórias propostas por Kolja MÖLLER (2016) e Andreas FISCHER-LESCANO (2017). Desta maneira, mediante a teoria do constitucionalismo social, podem-se localizar na cultura hacker aspectos jurídicos formados historicamente com o desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação.

Antes de observar a identidade coletiva Anonymous e suas práticas, este item estabelecerá os conceitos de *ciberespaço*, *hacktivismo* e *força do direito*, no intuito de localizar sua inter-relação a partir da teoria sociológica sistêmica. Abordar este arcabouço conceitual se faz necessário para fixá-lo dentro da teoria crítica dos sistemas e para ampliar a profundidade teórica e analítica das práticas emancipatórias.

Há uma virada paradigmática da sociedade com o avanço tecnológico, as teorias sociais acompanham esta guinada comunicacional da sociedade, a teoria sociológica sistêmica não é diferente. O que Manuel CASTELLS (1999, p. 69) caracteriza como revolução da tecnologia da informação é a aplicação dos conhecimentos e da informação para gerar/processar mais conhecimento e mais informação no ciclo da tecnologia que realimenta e acumula-se em si mesma. Em tal descrição é facilmente perceptível o movimento autopoiético do sistema social como refere Niklas LUHMANN (2007, p. 140).

Nesta autorreferência da tecnologia exsurtem novos contextos nos diversos sistemas sociais, mudanças culturais e institucionais, novas formas de comunicação e reprodução social

(CASTELLS, 1999, p. 69). A criação, propagação e reprodução da internet acompanham este movimento autorreferente. No entanto, como aponta Gottfried STOCKINGER (2001, p. 4-5), o ciberespaço¹⁶ é um campo de ação *sui generis*. Essa característica é apresentada, pois os sistemas sociais possuem uma lógica, uma racionalidade intrínseca: o sentido. A rede, entretanto, é determinada por sua capacidade de fazer emergir construções culturais e sociais inéditas, ao mesmo tempo em que amplifica incomensuravelmente o campo de comunicação dos demais sistemas.

Assim, a internet não constitui um sentido que regula o pensamento e orienta a ação humana de maneira direta, ela orienta apenas a comunicação tornando a aceitação da informação muito mais provável diante da conectividade que opera. Sua estrutura comunicativa (chats, sites, mensagens, lista de discussões, fóruns...) interliga-se aos sentidos dos sistemas sociais, permitindo interações de variados sentidos dentro de seu fechamento operacional. O fechamento operacional da internet utiliza uma linguagem codificada e altamente complexa, este fechamento codificado e técnico que permite sua constante evolução como sistema altamente integrado (STOCKINGER, 2001, p. 5).

O ciberespaço descreve-se em um ambiente midiático de *sistemas virtuais*¹⁷ acionados por *softwares* – criados pela linguagem codificada que fecha o sistema como um todo. Desta maneira, os sistemas virtuais fornecem suas estruturas e um alto grau de amplificação para os demais sistemas (STOCKINGER, 2003, p. 183). Com este contato entre sistemas sociais e cibernsistemas, há uma autocatalização, uma dinâmica constitutiva de estruturas comunicativas. O processamento de informação dos sistemas por meio da dinâmica do ciberespaço oferece um aumento probabilístico de interação enorme, fortalecendo a relação entre os elementos dos sistemas sociais (STOCKINGER, 2001, p. 7).

Com o aumento e fortalecimento dos elementos dos sistemas, essa relação de dependência mútua torna-se essencial para assegurar a autopoiese de ambos os sistemas, social e virtual (STOCKINGER, 2003, p. 184). A conexão entre sistemas sociais e virtuais

¹⁶ Ciberespaço, rede e internet são conceitos utilizados como sinônimos por STOCKINGER (2001, p. 4-5), este estudo utiliza-os no mesmo sentido do autor. Neste mesmo sentido, Pierre LÉVY (1999, p. 17): “O ciberespaço (que também chamarei de “rede”) é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo”.

¹⁷ STOCKINGER (2003, p. 183) utiliza sistemas híbridos, co-sistemas e cibernsistemas como sinônimos dos sistemas virtuais, todos estes termos tratam da interdependência e aumento da capacidade de mútua autorregulação.

incide na instabilidade de comportamentos e pensamentos, o que por sua vez provoca a necessidade de seleção e estruturação de informações, ou seja, aumento da capacidade de auto-organização (STOCKINGER, 2001, p. 7).

A capacidade do ciberespaço de constituir essa amplitude comunicacional se dá pela criação de *ciberambientes*. Locais onde o *sistema usuário* (indivíduo) acopla-se e passa a ter seus critérios de seleção de informação alterados. Enquanto sua seleção de informação anterior era filtrada por experiências passadas, a consciência pode ser acoplada e exposta à seleção de informações contidas na paisagem complexa de dados criada pela linguagem codificada da rede. Ao sistema consciência é permitido valer-se de textos e imagens que são multiplicados numa vasta rede de interação construída em ciberambientes (STOCKINGER, 2003, p. 184-185).

STOCKINGER (2001, p. 8) destaca a criatividade nas dinâmicas de comunicação social no ciberespaço. A criatividade comunicativa estabelece a estrutura da rede, nessa dinâmica exsurtem novas formas de sentido. Não significa dizer que todos os atos comunicativos no ciberespaço criam novas formas de sentido, mas sim, entender que a alta complexidade em um ambiente tão diverso e incerto possibilita a criação e reprodução constante de *desvios* – interpretações – que acabam distantes do significado original. A repetição destes desvios comunicativos criam áreas de sentido próprias, subsistemas culturais que divergem dos sentidos habituais criados nos sistemas sociais.

Da interação no ciberespaço surgem culturas com “vida própria”, a sociabilidade do virtual é construída pelos usuários, não como pessoas, mas como comunicação, mensagem e significação própria nos ciberambientes. Os usuários tornam-se ao mesmo tempo limite e horizonte da comunicação nos ciberistemas. A rede fornece os campos de comunicação para formar cibercomunidades (re)produtoras de ideias, projeções e reflexões rapidamente disponíveis para seus usuários. Essa proliferação oportuniza os sistemas sócio-virtuais a autocriatividade capaz de criar novas formas de autorregulação a partir dos ciberistemas (STOCKINGER, 2003, p. 189-190).

Nesta dinâmica social emerge, desde a construção da internet, uma cultura – rede de valores e crenças que compõem a identidade – advinda da interação autônoma e criativa entre os programadores de computador. Destaca-se desta autoprodução social duas características: (1) a autonomia dos projetos de programação criativa em relação às instituições e corporações; (2) a utilização da interconexão dos computadores (internet) como base material e tecnológica para seu autodesenvolvimento, representando a autonomia institucional da rede (CASTELLS, 2003, p. 38). Trata-se, segundo Pierre LÉVY (1999, p. 17), de uma

cibercultura, pois sua criação, consolidação e expansão se deram mediante o conjunto de técnicas, atitudes, modos de pensamento e valores constituídos juntamente com o crescimento do ciberespaço.

Não se pretende explorar todos os aspectos históricos dos movimentos hackers pelo mundo, a tarefa proposta é relacionar os preceitos desta cultura e seus modos criativos de participação política, alcançando, assim, o conceito de *hacktivismo*. Tais preceitos culturais e modos de ação política serão vistos na descrição histórica e constitutiva do movimento Anonymous no item seguinte. Repassar as premissas da cultura hacker permitirá compreender a influência desta cultura na atuação do movimento estudado e, especificamente, nos desdobramentos do caso da limitação do acesso à internet no Brasil.

As práticas da cultura hacker estão ligadas ao desenvolvimento da tecnologia, principalmente da internet, bem como, com a distribuição e acesso gratuito aos softwares e códigos-fonte destes (CASTELLS, 2003, p. 38). Pekka HIMANEN (2001, p. 30-31 e 46) reflete sobre a atuação hacker em relação à lógica capitalista, percebendo uma mudança no modo de enfrentamento do trabalho e do dinheiro, por exemplo. Os hackers executam suas atividades a partir de uma mudança de sentido, o trabalho e o dinheiro para eles tomam um lugar secundário. A *paixão* pelo desenvolvimento e construção criativa da rede, permite a coletivização do trabalho e a distribuição do conteúdo criado sem a necessidade da contrapartida monetária.

O compartilhamento e o aprendizado coletivo são preceitos hackers, por meio deste modelo de socialização foram desenvolvidas capacidades de criação de novas formas de conhecimento. Como efeito resultante deste processo, a cultura hacker compreende que a cooperação direta entre as pessoas permite alcançar grandes resultados, não sendo necessário aguardar pela mobilização das instituições governamentais ou privadas. O *modelo social* da racionalidade hacker é aberto, o social está disponível e é limitado apenas pela imaginação. A rede – se utilizada de modo efetivo – serve como mecanismo de disseminação de ideias, concentração de forças/recursos e efetivação social (HIMANEN, 2001, p. 78-79).

Tim JORDAN e Paul A. TAYLOR (2004, p. 6 e 24) apontam o surgimento do *hacktivismo* como uma prática essencialmente da comunidade hacker, não sendo possível distinguir o início do hacktivismo fora do contexto cultural construído no ciberespaço. O “*hack*” que assegura a caracterização dos hackers e de sua prática significa a capacidade de

realizar um “truque”. Sua aplicação como termo da programação é definido como o uso criativo e não-ortodoxo da tecnologia. Na literatura, a cultura hacker adquire um significado de contracultura espelhada no gênero *cyberpunk*¹⁸. Um mundo em que as corporações dominam completamente a sociedade e o ciberespaço permite aos indivíduos desafiarem os desmandos destas corporações. Assim, os cyberpunks/hackers definem-se como oponentes anarquistas da estabilidade do poder das corporações numa luta tecnológica.

Otto Von BUSCH e Karl PALMÅS (2006, p. 29-30) refletem sobre a abrangência do termo “*hack*”, afirmam que sua definição é difícil e envolve diversos campos de aplicação usualmente voltados para a tecnologia. Em geral, o termo tenta expressar a intervenção em determinado sistema funcional¹⁹ ou operacional de uma máquina ou dispositivo, bem como, pode dar sentido à prática de customização. Ainda, exterioriza-se como tática cultural de contra-inteligência, transformando elementos para fazer surgir significados que não fazem parte das intenções originais do material *hackeado*.

Ademais, deve-se diferenciar o *cracking* do hacking. *Cracking* significa o uso do hacking para fins criminosos, sejam pessoais e/ou econômicos. Entretanto, essa afirmação pode levar à compreensão ingênua da legalidade do hacking, o que também é errôneo. Parte-se de três características principais definidas por Paul A. TAYLOR (1999, p. 16): (1) simplicidade, o ato tem que ser simples, mas impressionante; (2) maestria, envolve o ato de conhecimento técnico sofisticado; (3) ilicitude: o ato é “contra as regras”.

Desta maneira, o hacktivismo desenvolve-se juntamente com o ciberespaço, a possibilidade de desenvolver a rede por sua linguagem de programação permite romper as barreiras criadas pela própria linguagem e utilizar essa ruptura como manifestação política enfrentando a conjuntura social estabelecida. Como da primeira vez que foi utilizado (BARRETO JUNIOR; AULER; BARBOSA, 2016, p. 131):

Fora em 1996 que o termo *hacktivismo* seria utilizado pela primeira vez, através de um hacker conhecido por “Omega” que se passou a denominar como tal o “*hacking*”, ação com o título de fins políticos. Seria nas discussões de um grupo hacker intitulado “*Cult of the Dead Cow – CDC*” que o termo se popularizaria. Os mais diversos grupos viriam buscar a justificativa de seus atos, através de um debate sobre a ideologia *hacktivista* e há registros de que teria sido um membro conhecido por “*Reid Fleming*” que viria a traçar o paralelo entre *hacktivismo* e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹⁸ Destaca-se a obra *Neuromancer* de Willian GIBSON (2003) como fundadora do gênero na literatura.

¹⁹ O termo “sistema funcional e operacional” utilizado por BUSCH e PALMÅS (2006, p. 29-30) não está ligado ao entendimento de sistema social luhmanniano.

Com a ascensão do movimento *Cult of the Dead Cow* (CDC) diversas pessoas e demais grupos passaram a associarem-se com o hacktivismo desde ativistas virtuais a advogados em defesa dos direitos humanos. O grupo, em 1995, declarou “guerra” contra a Igreja da Cientologia, pela tentativa da Igreja remover da rede um grupo de notícias *alt.religion.scientology*. Importante destacar que em 2008 a Igreja da Cientologia foi, novamente, alvo do Anonymous. Este ataque possibilitou à identidade Anonymous uma nova forma de auto-organização (DA SILVA, 2016, p. 71-72), como será visto no item seguinte.

A “declaração de guerra” promovida pelo imaginário hacktivista inaugura a chegada do político no ciberespaço, faz surgir a oportunidade de uma nova forma de manifestação popular e política direta. O desejo das pessoas de interagir e controlar o tempo e espaço em que vivem, torna-se possível dentro do ciberespaço. Ao mesmo tempo, a mudança e controle do ciberespaço afeta a vida “off-line”. Os hacktivistas passam a participar das lutas sociais, manipulando o ciberespaço o quanto possível para alcançar mudanças na vida fora das redes digitais. Enquanto protestos e os movimentos sociais são parte integrante do século XX, o hacktivismo torna-se um fenômeno social e político de ação direta para o ciberespaço (JORDAN; TAYLOR, 2004, p. 1-2).

Ana Carolina E. P. da SILVA (2016, p. 73) destaca a publicação de uma matéria intitulada “*The Politics of Hacking*” na revista de música SPIN em 1999. Na publicação diversos grupos e hackers falam sobre os movimentos que se desdobravam na época, dentre eles o exército Zapatista²⁰ que derrubou o site do presidente Ernesto Sedillo em junho de 1998. Ademais, a matéria apontava o hacktivismo como uma espécie de agenda política própria da cultura hacker.

Esta propagação da cultura hacker demonstra o ciberespaço como catalizador das dinâmicas sociais, oportunizando de um lado a integração das organizações que controlam o código econômico e de outro o combate à expansividade deste mesmo código. Lutas contra a globalização capitalista com o uso da internet podem ser vistas desde 1999 no *Seattle World*

²⁰ O Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) formou-se em 1994 em defesa da terra e do modelo camponês de organização agrária, como previsto na Constituição Mexicana de 1917 por Emiliano Zapata (SCHACHERREITER; GONÇALVES, 2016, p. 592). Ainda, CASTELLS (1999b, p. 104) aponta que a capacidade de comunicação do movimento zapatista, bem como, a identidade coletiva do comandante Marcos possibilitou que rebeldes locais expressassem a vanguarda política mundial.

*Trade Organization Meeting*²¹ e, conseqüentemente, nos movimentos anti-globalização. A internet auxiliou na disseminação de informações sobre as operações das organizações do sistema econômico e na demonstração do potencial de organização e manifestação das massas populares. A emergência destes movimentos indicava a contraposição à generalização mundial da lógica do mercado na sociedade, a necessidade de democratização em relação à predominância neoliberal que se instalava (KAHN; KELLNER, 2007, p. 24-25).

O hacktivismo é uma instância política da cibercultura que fornece novos caminhos para a participação social, levando em consideração o avanço tecnológico e promovendo de forma positiva uma radicalização da democracia (KAHN; KELLNER, 2007, p. 34). A prática hacktivista fornece uma identidade social que afronta as formas de opressão do capitalismo pela estabilização do sentido democrático. Desdobra-se a *ação direta*²² da expressão político-popular via ciberespaço, a liberdade de informação do ciberespaço transforma-se no espaço de luta da democracia radical (JORDAN, 2007, p. 86).

Ao revelar uma perspectiva política de luta contra as instâncias (re)produtoras de desigualdades sociais, o hacktivismo apresenta-se como prática emancipatória. Nestes termos, pretende-se colocar a teoria crítica dos sistemas em movimento. No sentido de elaborar, por meio de seus conceitos teóricos, uma concepção de hacktivismo que dialogue com o estudo do direito na sociedade global, bem como, dê conta de sua orientação transgressora. Para tanto, recorre-se à corrente crítico-emancipatória da teoria do constitucionalismo social.

Para a teoria dos sistemas o hacktivismo deve ser considerado como uma forma de influenciar os sistemas sociais que estão conectados aos cbersistemas. Os hackers, ao manipularem a linguagem de fechamento operacional do ciberespaço, desenvolvem maneiras de “dizer o direito” por meio do uso da internet, como observado por André-Jean ARNAUD (2007, p. 184-185). Entretanto, não se trata apenas de “dizer o direito” da e na internet, a comunidade hacker acrescenta uma dimensão constituinte de exercício do poder de

²¹ Para uma análise do caso e seus reflexos na esfera jurídica ver: SCHWARTZ; ACOSTA JUNIOR, 2016.

²² Alexandra SAMUEL (2004) distingue três tipos de hacktivismo: (1) *political cracking*, (2) *performative hacktivism* e (3) *political coding*. O (1) *political cracking* é orientado pela ação de hacker programadores e está ligado ao ataque técnico: roubo de dados, ataques de negação de serviço (DDoS), sabotagem, redirecionamento ou modificação de sites; (2) *Performative hacktivism*: representa a atividade de espetacularização e ato discursivo catalizado pela internet, trata-se de trazer a carnavalização performativa das ruas para a opinião pública do ciberespaço. (3) *Political coding*: esse tipo de hacktivismo está ligado à ação política não focada no protesto, mas sim, na criação de softwares, compartilhamento de dados, gestão de projetos autônomos. Ademais, estes tipos de hacktivismo não estão fechados, estas práticas podem variar e interagir entre si, aumentando seu potencial comunicativo, como será visto na #OpOperadoras da identidade Anonymous.

indivíduos, manifestação coletiva e prática política. Os ciberambientes formam verdadeiros fóruns de discussão relativos aos problemas sociais, locais imaginários onde as ficções semânticas podem pôr em movimento o potencial de manifestação do fenômeno da comunicação social (TEUBNER, 2016, p. 124).

Forma-se no ciberespaço uma rede comunicativa, criando um sujeito transnacional constituinte orientado por sua própria identidade e estabilizado por normas autoconstituídas a partir de seu *mito fundacional coletivo* – Anonymous. A teoria crítica dos sistemas utilizará três conceitos, interligados entre si, para explicar este processo comunicacional de constituição de uma *força do direito* (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 48), sua *autoconstitucionalização (poder constituinte/poder constituído)* (TEUBNER, 2016, p. 124-125) e, posteriormente, a liberação de seu *poder destituente (potencial contra-hegemônico)* (MÖLLER, 2016, p. 272-273), este último será abordado detalhadamente no item 3.1.

A teoria do constitucionalismo social procura ir além da estabilização da política institucional ou sua influência generalizada nos setores sociais. De outro lado, a teoria não se limita na observação da autoconstitucionalização de regimes da política econômica, para falar do constitucionalismo neoliberal. A pluralidade da sociedade mundial não reproduz apenas instâncias estabilizadoras do capitalismo que primam pelo crescimento expansivo do sistema econômico. Neste cenário mundial exsurtem exigências sociais e práticas críticas fundamentadas em noções de justiça substantiva. Registram-se resistências normativas *in praxis* (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 176), figurando o hacktivismismo como resistência normativa por meio da manipulação do código do ciberespaço.

A resistência normativa é possível pela manifestação da força do direito liberada pela diferença comunicação/consciência resultante de três sistemas operativos fechados (FISCHER-LESCANO, 2015, p. 115-118), a saber: (1) Força energética/sistema psíquico – homem corporal – força da imaginação: significa o sentir normativo individual sob pressão da normatividade social, o sentimento de justiça que forma o sentido de resistência no inconsciente do ser, movendo-o contra o consenso social; (2) Potencialidade/sistema da consciência – sujeito – força do conhecimento: a força da imaginação do indivíduo, o sentir normativo que resiste, não consegue traduzir-se em força do direito de forma direta, necessita-se de um processo de conhecimento que auto-observa, e nessa auto-observação percebe as injustiças e comunica, fazendo da força, *ação*; (3) Comunicação do direito – sujeito do direito – força do direito: a força do direito liberada no ambiente social manifesta-se no seguinte processo: “percepção responsiva social [sistema psíquico/corpo] → comunicação da percepção [sistemas sociais]”. É nesse íterim que o sentimento de (in)justiça, sensibilidade,

sofrimento e dor desdobram-se em comunicação, ligando-se em práticas normativas; essa força só pode surgir quando articula-se com a força do conhecimento e a força da imaginação.

FISCHER-LESCANO (2015, p. 115) explica este acoplamento da seguinte forma:

O homem é a unidade de uma diferença de homem de carne e osso e de homem como portador do sistema da consciência (não corporal). A força social do direito como comunicação não está ligada apenas ao consciente (da força do conhecimento), mas também ao sistema psíquico (da força da imaginação). Nessa associação, não há possibilidade de reconhecer o direito em um sentimento ou em um corpo coletivo de sentimento, pois o direito é comunicação. [...] não há caminho imediato da força humana-concreta através da força do conhecimento de maneira consciente até a força comunicativa do direito. [...] Trata-se de uma abstração dupla: consciente e inconsciente, força energética e razão não são transportados imediatamente no meio da linguagem, porém se aninham nela. A linguagem não é, dessa maneira, apenas portadora de sentido semântico, mas também de sentimento, empatia, portanto, de força.

É nesse sentido que a consciência individual e a comunicação social formam uma *consciência coletiva* (STOCKINGER, 2003, p. 233). Quando essa consciência coletiva manifesta-se, consciente de sua potência como sujeito e inconscientemente movida pelo seu imaginário e sentimento de (in)justiça dá-se a *força do direito* (FISCHER-LESCANO, 2015, p. 119).

A *resistência normativa* impulsiona a *limitação*, isto é, a força do direito emanada serve como *poder constituinte* de novas instâncias sociais de “dizer o direito” e, ao mesmo tempo, como *poder destituente* contra o sistema em crescimento expansivo. É assim, conforme será visto no próximo tópico, que o Anonymous parte da comunicação entre indivíduos, perpassa pela força do conhecimento (do ciberespaço) e pela força imaginativa (hacker), resultando na comunicação de injustiças, constituída pela força do direito. A internet apresenta-se como *medium* no ambiente social, interligando estas comunicações (STOCKINGER, 2003, p. 188), servindo como ponte para atacar a formação hegemônica do setor das telecomunicações no caso da limitação do acesso à internet no Brasil.

Apresenta-se o seguinte esquema (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 93):

Comunicação jurídica – sujeito de direito – força jurídica
 Faculdade/consciência – sujeito – força cognitiva
 Força/sistema psíquico (psique) – homem corporal – força imaginativa

A comunicação jurídica criada pela força do direito atua de forma paradoxal. Ao ser impulsionada pelo crescimento patológico de determinado sistema – econômico no caso

pesquisado –, a comunicação jurídica cria estruturas de *resistência normativa* na *práxis*. Com efeito, proporciona simultaneamente a constituição de forças (e instâncias) emancipatórias e estimula a autocura do sistema em crescimento patológico (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 134). Um poder *constituente* e *destituinte* nascente da mesma comunicação social. A teoria dos sistemas só pode alcançar esta percepção se considerar os paradoxos fundadores dos sistemas sociais como contradições sociais ocultadas por discursos hegemônicos. Constituir a resistência e destituir a normatividade hegemônica é, como afirmado por Karl MARX (2010, p. 148), pôr as relações petrificadas (pela hegemonia) a dançar sua própria melodia, como será visto no capítulo 3.

Na relação entre *poder constituinte/poder constituído*, desenvolvida numa perspectiva para além do Estado, está o paradoxo que propõe a autodeterminação do sistema social nas suas pretensões constituintes (TEUBNER, 2016). Embora essa relação possa construir a partir da reflexividade dos sistemas sociais estruturas normativas como *lex mercatoria* e a *lex digitalis*, por exemplo, essa mesma relação (*poder constituinte/poder constituído*) é capaz de refletir a crítica imanente dos paradoxos/contradições dos sistemas sociais. Significando a liberação do *poder destituente* (MÖLLER, 2016).

O fenômeno do poder constituinte significa o *potencial comunicativo* que é capaz de transformar-se em poder constituído, neste processo a força do direito é capaz de revelar as contradições da sociedade funcionalmente diferenciada, ocultadas pelos discursos hegemônicos. O *poder constituinte* e *destituinte* devem ser entendidos como energia social despreendida de forma coletiva, a tentativa de produção de significados para a limitação de uma matriz comunicativa, ou seja, uma comunicação de autoconstitucionalização (TEUBNER, 2016, p. 257). Segundo Kolja MÖLLER (2016, p. 272-273), trata-se da tarefa de criar contra-valores que empurrem as pressões hiper-expansivas hegemônicas transnacionais, retirando seu caráter de meta-ordem coordenativa das esferas sociais.

Assim, quando o poder constitui-se na associação comunicativa dos indivíduos, essa constituição carrega em si formas legais e políticas que tratam de revogar formas legais e políticas anteriormente constituídas (MÖLLER, 2016, p. 274). Na crítica da sociedade enquanto instância normativa, exsurge uma crítica do direito em nome de um sistema jurídico funcionalmente diferenciado fora das instâncias expansivas e colonizadoras. Os paradoxos como contradições reais fornecem o potencial de aprendizagem, não apenas cognitivo como queria Luhmann, mas normativo (MÖLLER, 2015, p. 137-138). Essa virada teórica permite compreender o hacktivismo como nexos político de uma violência constituída e destituente do

e no ciberespaço, revelando-se como instância de luta democrática e jurídica por meio da linguagem codificada.

O caráter pós-democrático do domínio desta meta-ordem hegemônica transnacional é submetido a uma crítica realizada pela própria sociedade, a hegemonia dos regimes autoconstitucionais é ameaçada pela (re)produção de estruturas contra-hegemônicas. A gênese desta força do direito só é possível quando a *justiça torna-se fórmula de transcendência do direito*. O próprio direito torna-se fonte de injustiça – recurso para a expansividade patológica – o potencial comunicativo (força do direito) libera a *práxis* guiada pela (in)justiça. Uma dinâmica cíclica de auto-subversão é liberada e sabota a rotina dos processos autodescritivos do sistema jurídico, compelindo-o a sua autotranscedência (TEUBNER, 2011b, p. 34-35).

A transcendência do direito visa compreender a autopoiese jurídica sob pressão das lutas democráticas, a crítica da sociedade é como um espinho no direito para um direito justo desvinculado do Estado e do poder econômico (MÖLLER, 2015, p. 142). O constitucionalismo social conta com a institucionalização e organização política das diversas instâncias sociais, ou seja, a abertura democrática dos setores da sociedade mundial. Abertura de procedimentos democrático-econômicos, democrático-científicos, democrático-pedagógicos, por exemplo. Isto é, a apropriação da violência (jurídica) e dos poderes sociais pela própria sociedade e, conseqüentemente, o desenvolvimento destas forças humanas e sociais (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 135).

O hacktivismismo descreve-se como processo democrático-tecnológico, abrindo instâncias de autosubversão das esferas sociais petrificadas pelos discursos hegemônicos, por meio da força do direito. Trata-se de uma oposição política (*le politique*) contra-hegemônica que emerge das contradições sociais e da estabilização dos princípios revolucionários que a consolidação da semântica democrática habilita. A criação de antagonismo opõe a hegemonia, emerge a ação coletiva que aponta a superação das desigualdades e questiona as relações de subordinação.

O conceito de *força do direito* significa a crítica e o antagonismo em relação às injustiças, fundamentando-se na estabilização da democracia, o hacktivismismo esboça essa força de ação (político-social) direta mediada no ciberespaço. Conseqüentemente, os ciberambientes refletem tanto o questionamento crítico da sociedade em direção ao direito, quanto fazem emergir estruturas de participação democrática que não fazem parte da democracia hegemônica disponível. Constitui-se (poder constituinte/poder constituído) um regime contra-hegemônico transnacional como a identidade coletiva Anonymous para

questionar as relações de subordinação via ciberespaço. O qual responde via *ação direta hacktivista* ao crescimento patológico do sistema econômico dando início à #OpOperadoras.

2.2 O CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DO PODER CONSTITUINTE/PODER CONTITUÍDO DO ANONYMOUS

Como visto anteriormente, a sociedade mundial desenha uma pluralidade de estruturas no tecido social que obedecem a uma racionalidade própria, assim, abrem-se instâncias de produção normativa no nível transnacional. A teoria do constitucionalismo social (TEUBNER, 2016) oferece um arcabouço teórico rico para a observação e produção de conhecimento a partir destes novas ordens constitucionais e transnacionais.

O hacktivismo exsurge como uma destas instâncias culturais advinda da interconexão dos indivíduos, do crescimento comunicacional produzido pelo ciberespaço e, principalmente, da necessidade de novos mecanismos de luta democrática. A reprodução social deste fenômeno cultural, nascido da liberdade de informação e do “*faça você mesmo*”, confronta a racionalidade econômica dominante no cenário mundial. Por isso, as práticas hacktivistas se articulam com as lutas contra-hegemônicas, ampliando e criando um novo campo de criação de antagonismo dentro do ciberespaço.

Nesse sentido, o desenvolvimento da sociedade para o nível global não pode ser entendido como um caminho eminentemente capitalista de domínio das organizações do sistema econômico. Também seria ingenuidade adotar o espaço transnacional como espaço neutro para a construção de sociabilidades. Há hegemonia da racionalidade econômica, mas essa hegemonia é *relativa* (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 222-223). Processos de globalização dos sistemas sociais indicam a criação de novos regimes contra-hegemônicos que afrontam a *negligência* entre os sistemas, os ímpetos patológicos passam a ser combatidos. Trata-se de construções comunicativas de “*dizer o direito*” próprias de processos reflexivos dos sistemas, instâncias semânticas produzidas pelo princípio radical da democracia de luta contra desigualdades.

Com a fragmentação do direito na sociedade mundial, o constitucionalismo social na globalização exsurge como orientação teórica para observar estes regimes constitucionais e transnacionais contra-hegemônicos. Nesta linha, o Anonymous representa um regime constitucional originado reflexivamente pela (re)produção comunicativa do ciberespaço. Deste modo, primeiramente será realizado um levantamento destes conceitos para

posteriormente verificar nos desdobramentos histórico-sociais sua adequação à linha teórica proposta.

Poder Constituinte/poder constituído e identidade coletiva são categorias fundamentais para formação de um regime constitucional, além disso, TEUBNER (2016, p. 144-145) traça mais quatro categorias que representam exigências teóricas para a formação do conceito material de constituição social, a saber: (1) *Funções*; (2) *âmbitos de regulação*; (3) *processos*; (4) *estruturas*. Todas estas categorias serão aplicadas ao Anonymous no sentido de avaliar sua estruturação como um regime autoconstitucional de nível transnacional. Neste item, será explorada a formação da identidade coletiva Anonymous, ou seja, as condições históricas e sociais que propiciaram o processo recursivo de poder constituinte/poder constituído.

A autoconstitucionalização se dá pela autodeterminação coletiva, uma propulsão à autodeterminação constitucional e autolegitimação social. Neste sentido, o sistema do direito modifica sua condição de autodescrição, aproximando-se muito mais das racionalidades dos sistemas sociais do que da vontade do legislador. Como visto no item 1.1, a constituição fragmentada nos setores sociais significa que o poder constituinte (*pouvoir constituant*) não consegue amplitude suficiente para abarcar a sociedade mundial como um todo, devido sua altíssima complexidade. Formam-se diversos processos heterogêneos de constitucionalização autolegitimados setorialmente, emanados dos diversos meios comunicativos específicos da sociedade global. (TEUBNER, 2015, p. 6-8).

Ao levar a tese luhmanniana ao extremo, TEUBNER (2016, p. 132) propõe a autodeterminação dos sistemas, ou seja, sua autoconstitucionalização. Deste modo, a autodeterminação de uma constituição social se dá por intermédio da produção do potencial comunicativo do poder constituinte, a autodescrição da *identidade coletiva*. Neste sentido, a autofundação de uma identidade coletiva não resulta em uma organização coletiva formal, pelo contrário, a identidade coletiva é a expressão da capacidade de concentração de comunicações, isto é, a liberação de um *potencial comunicativo*, uma força social que é intrínseca ao poder constituinte (TEUBNER, 2016, p. 125-127).

Como destaca Albert Nogueira FERNÁNDEZ (2011, p. 132-133), a identidade, como construção histórica-simbólico-imaginária, proporciona a fuga do conceito de sujeito individualista – característico do discurso jurídico liberal –, permitindo a seguinte definição sócio-jurídica (FERNÁNDEZ, 2011, p. 133):

Conjunto de normas jurídicas, órgãos e formas de organização do poder, direitos e obrigações, mecanismos de resolução de conflitos declarados na sociedade, etc. que resultam da criação, a partir do direito, de uma determinada noção de sujeito constituído-interpelado, que constitui um determinado viver “assumido” coletivamente de maneira diferenciada por um grupo social completo.

Assim, a identidade coletiva é sustentada pelo seu *mito fundacional*, sua elaboração contribui como narrativa para o grupo, além de gravar os atos do grupo como memória coletiva. Regimes constitucionais transnacionais fornecem explicações fictícias sobre seu início, uma narrativa própria para a vinculação dos indivíduos à coletividade. Ainda, o mito traz consigo algum sentido capaz de vincula-lo ao sistema do direito, possibilitando que sejam seguidas suas normas legais. Assim, a identidade coletiva é a expressão puramente comunicativa das ações reflexivas fundadas no paradoxo do poder constituente/poder constituído, incluindo-se as questões coletivas e as respostas dadas a seus questionamentos, num processo vivo de autoidentificação com o sistema social (TEUBNER, 2016, p. 139-140).

Da identidade coletiva exsurge desejos de autorrealização e principalmente a ligação de responsividade constitutiva interna do sistema social. A responsividade faz emergir a mensagem mais importante produzida no ambiente social, a conexão autonomia/responsabilidade equivalente à autonomia produzida pelo sistema social. E só por intermédio da autonomia que os regimes autoconstitucionais podem proporcionar uma efetiva reflexão ao ambiente social, na medida em que essa formação de identidade está vinculada historicamente neste setor social (TEUBNER, 2016, p. 136-141).

Nesse sentido, a identidade Anonymous sobressai no ciberespaço como um ator com sua própria narrativa, incorporando uma pluralidade de membros que reconhecem a si mesmos como coletivo por intermédio da memória narrativa do mito fundacional. O Anonymous surge com o ímpeto de criar autonomia e responsividade dentro e por meio do ciberespaço, essa coletivização só é possível pela ligação histórica e social dos indivíduos.

Neste sentido, o Anonymous representa a identidade coletiva, criativa e transgressora do ciberespaço. Sua formação historicamente vinculada aos ciberambientes e à cultura hacktivista possibilita a contextualização da crítica da sociedade em direção ao direito no caso da limitação do acesso à internet no Brasil. Como força contra-hegemônica estabilizada no ciberespaço, o Anonymous pode refletir a partir de sua própria identidade e “dizer o direito” crítico da internet. Mas para isso, o Anonymous deve cruzar a barreira da identidade e auto-organizar ambientes democráticos para combater a expansão patológica dos sistemas sociais no ciberespaço por meio da criação de antagonismo.

Embora o ímpeto constituinte – limitação do crescimento patológico de uma instância social – do Anonymous remonte ao seu primeiro ataque à Igreja da Cientologia, sua origem remonta à cibersubcultura dos *imageboards*. *Imageboards*, ou *chans*, são painéis públicos, inicialmente utilizados nos fóruns online japoneses, que permitem a publicação de qualquer mensagem ou imagem por qualquer pessoa. Estes painéis públicos funcionam como ciberambientes da rede, permitindo a iniciar uma discussão anônima. Cada *chan* tem organização própria, normalmente separado por temáticas, eles se caracterizam por tópicos extremamente simples por ordem cronológica, assim, para iniciar um novo tópico é necessário postar uma imagem (FONTANELLA, 2010, p. 2-3).

A possibilidade de postagem anônima faz os usuários serem automaticamente identificados com o nickname “*Anonymous*” no ciberambiente dos *chans*, deste modo, os *channers* (usuários) criam o costume de chamarem-se de “*Anons*”. Inclusive o anonimato é garantido na própria configuração do software do *chan*, Fernando FONTANELLA (2010, p. 3) ainda acrescenta que identificar-se neste ciberambiente demonstra desconhecimento da etiqueta da comunidade.

O anonimato dos *chans* inviabiliza qualquer forma de reputação entre os usuários, resultando na rejeição da identidade individual pela comunidade. A extrema liberdade de expressão constituída comunitariamente leva a dinâmica social formada pelos grupos a tratarem o *troll*²³ como divertimento. Assim, os *chans* possuem um canal */b/*, lá nenhum assunto é tabu e a *trollagem* pode ser organizada coletivamente, estes trotes tornam-se memória coletiva do sucesso da comunidade (FONTANELLA, 2010, p. 7).

“*Anonymous*” foi tornando-se um substantivo próprio, a incorporação da identidade social e práticas da cibersubcultura dos *chans*. Acumulando pela dinâmica do ciberespaço uma memória, voz e narrativa própria (FONTANELLA, 2010, p. 8). Como afirma Raquel RECUERO (2014, 88-89), as redes sociais formadas pelos ciberambientes possibilitam mudanças por meio de seu equilíbrio dinâmico e necessidade de adaptação, criando novos padrões estruturais. Em termos sistêmicos, a diferença sistema/ambiente fundamentada em processos comunicativos permite uma análise adequada do processo de interação entre os indivíduos que possibilita a formação de um sentido (STOCKINGER, 2003, p. 227-228). O

²³ Comportar-se de modo a causar incomodo e irritação para gerar controvérsia durante uma discussão. No canal */b/* dos *chans* é comum os usuários utilizarem comportamentos politicamente incorretos – como racismo, misoginia e qualquer tipo de preconceito – para provocar uma impressão extremamente desagradável (FONTANELLA, 2010, p. 7).

Anonymous revela-se como um sentido produzido pelos indivíduos, uma identidade que se autorreproduz permanentemente.

Em 2008, com o engajamento da comunidade no canal /b/ do *4chan*²⁴ foi possível ao *Anonymous* realizar sua primeira demonstração política, o *Project Chanology*²⁵, uma série de protestos contra as práticas da Igreja da Cientologia. Os protestos alcançaram diversos países e tiveram início com a tentativa da Igreja retirar da internet as denúncias contra ela. Um vídeo-manifesto foi produzido prometendo expulsar a Igreja da Cientologia da internet e desmontá-la. Sites da Igreja foram atacados, faxes foram enviados em massa, telefones das sedes interrompidos pelo alto fluxo de ligações e *memes*²⁶ espalhados na rede. Protestos foram realizados na frente das igrejas da Cientologia, os manifestantes utilizavam máscaras de Guy Fawkes²⁷, utilizada na Graphic Novel e filme “*V*” de *Vingança*, tornando-se um dos principais símbolos do coletivo (FONTANELLA, 2010, p. 9).

²⁴ Website de *chan* extremamente acessado.

²⁵ Aglutinação irônica das palavras *Scientology* e *Chan* (FONTANELLA, 2010, p. 9).

²⁶ Trata-se de uma informação replicada e espalhada rapidamente pelos diversos usuários da internet, resultando em grande popularidade.

²⁷ “Soldado que tentou explodir o parlamento inglês no séc. XVII em episódio que ficou conhecido como ‘Conspiração da pólvora’. Guy Fawkes inspirou a criação do personagem V de Vingança dos quadrinhos de Allan Moore. Devido à popularização do filme de mesmo nome, a máscara passou a ser adotada pelos Anonymous” (MOTA; FIGUEIREDO FILHO, 2015, p.303).

Figura 1: protestantes Anonymous em protesto contra Cientologia em 10 fevereiro de 2008



Fonte: SHANKBONE (2008)

Gabriella COLEMAN (2013, p. 3-4) destaca que de 2008 a 2010, o Anonymous sofreu uma mutação organizativa após a manifestação “Project Chanology”. A identidade espalhou-se pelas redes sociais. Mutabilidade e dinamismo determinaram um desenvolvimento histórico único para o coletivo, resultando na aparição de novos nós de uma rede ativista tão fluída quanto criativa na elaboração de táticas e estratégias hackers. Nascido da Internet, o Anonymous associa-se à defesa da comunicação global, para o grupo a liberdade de expressão não pode ser negociada ou bloqueada.

Segundo Max HALUPKA (2011, p. 55) o Anonymous desenvolveu-se em quatro períodos: “*Inception, Progressive Social Community, Social Movement, and Decentralised Cell Network (DCN)*”. Trata-se de sua concepção no *4chan*, seu processo de desenvolvimento dentro dos *chans*, como movimento social durante o *Project Chanology* e, por fim, sua divisão pelo mundo como uma *rede de células descentralizadas*. Como rede de células descentralizadas o Anonymous generaliza-se em diversos ciberambientes, habitando tanto os *imageboards*, quanto as redes sociais como Facebook e Twitter.

Diante dos primeiros passos de auto-organização do Anonymous, há uma acumulação de símbolos que moldam sua identidade e, conseqüentemente, integram sua memória coletiva. Assim, é possível observar uma evolução gradual do coletivo, uma forma organizacional fluída e sem líder que se estabiliza por meio de discursos ligados a sua identidade. Segundo Leonhard DOBUSCH e Dennis SCHOENEBOERN (2015, p. 1015-1016), houve uma transformação organizativa do Anonymous, a primeira onda de protestos políticos

transformou uma simples assembleia anárquica em um coletivo organizado com o intuito de preservar a liberdade da internet mediante operações hacktivistas. Com o número de atividades políticas atribuídas ao coletivo aumentando cada vez mais, desenvolveram-se diversas ramificações em nível nacional ou focadas em determinados assuntos ou alvos.

As investigações empíricas de DOBUSCH e SCHOENEBORN (2015, p. 1029-1030) permitiram verificar que os atos discursivos servem para delinear as fronteiras do sentido Anonymous, estes discursos descrevem o que o coletivo é e o que ele não é. Ao comunicar, mesmo realizada por distintos atores, a comunicação Anonymous centra-se na descrição performática de sua identidade – relativo ao *performative hacktivism*. Sua dimensão auto-organizativa é extremamente fluída e possui baixo grau de institucionalização, tal condição é fator determinante para a tomada de novos e variados tipos de identidades que serão integradas ao coletivo.

A passagem de um movimento social voltado para combater a Igreja da Cientologia para uma organização fluída e criativa coloca o Anonymous em um novo patamar. Descreve-se como uma identidade coletiva imprevisível, irreverente, fundante de uma nova vontade política (COLEMAN, 2013, p. 5). A vontade política inaugurada neste estágio de saída dos fóruns do ciberespaço para a efetiva manifestação se multiplica na acumulação comunicativa do grupo. Para utilizar a terminologia do constitucionalismo social (TEUBNER, 2016, p. 131-132), o paradoxo do poder constituinte/poder constituído alimenta o *self* do ciberespaço, a identidade Anonymous torna-se um mito fundacional do *político* do ciberespaço. A identidade coletiva exsurge como *locus* da mais-valia simbólica, isto é, a instância de produção e acumulação da força do direito.

Por meio desse acúmulo simbólico da força do direito manifestada na atividade hacktivista é possível ao mito fundacional deslocar seus símbolos e práticas pelas redes do ciberespaço. Em fevereiro de 2010, após o “*Project Chanology*”, o Anonymous coordenou a operação *Titstorm*, um ataque DDoS²⁸ contra o governo australiano que tentava aprovar legislação para restringir a pornografia exigindo a utilização de filtros na internet por parte dos provedores de acesso (COLEMAN, 2013, p. 6).

Em setembro de 2010, novos ramos do Anonymous tomavam forma manifestando-se contra o Anti-Counterfeiting Trade Agreement (ACTA), seguindo a tradição hacker o grupo

²⁸ *Distributed Denial of Service*, trata-se de uma ação em que os atacantes miram um servidor, sobrecarregando-o de informações durante determinado tempo, fazendo com que pare de funcionar.

atacou com táticas de ação direta. Encheram as caixas de e-mails, ligações telefônicas, faxes, pizzas encomendadas para o escritório como forma de enfrentar o reforço dos direitos de propriedade por meio deste acordo multinacional. Estes manifestantes que utilizaram táticas de ação direta utilizaram o IRC²⁹ para se comunicarem. Foi por meio deste chat que foi possível mobilizar os indivíduos para irem às ruas, bem como, organizar ataques DDoS (COLEMAN, 2013, p. 6-7).

Por volta de dezembro de 2010, as salas de chat do IRC autodenominadas AnonOps dispararam a #OpPayBack – uma série de ataques DDoS – tendo como alvo PayPal, MasterCard e Visa, devido ao bloqueio das contas de doação à organização de denúncia WikiLeaks (COLEMAN, 2013, p. 7). O bloqueio dos mecanismos de doações seria em retaliação ao vazamento de graves violações aos direitos humanos por parte dos Estados Unidos da América em 2010. O trabalho técnico para bloquear via DDoS às grandes organizações econômicas foi possível com a contribuição de muitos indivíduos e a utilização de software para os ataques. No entanto, alguns participantes dos ataques não foram devidamente informados quanto a necessária utilização de técnicas de anonimato na rede, assim, 14 indivíduos foram presos em julho de 2011, eles ficaram conhecidos como *PayPal 14* (COLEMAN, 2013, p. 7).

Com a vasta cobertura da mídia em relação aos desdobramentos do vazamento de dados pelo WikiLeaks, o caso tomou grande publicidade no mundo todo. Com isso, a resposta do movimento Anonymous ao bloqueio das organizações do sistema econômico fez elevar o número de participantes do canal AnonOps do IRC de 70 para 7.000 em alguns dias (COLEMAN, 2013, p. 7). Deste modo, o bloqueio ao WikiLeaks por parte das grandes corporações oportunizou a politização do Anonymous como organização contra-hegemônica e defensora dos direitos humanos em relação aos desmandos do *status quo*. A #OpPayBack representou uma mudança sólida na organização do Anonymous, Murilo Bansi MACHADO (2013, p. 86-87) destaca que nesta expansão da identidade que houve o aumento da participação de brasileiros na busca de informações e formas de engajamento.

A consolidação do apoio do Anonymous ao WikiLeaks viria em 2011 quando o governo da Tunísia prometeu censurar e bloquear qualquer informação vazada pelo WikiLeaks. Em janeiro de 2011, o Anonymous inicia a #OpTunisia resultando em uma série

²⁹ Internet Relay Chat, ciberambiente onde os usuários podem se comunicarem.

de vídeos de alerta à população do país, ataques contra os sites do governo e diversos manifestações discursivas (COLEMAN, 2013, p. 7). A participação do Anonymous durante os conflitos na Tunísia demonstrou-se fundamental, inclusive recebendo os agradecimentos dos manifestantes tunisienses publicado pelo YOUTUBE (2011) no dia 13 de outubro de 2011. No vídeo os manifestantes afirmam que o coletivo foram os únicos que ajudaram durante o bloqueio do acesso à internet feito pelo governo. Ainda, os tunisienses firmam os laços com o coletivo na luta e resistência contra a opressão.

Figura 2: agradecimento do povo da Tunísia ao Anonymous



Fonte: print screen do site YOUTUBE (2011)

Ao iniciar a luta contra a censura, indivíduos do ciberambiente IRC tornaram-se coletivo conhecido como Freedom Ops, este coletivo juntou-se aos ativistas e hackers na Líbia, Síria, Algeria e Egito (COLEMAN, 2013, p. 7-8). O Anonymous prolifera-se por meio do ciberespaço, neste ponto, marcado pela #OpTunisia não era mais possível para apenas um indivíduo ou grupo lidar com a quantidade de manifestações, operações e informações que circulavam por meio da identidade coletiva. Como afirma COLEMAN (2013, p. 8), a rede do IRC hospedava diversos canais distintos e operações iniciadas, inclusive alcançando movimentos de estudantes na América Latina.

O potencial comunicativo oportuniza o poder constituinte, das manifestações inauguradas pelo *Project Chanology* até a proliferação comunicativa pelo ciberespaço durante a #OpPayBack formam-se estruturas nos ciberambientes. Para utilizar a descrição de TEUBNER (2016, p. 126), “nos irritamentos mútuos de sociedade e indivíduos e de comunicação e consciência atualmente em marcha, surge o poder constituinte, o potencial, a capacidade, a energia, sim, força da autofundação constitutiva”. Há um paradoxo que se desdobra na identidade coletiva Anonymous, sua reprodução permite transformar-se em poder constituído ao instalar-se nos ciberambientes. Entretanto, essa estruturação não pode permitir a petrificação do poder constituinte, mas sim, sua contínua circulação.

A força do direito ocupa o ciberambiente ao encontrar um ponto em comum com a identidade coletiva Anonymous, formando um arranjo institucional único para que as lutas de libertação das contradições dos sistemas sociais possam ser travadas (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 134). Neste processo de transnacionalização do poder constituinte/poder constituído, o Brasil ensaia seus passos como campo de atuação da identidade coletiva. Isto é, não se trata de ter brasileiros como participante das manifestações e/ou ataques, mas sim, como o Anonymous adentra as lutas democráticas com pautas originadas no Brasil.

Murilo Bansi MACHADO (2013, p. 87-89) indica que o fórum *What is the plan* (WITP) exerceu papel fundamental para a formação de redes da identidade Anonymous de vertente brasileira. Foram nas discussões do WITP que o canal #planbr surgiu, por meio deste canal as primeiras células se estruturaram. Em julho de 2011 a #OpOnslaught foi lançada seu objetivo era, em sintonia com o movimento internacional, divulgar em vídeos, redes sociais e nas ruas a ideia Anonymous. Tratava-se de um verdadeiro chamado mundial em todas as instâncias sociais ocupadas por indivíduos que acreditavam na ideia.

Em setembro de 2011, o Anonymous no Brasil demonstrava a auto-organização necessária para contestar a independência do país, iniciando a operação #ODiaPelaIndependência. Esta operação ocorreu com o pedido de espontaneidade para as manifestações em cada cidade do país, não havia uma pauta específica, o objetivo era demonstrar independência do povo. A operação #ODiaPelaIndependência foi um sucesso e demonstrou aos participantes a facilidade em apropriar-se da identidade coletiva Anonymous (MACHADO, 2013, p. 91-92).

Por meio de entrevistas com participantes de células do Anonymous Brasil, MACHADO (2013, p. 97-98) coloca em evidência os desentendimento entre as células durante a #OpWeeksPayment – tendo com objetivo tirar do “ar” os sites dos 5 maiores bancos do Brasil durante a semana de pagamento. Destaca-se a relação entre as células do coletivo, é

aceitável que qualquer um possa utilizar-se da identidade Anonymous, entretanto, todo ato deve lidar com as críticas advindas das outras células.

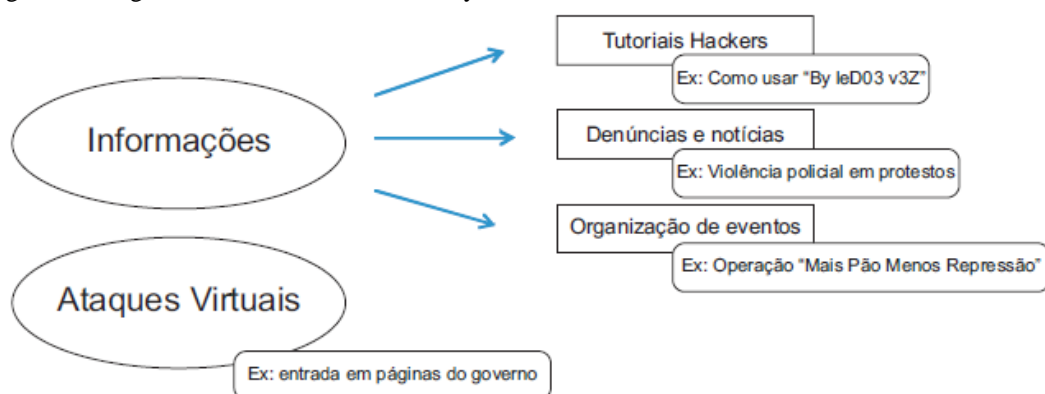
As investigações realizadas por MACHADO (2013) podem aclarar duas questões pontuais para a teoria do constitucionalismo social. Primeiramente, demonstra a infiltração de um sistema político do ciberespaço – resultante da fragmentação do direito e do *político* na sociedade mundial – no cenário nacional. Em segundo lugar, comprova as relações de autolimitação³⁰ interna do sistema formado pelo paradoxo do poder constituinte/poder constituído da identidade coletiva. A autolimitação, ou seja, os processos de autoconstitucionalização do Anonymous serão vistos de forma detalhada no item 2.3.

A fragmentação do *político* e do (dizer o) direito resulta na infiltração de tendências transnacionais na esfera nacional, o mito fundador de uma constituição não se limita mais à territorialidade. No Brasil as manifestações de junho de 2013 ocorrem sob a influência da comunicação no ciberespaço, bem como, pelos impulsos postos em movimento desde a Primavera Árabe (2011), Occupy Wall Street (2011), Indignados da Espanha (2011) (CASTELLS, 2013). Estes movimentos buscam originar um mito fundador, o Anonymous fornece, como poder constituído, suas estruturas comunicativas para amplificar estas manifestações. Isso não significa que as manifestações de junho de 2013 tenham sido organizadas ou retratam a identidade Anonymous. E sim, compreender que as manifestações utilizam ciberambientes e símbolos constituídos e consolidados pela identidade coletiva Anonymous para amplificar seu poder comunicativo.

Georgius Cardoso ESSWEIN e Nadir LARA JUNIOR (2014, p. 209-210) procederam a análise de conteúdo de duas páginas da rede social Facebook e um site do Anonymous durante o período de janeiro a junho de 2013. Foram encontradas duas formas de atuação da identidade Anonymous durante o período classificadas em *Informações e Ataques Virtuais*, dentro da categoria *Informações* apresentam-se mais três categorias: *organização de eventos; denúncias e Notícias; Tutoriais hackers*. Demonstrando o seguinte esquema:

³⁰ A reflexividade significa a operação da unidade que reflete sobre a operação da unidade, a título de exemplo denota-se a educação dos educadores. Esta funcionalidade específica do processo de diferenciação permite obter retorno sobre a condução e controle do próprio processo (LUHMANN, 1998, p. 401-405).

Figura 3: categorias de hacktivismos do Anonymous



Fonte: ESSWEIN; LARA JUNIOR (2014, p. 210)

A *organização de eventos* distinguiu-se pela disseminação de informações relativas às manifestações nas ruas, bem como, organização de ataques pelo ciberespaço, como as operações #MaisPãoMenosRepressão e #RedeGlobo. A categoria *Denúncias e Notícias* tem o objetivo de tornar público a violência estatal e as práticas contra o ideal de liberdade. O tópico *tutoriais Hackers* funciona como catalizador de ataques no ciberespaço, por meio dele é possível levar ao conhecimento de novos indivíduos as táticas hacktivistas. Além das *Informações*, a categoria *Ataques Virtuais* significa as ações diretas mediante hacktivismos para comunicar as pautas do movimento (ESSWEIN; LARA JUNIOR, 2014, p. 210).

Neste sentido, é possível observar uma intrincada relação entre os movimentos de junho de 2013 com a identidade coletiva Anonymous. O Facebook tornou-se uma plataforma de fácil acesso para que os manifestantes tivessem informações aos protestos organizados, ao mesmo tempo, estes indivíduos estavam vinculando-se à identidade Anonymous no ciberespaço (ESSWEIN; LARA JUNIOR, 2014, p. 211). Ao mesmo tempo, indivíduos manifestavam a máscara de Guy Fawkes – símbolo característico do Anonymous – nas ruas durante os protestos. Há uma clara interpenetração entre as manifestações do junho de 2013 e o movimento Anonymous, um processo de autoidentificação dos indivíduos em relação ao poder constituinte/poder constituído do coletivo hacktivista transnacional.

Figura 4: manifestantes usam a identidade Anonymous para protestar no junho de 2013



Fonte: ANONIMATOPROTESTOSBR (2013)

As manifestações de junho de 2013 trazem um potencial comunicativo catalizado pela identidade coletiva Anonymous. A autoidentificação dos indivíduos com o Anonymous denota a solidificação do coletivo hacktivista como mito fundacional, significa dizer que *o político* das instâncias transnacionais penetra nas manifestações sociais dentro do território brasileiro. Esse processo de estabilização do poder constituinte em poder constituído e seu contínuo processar, fornece à força do direito uma estrutura de estabilidade comunicativa. O ciberespaço como conjuntura dos ciberistemas, torna-se *locus* para o equilíbrio dinâmico das comunicações Anonymous.

O Anonymous corresponde a um fragmento da internet com a habilidade de absorver a força do direito e liberá-la após processos de tomada de decisão. O constitucionalismo social apresenta uma série de exigências teóricas para que regimes autoconstitucionais possam ser considerados como tal. Neste sentido, o Anonymous não expressa somente um poder constituinte, ou seja, uma formação pré-constitucional ou meramente um potencial comunicativo. O Anonymous estabiliza-se como organização fluída, instituição política de nível transnacional, uma formação comunicativa com *funções, âmbitos de regulação, processos e estruturas* autoconstitucionais.

2.3 ANONYMOUS COMO REGIME AUTOCONSTITUCIONAL HACKER

Diante do processo paradoxal de poder constituinte/poder constituído desdobrado no tecido conectivo do ciberespaço, o Anonymous consolida-se como identidade coletiva. Trata-

se de um mito fundacional que acumula símbolos, funções específicas dentro dos cbersistemas, processos de deliberação e tomada de decisão. Por meio desta composição a identidade coletiva passa a criar funções dentro do ciberespaço. Antes de adentrar nas exigências funcionais da teoria do constitucionalismo social elaborada por Gunther TEUBNER (2016, p. 145-146), a aquisição evolutiva permitida com o desenvolvimento da identidade coletiva Anonymous pode ser esboçada sob a perspectiva do processo de globalização.

Para André-Jean ARNAUD (2007, p. 174 e 184) há uma pluralidade de instâncias para se “dizer o direito” desenvolvidas durante o processo de globalização. A globalização “from below” (por baixo) significa o processo de democratização global por aqueles que estão “abaixo” da soberania estatal. A globalização “through” (através) está ligada ao desenvolvimento tecnológico – a internet, por exemplo – e a abertura do sistema político nacional para as relações transnacionais. O desenvolvimento do Anonymous como instância de “dizer o direito” permite que os indivíduos que estão “por baixo” da soberania estatal adentrem como instância “through” (através) durante o processo de globalização.

Para consolidar essa diferença funcional em relação aos processos globais de “dizer o direito”, o Anonymous precisa apresentar quatro *normas constitucionais* (*Funções; âmbitos de regulação; processos; estruturas*) definidas pelo constitucionalismo social na globalização. A partir destas exigências teóricas é possível proceder a análise quanto sua autoconstitucionalização. Neste sentido, cabe compreender como as *normas constitucionais* são exercidas pelo coletivo.

(1) *Funções constitucionais (constitutiva/limitativa)*: a função *constitutiva* significa assegurar a autonomia do seu próprio meio de comunicação em escala global através de procedimentos, regras de organização e direitos orientados pelo próprio sistema social. Não obstante, a função *constitutiva* representa condições de autonomia, tanto em relação ao ambiente social, quanto para institucionalização interna ao meio de comunicação. A função *limitativa* trata da característica de limitar os impulsos dos sistemas sociais internamente, isto é, tratar suas disfunções patológicas pela geração de contraestruturas, atuando nos capilares do sistema no intuito de torna-lo saudável (TEUBNER, 2016, p. 146-148 e 166-167). Em relação ao objeto de estudo, cabe identificar como o Anonymous constitui-se e limita internamente o ciberespaço, utilizando-se da interação entre cbersistemas e sistemas sociais (STOCKINGER, 2001, p. 2) para, ao mesmo tempo em que limita os cbersistemas, limita também sistemas sociais.

Como visto anteriormente (item 2.1), o ciberespaço forma um campo de ação *sui generis*, pois está conectado como os demais sistemas sociais e ao mesmo tempo disponibiliza ciberambientes para potencializar a comunicação. A função constitutiva/limitativa do Anonymous utiliza esse campo de ação *sui generis*, por ter sua fundação nos termos da cultura hacktivista sua funcionalização como fragmento constitucional hacker perpassa por diversos ambientes do ciberespaço.

A função constitutiva indica a criação de procedimentos, regras de organização e direitos orientados pelo próprio sistema social, ou seja, pelo ciberespaço no caso do Anonymous. Não há na literatura sobre o Anonymous uma formulação clara das formas de organização/conexão entre os membros do grupo. Galina MIKHAYLOVA (2014, p. 62) afirma que o coletivo utiliza-se de diversos métodos para manter sua comunicação, entretanto, não é possível verificar regras ou códigos oficiais. As comunicações são privadas na maioria das vezes, em outros momentos pode-se observar a manifestação dos membros em seções de fóruns a respeito de determinado tema.

Seus procedimentos de tomada de decisão e regras de organização são determinados em cada célula, no entanto, pode-se observar a padronização de abertura de votação e comentários antes de qualquer operação. No site Anonnews.org “*Latest Press Releases*” é a seção do site onde membros discutem e votam acerca das operações a serem lançadas. Lá é possível observar uma série de questões/problemas a serem resolvidos originando debate e possíveis formas de ação (MIKHAYLOVA, 2014, p. 63-64). O Anonnews.org descreve este processo de abertura para discussão de novas pautas, cabe destacar que com a fragmentação do Anonymous em nível transnacional outros ciberambientes de debates são abertos.

MIKHAYLOVA (2014, p. 67) aponta que mesmo com a dispersão e a descentralização do coletivo há uma orientação de suas metas. Ao examinar os fóruns do coletivo foi possível verificar as seguintes metas:

Quadro 1: metas do Anonymous

Metas Gerais	Metas Políticas e Civis	Metas de Educação e Consciência	Metas de Privacidade e Informação
<ul style="list-style-type: none"> - Fazer mudanças sociais positivas - Colocar-se contra o errado/ser influenciado pelo bem - Ser ativo/ativista 	<ul style="list-style-type: none"> - Colocar-se contra os opressores/lutar contra as autoridades - Lutar contra corrupção - Proteger e preservar as liberdades e os direitos de todas as pessoas - Combater as injustiças/lutar pela justiça de todas as pessoas - Instilar o senso de coletivismo e independência - Ser politicamente ativo 	<ul style="list-style-type: none"> - Trazer clareza sobre os problemas do mundo - Educação própria e dos outros - Espalhar conhecimento e informação/alertando sobre os problemas do mundo - Propor a discussão dos problemas e questões mundiais 	<ul style="list-style-type: none"> - Proteger a liberdade de informação - Defender os direitos da internet/ser os vigilantes não-oficiais da internet - Proteger a privacidade de todos indivíduos - Lutar contra a censura

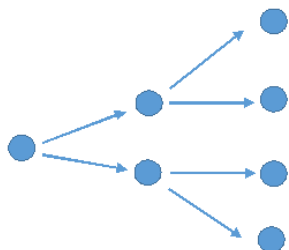
Fonte: adaptado de MIKHAYLOVA, 2014, p. 67-68

Por meio das metas apresentadas no quadro acima é possível identificar os direitos orientados pelo movimento. Pode-se observar a grande amplitude nas metas do Anonymous, isso se dá pela sua identidade coletiva em constante expansão. A função constitutiva/limitativa pode ser aclarada pelo estudo de Yevgeniy GOLOVCHENKO (2015), sua análise investiga a conectividade do Anonymous por meio do ciberambiente do site Facebook. O estudo se baseia nas páginas públicas de informação do Anonymous no Facebook e a conectividade entre elas por meio da ferramenta “curtir”.

Para classificar a página como integrante da identidade coletiva Anonymous, cada página precisaria preencher ao menos um dos três seguintes critérios: (a) estar diretamente associada ao movimento – nome da página “We Are Anonymous”, por exemplo; (b) promover diretamente as causas do movimento – mediante compartilhamento de postagens que encorajem os usuários a participarem de operações iniciadas pelo Anonymous; (c) utilizar os símbolos que caracterizam o movimento – a utilização da máscara de Guy Fawkes não é suficiente para classificar a página como parte do movimento, devido sua popularização fora do Anonymous (GOLOVCHENKO, 2015).

A partir destes critérios é possível iniciar uma representação *mínima*³¹ da rede Anonymous, GOLOVCHENKO (2015) parte da página “Anonymous Denmark / Danmark”, utilizando a ferramenta *Netvizz* para rastrear as conexões com dois graus de profundidade, como exemplifica a figura abaixo:

Figura 5: profundidade de 2º grau

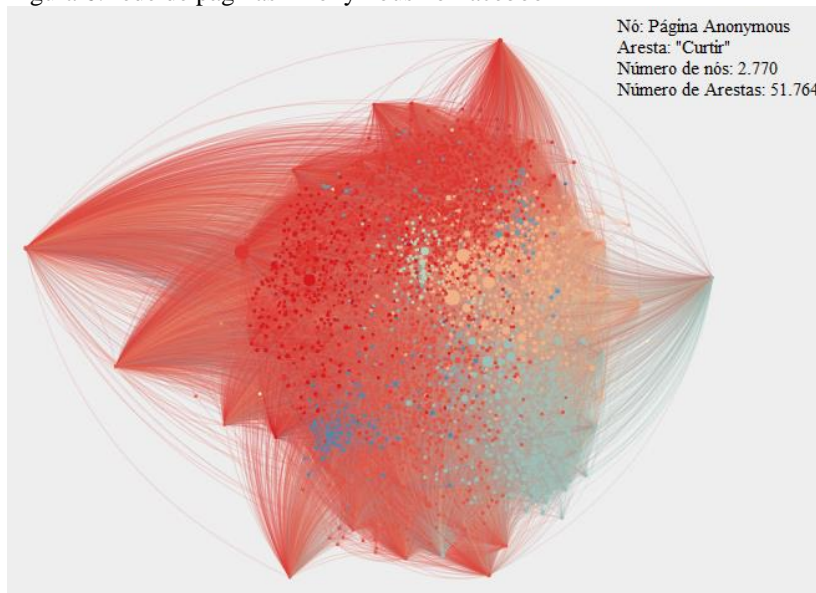


Fonte: GOLOVCHENKO (2015)

Neste sentido, cada nó da rede representa uma página do Anonymous e cada aresta representa a conectividade possível mediante a ferramenta “curtir” do Facebook. Assim, o tamanho do nó representa a quantidade de arestas que possui, quanto maior o nó mais conectividade. Ainda, os grafos apresentam cores que compõem comunidades formadas pelas redes. Foram encontradas 5.470 páginas do Facebook com 123.625 conexões, aplicando manualmente o filtro dos critérios definidos, GOLOVCHENKO (2015) encontrou 2.770 (nós) páginas Anonymous e com 51.764 (arestas) conexões entre elas, formando a seguinte rede.

³¹ GOLOVCHENKO (2015) aponta que a análise pode ser considerada o tamanho *mínimo* da rede Anonymous, primeiramente porque o resultado limita-se às conexões do site Facebook, em segundo lugar, o ponto de partida da pesquisa altera o efeito de inclusão das páginas na base de dados, por fim, durante a pesquisa o número de páginas Anonymous no Facebook já havia crescido.

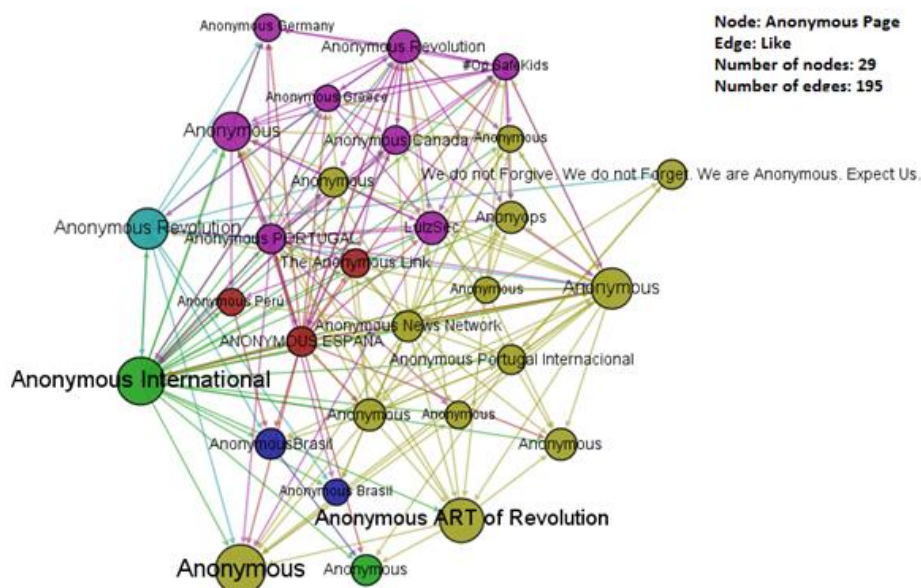
Figura 6: rede de páginas Anonymous no Facebook



Fonte: Adaptado de GOLOVCHENKO (2015)

O estudo de Golovchenko permite observar a dimensão da conectividade do Anonymous, as 2.770 páginas conectadas entre si apresentam como a identidade coletiva Anonymous opera sua função constitutiva/limitativa em nível transnacional. Para ilustrar essa afirmação GOLOVCHENKO (2015) apresenta as 29 páginas mais centrais da rede, cada uma delas recebe pelo menos 150 “curtidas” e estão ligadas entre si, demonstrando o alcance global do Anonymous.

Figura 7: as 29 páginas centrais da rede Anonymous no Facebook



Fonte: GOLOVCHENKO (2015)

Neste grafo é possível observar – dentre as 29 páginas centrais da rede Anonymous – páginas identificadas pelos seus países de origem. O Brasil conta com duas páginas nesta rede, demonstrando uma forte participação no tecido conectivo da identidade coletiva. Com estes dados torna-se evidente o caráter transnacional do Anonymous, implicando na constituição/limitação pelas redes, as quais, por sua vez, produzem discursos acrescentando novas características à identidade coletiva.

(2) *Âmbitos de regulação constitucional*: para lidar com a relação interna dos sistemas, o constitucionalismo social apresenta três âmbitos que se diferenciam internamente, forçando-o a autorreflexão. Em outras palavras, é apresentada ao sistema social sua relação com o ambiente social, bem como, com aos setores sociais internos a ele. Trata-se de três âmbitos que interagem entre a constitucionalização dos setores e os sistemas sociais. A saber: (a) *âmbito espontâneo*, (b) *âmbito profissional-organizado* e (c) *âmbito de autodirecionamento do meio de comunicação*. A constitucionalização social está intimamente ligada à dinâmica sócio-política reproduzida entre o âmbito espontâneo e o âmbito profissional-organizado. A diferença espontâneo/organizado é um princípio básico de um sistema funcionalmente diferenciado, devendo encontrar reflexões destas múltiplas instâncias (TEUBNER, 2016, p. 167-169).

(a) O *ambito espontâneo* é responsável por enfrentar as constantes tendências de subjugação por parte do âmbito profissional-organizado. É nesta esfera espontânea que revela os potenciais democráticos do equilíbrio precário da diferença espontâneo/profissional-organizado. Ao se tratar da globalização, pode-se perceber uma abertura para o âmbito espontâneo, remodelando o equilíbrio da diferença, oportunizando a consolidação de esferas sociais autônomas. A constitucionalização de determinados setores sociais globais (*constitutionalism from below*) oferecem à sociedade a chance de reorientar seus sistemas, com efeito de re-politização e re-regionalização. Estes movimentos expõem a esfera organizada às exigências do âmbito espontâneo (TEUBNER, 2016, p. 169-174).

No Anonymous a abertura do âmbito espontâneo pode ser observada na participação dos indivíduos por meio dos ciberambientes acessíveis a qualquer usuário da internet. O Facebook transforma-se em uma ferramenta de acesso para diversos usuários interagirem com as células do grupo. Estes membros, mesmo não sendo programadores – não dominam a linguagem do código do ciberespaço –, podem participar efetivamente das discussões. Inclusive levantando pautas/problemas para colocar a identidade coletiva em movimento. É no âmbito espontâneo que o Anonymous tem sua maior potência, por meio desta abertura democrática é possível mover e concentrar por entre as redes digitais a força do direito

(FISCHER-LESCANO, 2017) e fazer dela poder destituente (MÖLLER, 2016) quando o hacktivismo entra em prática.

(b) *Âmbito profissional-organizado*: A constitucionalização das esferas espontâneas significa a politização dos sistemas, por outro lado, o âmbito profissional-organizado é colocado sob pressão, tendo de lidar com a falta de conhecimento especializado e/ou competência prática do âmbito espontâneo. Enquanto a esfera profissional-organizada possui competências altamente desenvolvidas e obstinadas a manterem a autoconservação, a esfera espontânea está altamente motivada em limitar o funcionamento deles. A alternativa para lidar com estas pressões é a criação de novas aberturas que proporcionem irritabilidade mútua entre espontâneo/profissional-organizado, numa perspectiva de *pressões de aprendizagem*, alterando as estruturas cognitivas do sistema para receber as pressões de forma mais direta. É dizer, dar primazia à abertura cognitiva do sistema e possibilitar a recepção de comunicações de diferentes tipos de meios que serão retraduzidas como normativas autorregulatórias (TEUBNER, 2016, p. 174-178).

O âmbito profissional-organizado do Anonymous é constituído pelos indivíduos que realmente organizam tecnicamente os ataques no ciberespaço, são eles que desenvolvem tutoriais para que novos indivíduos auxiliem nas operações. O âmbito profissional-organizado precisa manter completamente o anonimato, devido aos ataques direcionados a governos e/ou empresas transnacionais. Os vazamentos de dados sigilosos e derrubada de sites se tornam arriscados para o indivíduo envolvido devido ambiguidade legal. Ademais, como destaca Bárbara MOTA e Dalson FIGUEIREDO FILHO (2015, p. 313) após a análise da #OpHackingCup no Brasil, é justamente a invisibilidade pessoal que fornece a visibilidade coletiva.

Segundo Gionanna ABREU e Marcos NICOLAU (2014, p. 132) a invisibilidade é proporcionada graças às condições de anonimato criadas no ciberespaço, sem a *Deep Web*³² dificilmente o Anonymous poderia existir. Assim, a interação na *Deep Web* e os ataques virtuais requerem técnicas, as quais são operadas pelo âmbito profissional-organizado. A diferenciação do âmbito profissional-organizado permite compreender que o Anonymous não

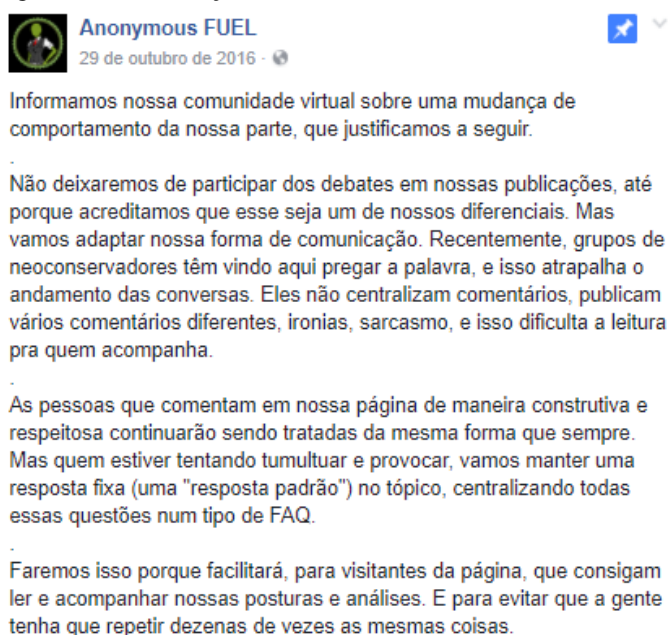
³² Segundo ABREU e NICOLAU (2014, p. 120): a *Deep Web* é um universo “composto por sistemas que trabalham com redes anônimas, fornecedoras de conteúdos escondidos. Nenhuma de suas páginas é localizada através de mecanismos usuais de buscas, como o Google, por exemplo, mas ele está longe de ser uma parte pequena ou insignificante da internet. A base da aparente invisibilidade das informações é a criptografia, propriedade usada por seus usuários para fortalecer o espaço e alterar o *status* de cada integrante para ‘anônimo’”.

é apenas uma identidade coletiva a ser utilizada. Há uma complexa interação entre os âmbitos espontâneo/profissional-organizado nos ciberambientes. Os usuários – identificáveis ou não – demandam às páginas das células que façam ataques e iniciem operações. Da mesma forma, o âmbito espontâneo por vezes critica o coletivo, seja por operações mal sucedidas ou pela aparente falta de iniciativa do Anonymous em determinados assuntos. Neste sentido, o âmbito de autodirecionamento do meio de comunicação exsurge para promover a estabilização da comunicação.

(c) *âmbito de autodirecionamento do meio de comunicação*: trata-se da ponte institucionalizada de ligação entre o setor social e o sistema social. Este grupamento, colegiado e/ou instituição promove a estabilização da racionalidade específica e normativa do setor social em relação ao ambiente. Desta forma, tem a função de administrar de forma ecológica a relação de reciprocidade e zelar, ao mesmo tempo, pelo necessário crescimento do sistema, evitando dinâmicas autodestrutivas (TEUBNER, 2016, p. 188 e 190).

A característica *sui generis* do ciberespaço de realizar conexões entre sistemas sociais e cibernsistemas, permite que existam diversos *âmbitos de autodirecionamento do meio de comunicação*. Este âmbito é localizado nos administradores dos ciberambientes, são eles que colocam publicam as informações e dão movimento à identidade coletiva. Sua função é de intermédio da comunicação, podendo criar regras para que os ciberambientes tornem-se mais produtivos, seja para a discussão de pautas ou para melhor troca de informações.

Figura 8: administração do ciberambiente



Fonte: print screen da página ANONYMOUSFUEL(2016a) no site Facebook

Os âmbitos constitucionais proporcionam a abertura democrática para a estabilização do regime, só por meio destes âmbitos comunicativos é possível movimentar o jogo recíproco entre a esfera pública e a profissional-organizada. Para o Anonymous significa a interação entre os participantes dos contextos sociais de acordo com a temática da pauta em questão e o núcleo eminentemente hacktivista. É essa disposição democrática que coloca a identidade coletiva Anonymous como extensão das tentativas de “dizer o direito” *from below* (por baixo). Neste sentido, para poder “dizer o direito” é necessário que o fragmento constitucional construa uma dupla reflexividade. Processos que reflitam as características do sistema social e a construção de seu próprio direito.

(3) *Processos constitucionais: A reflexividade do sistema* indica o primeiro aspecto da constitucionalização, a habilitação para sua autofundação inicia a partir do momento que se aprende a lidar com aspectos políticos (*le politique*), bem como, liga-los às suas operações autoproduzidas, fechamento de primeira ordem. (FISCHER-LESCANO; TEUBNER, 2004, p. 1015). Essa característica torna-se evidente na passagem histórico-social do poder constituído/poder constituinte do Anonymous (item 2.2). A reprodução de sua identidade, antes vinculada apenas aos *imageboards* ou *chans* passa a articular-se como manifestação política. E mais, a reflexividade do sistema – ciberespaço no caso do Anonymous – torna-se evidente quando a construção desta identidade hacktivista generaliza-se transnacionalmente em redes de células descentralizadas.

A *reflexividade do sistema do direito* ou a autoconstitucionalização, significa a estruturação de mecanismos reflexivos de produção jurídica conjuntamente com a racionalidade desenvolvida no setor social e, conseqüentemente, sua autoaplicação (FISCHER-LESCANO; TEUBNER, 2004, p. 1016) (TEUBNER, 2016, p. 195). Em suma, normatização da normatização. Assim, caracteriza-se um duplo processo de reflexividade, primeiro, em relação ao sistema social, segundo, ao sistema do direito. Como definem TEUBNER e FISCHER-LESCANO (2004, p. 1016):

The characteristics of auto-constitutional regimes is their linkage of legal reflexive processes with reflexive processes of other societal spheres. Reflexive in this context means the application of specific processes to themselves, the “norming” of norms [...] Auto-constitutional regimes are defined by their duplication of reflexivity. Secondary rule-making in law is combined with defining fundamental rationality principles in an autonomous social sphere. Making the distinction between such societal constitutions and simple regimes even clearer: regimes dispose of a union of primary and secondary legal norms, and their primary rule-making is structurally coupled with the creation of substantive social norms in a specific societal sector.

Desta dupla reflexividade, a identidade Anonymous pode ser pensada como uma autoconstitucionalização inserida no ciberespaço, diferenciando-se pelas peculiaridades da cibercultura. Suas técnicas de resistência hacktivistas, formas de agrupamento, dispersão e símbolos, ou seja, sua própria identidade (FERNÁNDEZ, 2011, p. 132-133) é refletida no ciberespaço e, conseqüentemente, nos sistemas sociais.

A reflexividade do sistema jurídico do Anonymous deve ser entendida em suas ações hacktivistas – a sobrecarregar de servidores por ataques DDoS, por exemplo (SAVAZONI; MACHADO; SILVEIRA, 2012, p. 7) – num sentido jurídico-sociológico da *práxis* comunicativa (TEUBNER, 2016, p. 197). A comunicação normatiza os cbersistemas, normatizando sistemas sociais por sua característica híbrida (STOCKINGER, 2003, p. 184). Com efeito, as #operações do Anonymous simbolizam seu código *direito/não-direito* construído internamente no ciberespaço. Entretanto, diferentemente dos demais sistemas, essa auto-operação jurídica do ciberespaço caracteriza-se por constituir/limitar cbersistemas. Neste sentido, o hacktivismo aproveita-se deste espaço de co-sistemas (sistemas sociais/cbersistemas) para impor sua juridicidade em relação aos demais sistemas.

(4) *Estruturas constitucionais (metacódigo híbrido)*: após o fechamento proporcionado pela dupla reflexividade, há uma estabilização de estruturas constitucionais representadas pelo *metacódigo híbrido* constitucional/inconstitucional. Este espaço jurídico será hierarquicamente superior ao código *direito/não-direito* da autoconstitucionalização. O acoplamento estrutural entre o sistema do direito e outros sistemas sociais serve como ligação entre o modo operacional de determinado setor social e a sua produção jurídica. O código constitucional deve ser entendido como um esquema de observação que cria diferentes significados em cada sistema (TEUBNER, 2016, p. 202-203). O hibridismo do código constitucional/inconstitucional permite, embora haja o desenvolvimento autônomo dos programas de cada sistema social, uma irritação mútua ou, conforme TEUBNER (2005, p. 94) (2016, p. 206), a possibilidade de um *re-entry* recíproco que desencadeia um processo de co-evolução. Desta forma no sistema do direito, numa perspectiva global, haverá uma abertura, que oportunizará a abertura dos “campos imaginários” dos sistemas sociais e, no caso desta pesquisa, dos cbersistemas. Exsurge uma diferença que representa o direito de um lado e o código do setor social no outro, com efeito, o código *direito/não-direito* absorve os princípios do setor social mediante o hibridismo do código constitucional. (TEUBNER, 2016, p. 206).

Em última instância significa dizer que o Anonymous se autorreproduz de modo a gerar normas ligadas à sua identidade cultural. Estas serão usadas como princípios para a normatização do ciberespaço, que, por sua vez, está ligado – mediante cbersistemas – à

variados sistemas funcionais da sociedade. Assim, é possível que o Anonymous se constitua para pressionar internamente como âmbito espontâneo, forçando a constitucionalização dos sistemas sociais.

O Anonymous como regime autoconstitucional necessariamente precisa apresentar um metacódigo híbrido, o qual reflete uma operação jurídica sobre as operações jurídicas, traduzindo assim os princípios do sistema, neste caso, o ciberespaço. Os princípios constitucionais do Anonymous estão relacionados à cultura hacktivista. Levando o regime constitucional a sério, qualquer ataque virtual ou operação da identidade coletiva que romper com os princípios hackers, deve ser declarado inconstitucional pelo próprio regime. A #OpFakeAnons é a declaração de inconstitucionalidade do Anonymous, essa #operação serve para declarar uma célula falsa. Deste modo, ninguém mais deve auxiliar a célula a operar, como pena da inconstitucionalidade o administrador da célula é exposto, conseqüentemente, com a identidade pessoal pública, a página perde valor como identidade coletiva.

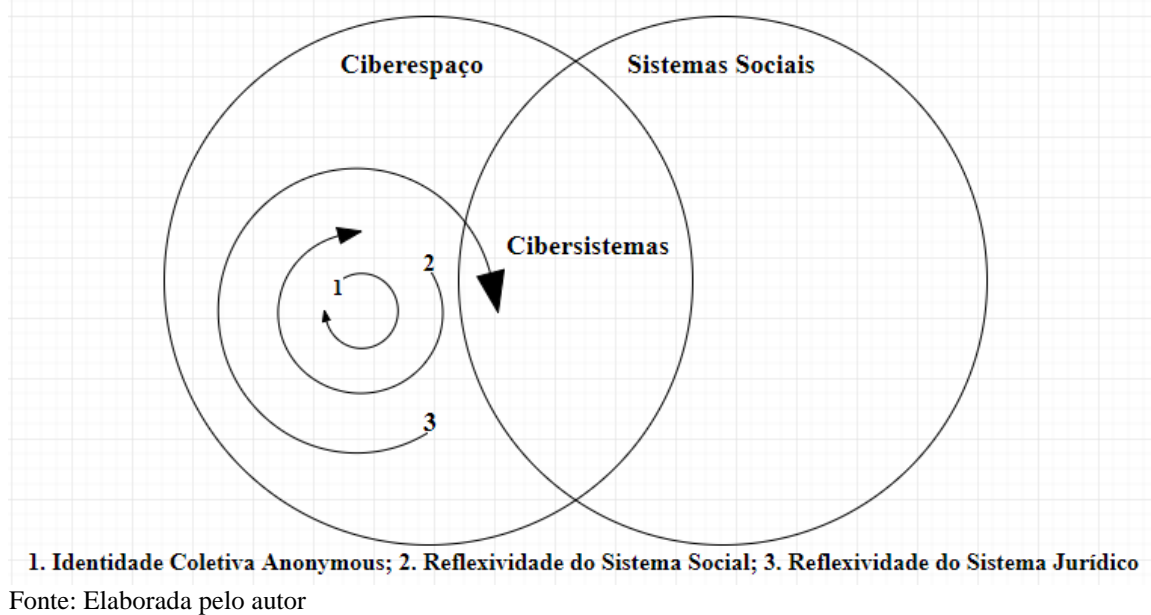
Figura 9: declaração de inconstitucionalidade pela #OpFakeAnons



Fonte: Print screen da página ANONYMOUS BRASIL (2016a) no site Facebook

A #OpFakeAnons é utilizada em toda rede Anonymous, no Brasil a maior célula AnonymousBrasil (@AnonymousBr4sil) foi declarada falsa, após apoiar os jogos olímpicos de 2016 e utilizar a página com a identidade Anonymous a favor da política institucionalizada. Como último requisito teórico, as estruturas constitucionais, ou seja, a normatização sobre o processo de normatização possibilita a reflexividade da cultura hacktivista. Forma-se uma hierarquia, valores constitucionais/inconstitucionais que incidem no código direito/não-direito produzido pelo regime autoconstitucional.

Figura 10: representação da dupla reflexividade (social e jurídica) da identidade Anonymous nos sistemas sociais



A figura acima demonstra o processo constitucional de dupla reflexividade do ciberespaço e por consequência a aplicação de seu código sobre si mesmo. TEUBNER (2016, p. 192-195 e 203-205) explica esse processo a partir dos sistemas sociais, havendo uma reflexividade nas suas próprias operações. Isto é, a epistemologia para ciência, o controle do poder pelo poder na política, o controle da oferta monetária na economia são alguns exemplos do primeiro processo de autofundação constitutiva. Para conseguir fundar essa reflexividade o sistema social precisa firmar sua identidade. Assim, criam-se regras internas diretas do sistema social que são fixadas por um direito reflexivo destas condições. Por isso, o direito torna-se um mecanismo adicional para a autofundação constitutiva do sistema social que em última instância criará um metacódigo constitucional para normatizar sua normatização.

Cada sistema social possui suas contradições, dinâmicas completamente diferentes podem surgir em cada sistema social. Mas o que acontece quando um sistema como o ciberespaço – autocatalizador das dinâmicas comunicativas – aplica seu meio de reprodução sobre si mesmo? A cultura hacker. Essa autofundação constitutiva gera uma identidade. A Identidade coletiva Anonymous, a qual se reproduz recursivamente, criando seu próprio código direito/não-direito nas suas #operações. Em última instância, geram-se normatizações das normatizações. Com estas estruturas consolidadas, é possível ao Anonymous utilizar as pontes entre o ciberespaço e os sistemas sociais para catalisar as comunicações desde que estas não atentem contra os princípios da própria identidade coletiva.

A constitucionalização do hacktivismo originada e estruturada pela identidade coletiva Anonymous, utiliza o potencial catalizador do ciberespaço para amplificar as manifestações sociais que comunicam as contradições dos sistemas sociais. Deste modo, o constitucionalismo hacker significa uma aquisição evolutiva da sociedade mundial eminentemente contra-hegemônica. Sua função é justamente catalisar a força do direito e colocar em movimento as relações petrificadas pela hegemonia. Com efeito, as tendências de crescimento expansivo, também, ocultadas pelas formações hegemônicas devem ser combatidas. O caso da limitação do acesso à internet no Brasil representa uma destas tendências expansivas (capítulo 1), e mais, esse crescimento patológico ameaça o acesso ao sistema de fundação do próprio Anonymous, o ciberespaço.

3 COLISÃO E CONEXÃO EM REDE COMO ESTRATÉGIA CONTRA-HEGEMÔNICA NO CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET NO BRASIL

O cenário do direito global apresenta uma pluralidade de instâncias que se propõem a “dizer o direito” dentro de seus respectivos sistemas sociais. Como visto no primeiro capítulo, estas instâncias possuem dinâmicas e racionalidades próprias, o que inviabiliza a comunicação harmoniosa entre estas formações sócio-jurídicas transnacionais. Ademais, é preciso compreender esse desdobramento para o nível transnacional como resultado da *desagregação*, originando a diferenciação funcional da sociedade. Assim, capitalismo e diferenciação funcional expressam movimentos interdependentes, instalando contradições como forma de reprodução social (BACHUR, 2010, p. 178). Deste modo, há uma hegemonização das semânticas do sistema econômico, estabilizando-se uma hegemonia neoliberal *relativa* que se infiltra nas dinâmicas jurídico-políticas dos territórios nacionais.

A privatização, consubstanciada no Brasil durante o governo Fernando Henrique Cardoso, entregou às organizações do sistema econômico o domínio do processo de inclusão dos indivíduos. Para verem-se integrados, os indivíduos precisam promover a reprodução do código econômico (ter/não-ter), do contrário, restam excluídos dos acessos controlados pelos “sócios da sociedade mundial”. Com o serviço da internet não foi diferente, o controle por instâncias econômicas transnacionais é hegemonizado por processos jurídico políticos de dentro do Estado nacional. Como visto anteriormente, estas organizações do sistema econômico pretendem limitar o acesso à internet para aumentar sua dinâmica de acumulação ou seja, um crescimento patológico, prejudicial ao próprio ambiente social.

Por outro lado, a proliferação do acesso à internet em escala global, possibilitou a criação de novas formas culturais, entre elas a cibercultura do hacktivismo. Neste sentido, o Anonymous representa uma instância transnacional de “dizer o direito” nascido das manifestações sociais. A auto-organização do Anonymous por meio de ciberambientes possibilita debates e processos de tomada de decisões, as quais revelam sua força principalmente nas *ações diretas* no ciberespaço. O Anonymous torna-se, assim, um direito de “dizer o direito” criado a partir das redes transnacionais entre os indivíduos. Essa formação democrático-tecnológica é estruturada para dar acesso àqueles que estão “por baixo” (*from below*) dos processos de globalização, permitindo a luta contra os ímpetus de crescimento patológico, bem como, a consolidação de direitos transnacionais.

Com a estabilização destes fragmentos constitucionais no nível transnacional, ocorrem colisões entre racionalidades diferentes. O ímpeto de expansão do sistema econômico, materializado no risco da limitação do acesso à internet no Brasil, aciona o regime contra-hegemônico do Anonymous para uma luta democrática pelo ciberespaço. A racionalidade patológica do sistema econômico, sedenta por acumulação, encontra resistência na racionalidade de liberdade criada pelo ciberespaço. Colidem as empresas operadoras e seus suportes jurídico-políticos hegemônicos no nível nacional com a contra-hegemonia do ciberespaço, representada pela identidade coletiva Anonymous.

Neste sentido, o presente capítulo pretende mapear essa luta, observar as estratégias utilizadas pela esfera contra-hegemônica e consolidar, mediante essa colisão, conhecimento crítico-emancipatório da produção de direito pela *práxis* de resistência normativa. No primeiro item (1) serão apresentados os conceitos de colisão e redes de regimes autoconstitucionais sob o viés do *poder destituente*; (2) Será procedida a análise de discurso, revelando a interdiscursividade entre o Anonymous e a formação hegemônica das telecomunicações no Brasil; (3) Será procedida uma reflexão sócio-jurídica com fundamento no conteúdo resultante da colisão entre os regimes autoconstitucionais transnacionais.

3.1 INSTRUMENTAL TEÓRICO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS SISTEMAS: COLISÃO DE REGIMES E REDES DAS CONSTITUIÇÕES TRANSNACIONAIS SOB A PERSPECTIVA DO PODER DESTITUINTE

A sociedade mundial caracteriza-se pela falta de centro e hierarquia, mesmo com a existência de regimes hegemônicos que impõem sua racionalidade em relação aos outros sistemas sociais, os conflitos destas instâncias apresentam soluções heterárquicas. Assim, os regimes constitucionais podem ser entendidos como unidades imaginárias, ou seja, há apenas uma crença de “unidade” coletiva. Efetivamente, trata-se de instâncias eminentemente conflitivas. Os conflitos transnacionais não contam com uma terceira instância decisória, a solução só poderá ser encontrada dentro do respectivo sistema social, isto é, numa exposição recíproca entre as racionalidades colidentes (TEUBNER, 2016, p. 272-273).

A questão que se apresenta é como limitar as pulsões de crescimento? Seguindo com TEUBNER (2016, p. 156-157), a sociedade funcionalmente diferenciada tende a ignorar as oportunidades de aprendizado às quais ela é submetida. A autopoiese dos sistemas sociais se demonstra tão intensa que a sua autocorreção parece ocorrer apenas em momentos limites. A busca pelo crescimento e acumulação de seu próprio sentido, faz com que os sistemas sociais

tenham que atingir o ponto da catástrofe para responderem aos seus ímpetos destrutivos. Assim, as consequências do crescimento patológico só podem ser superadas pela reflexão do sistema social, uma autocrítica e, como resultado, a decisão por sua autolimitação.

TEUBNER (2016, p. 158-159) prossegue argumentando quanto à historicidade das experiências de aprendizado coletivas de autolimitação dos sistemas sociais. O ano de 1945 é paradigmático neste sentido, quando foram proclamados globalmente direitos humanos contra as atrocidades cometidas contra a humanidade pelo totalitarismo político. Igualmente, os anos de 1789, com a Revolução Francesa, e 1989, com a Declaração dos Direitos e Liberdades Fundamentais, marcaram a política após tendências destrutivas, a autolimitação pós a iminência da catástrofe fixou a separação de poderes e direitos fundamentais nas constituições políticas. Entretanto, o crescimento patológico não se limita à política. A diferenciação funcional fez desenvolverem-se diversos setores da sociedade mundial.

Quais alternativas que a autocrítica da sociedade pode apresentar ao crescimento patológico? Ou em outras palavras, como o *poder destituente* pode manifestar-se para limitar o desequilíbrio dinâmico? O caminho que o constitucionalismo social adota é a hibridização destas constituições. Trata-se da formação de redes que possam comunicar na lógica própria do sistema. Neste sentido, podem-se observar constituições *capilares* como alternativa para irritação de autodirecionamento do sistema em desequilíbrio, quer dizer, a pressão de aprendizado construída por um conjunto de programas que remetam o sistema para a direção desejada (TEUBNER, 2016, p. 163).

A colisão de regimes constitucionais transnacionais pode ocorrer de duas formas, com o processo de decisão internalizado pelos regimes ou por uma negociação inter-regimes (TEUBNER, 2016, p. 272). Deste modo, os regimes colidentes desta pesquisa – Anonymous e a formação hegemônica das telecomunicações – adotam a postura de internalização, reconstruindo internamente a colisão entre eles. Deste movimento de reconstrução interna (*re-entry*), resulta-se a necessidade da tomada de decisão por parte dos regimes, pressões de adaptação. Por outro lado, como prejuízo a internalização do conflito intensifica a fragmentação do direito, eis que normas divergentes entre os regimes – Anonymous e o constitucionalismo neoliberal – não são excluídas, essa reciprocidade normativa pode se dar apenas em processos mais longos (TEUBNER, 2016, p. 272-273).

A decisão de limitar a internet tomada pelas operadoras, juntamente com todo seu aparato político-jurídico consolidado no nível nacional – principalmente pelas redes de inclusão, como visto no primeiro capítulo – é o estímulo derradeiro para liberar a ação do Anonymous. É o momento constitucional, a situação de limite do ambiente social que precisa

responder ao ímpeto destrutivo do sistema econômico. A proteção do acesso à internet é essencial para a cultura hacker, traduzindo para uma comunicação jurídica pode-se dizer que se trata de um direito fundamental desta cultura. Desta maneira, a colisão de regimes é a tentativa de reconstrução do alheio na terminologia do regime causador do desequilíbrio dinâmico por meio de contrainstituições da constituição (TEUBNER, 2016, p. 294).

A colisão de regimes expõe os limites da *negligência* (LUHMANN, 1997, p. 74-75), entre os sistemas, os princípios fundamentais de cada diferenciação funcional são levados à experiência da (quase-)catástrofe. O constitucionalismo hegemônico neoliberal não abre-se para tematizar e muito menos para normatizar nas suas estruturas internas a ameaça à integração dos indivíduos (TEUBNER, 2016, p. 75). A colisão de regimes pode ser observada como o *locus* de lutas político-jurídicas, âmbitos de disputas de direitos sociais estão fragmentados nos contextos específicos da sociedade mundial (FISCHER-LESCANO; MÖLLER, 2016, p. 15). O caso da limitação do acesso à internet no Brasil e a resposta do Anonymous consolidada na #OpOperadoras demonstra que o ciberespaço representa ativamente um destes âmbitos de disputas em aberto.

Nesta perspectiva, a colisão entre regimes nesta pesquisa apresenta três ordens constitucionais envolvidas, a saber: o constitucionalismo neoliberal, orientado pela racionalidade econômica expansiva; a constituição do Estado nacional brasileiro hegemônico pela racionalidade econômica, principalmente após o período de privatização; o Anonymous, um regime constitucional transnacional advindo da cultura hacker com a função de catalisar formas de resistência pela internet, identidade coletiva que permite uma maior amplitude comunicativa por meio do ciberespaço.

O constitucionalismo neoliberal não diz o mesmo direito do constitucionalismo hacker. Enquanto o primeiro caracteriza-se pela falta de limitação de sua racionalidade (TEUBNER, 2016, p. 75). O segundo, exsurge como estratégia de manifestação e luta em novas instâncias, ampliando os horizontes democráticos. O hacktivismismo é uma forma política própria do ciberespaço inserida na agenda contra-hegemônica (FISCHER-LESCANO; MÖLLER, 2016, p. 13-14).

Assim, se o constitucionalismo neoliberal é caracterizado por seu desequilíbrio dinâmico que desencadeia efeitos desastrosos para as dinâmicas sociais (TEUBNER, 2016, p. 151), então o contexto social atacado por este processo patológico libera sua força do direito. Impulsos de auto-cura em resposta à dinâmica destrutiva. Exsurge a oportunidade de emancipação do contexto social em relação à ordem constitucional dominante (FISCHER-

LESCANO, 2017, p. 134). Como visto no segundo capítulo, o hacktivismo é a própria força do direito do ciberespaço, sua maneira de impor-se contra dinâmicas danosas para o ambiente social. Ademais, o Anonymous se consolidou como instância de “dizer o direito”, um regime constitucional transnacional que possibilita tanto a produção quanto a liberação desta força (do direito) do ciberespaço.

Quando a força do direito é liberada seu efeito *destituente* sobressai. Para explicar o *poder destituente*, MÖLLER (2016, p. 273) retorna aos escritos de Marx para esclarecer os princípios revolucionários da democracia, eis que a democracia é a essência de toda constituição. É na democracia que o princípio formal das constituições é, ao mesmo tempo, seu princípio material. No instante verdadeiramente democrático, Estado, lei e constituição são apenas instâncias da autodeterminação do povo. Embora a democracia apareça como “enigma resolvido de todas as constituições”, a instância efetivamente *democrática* das constituições se dá no momento de sua *existência* como produto livre de homens livres (MARX, 2010, p. 49-50).

Trata-se da pulsão emancipatória que rasga as formas político-jurídicas estabelecidas e estruturadas, o próprio contexto social antagoniza os padrões jurídico-sociais a que está submetido (MÖLLER, 2015, p. 142), pondo freios na iminência da catástrofe. Na colisão de regimes, as estruturas constitucionais sofrem pressões de aprendizado mútuo, estas pressões são produzidas nas contraestruturas inibidoras, ou seja, destituem o poder constituído (TEUBNER, 2016, p. 157).

Toda esta dinâmica é posta em movimento durante o caso da limitação do acesso à internet. Quando os indivíduos são incluídos apenas nas consequências da decisão tomada pelas organizações do sistema econômico, sem qualquer possibilidade de serem ouvidos (MASCAREÑO; CARVAJAL, 2015, p. 140), sobressai o caráter anti-democrático das estruturas político-jurídicas vigentes. Entretanto, o fechamento das instâncias democráticas fornecidas pela hegemonia não significa o silêncio daqueles que estão excluídos do processo de tomada de decisão e incluídos no perigo da decisão tomada pelas organizações.

A estratégia adotada pelo Anonymous para combater o perigo de estar submetido às decisões das operadoras é criar a #OpOperadoras no ciberambiente do Facebook dentro da rede Anonymous brasileira. A #OpOperadoras – discursos e ações diretas – significa o enfretamento da formação hegemônica consolidada no caso da limitação do acesso à internet no Brasil, trate-se da *práxis* de *resistência normativa*, o *poder destituente* como prática emancipatória.

Daí exsurge a tarefa de produzir conhecimento crítico-emancipatório que assimile as lutas democráticas de instâncias contra-hegemônicas. A força do direito (FISCHER-LESCANO, 2017), isto é, o poder de *destituir* o crescimento patológico estabilizado pela hegemonia no setor das telecomunicações no Brasil é alicerçado pela prática discursiva. A interação entre os fragmentos constitucionais do ciberespaço (Anonymous) e do sistema econômico (formação hegemônica neoliberal no setor das telecomunicações) traduz um esforço para normatizar um setor carente de autonomia. Todo o setor das telecomunicações, principalmente em relação ao acesso à internet, se vê, seguindo o diagnóstico de TEUBNER (2005, p. 121): é sufocado pela condição corporativa que constitui a atividade do setor.

Neste sentido, a colisão de regimes torna-se estratégia contra-hegemônica (MÖLLER, 2016). A *interdiscursividade* (TEUBNER, 2005, p. 91) fornece um paralelo das comunicações jurídicas existentes, seja para as estabilizadas pelo Estado, as construídas pelas organizações do sistema econômico ou pelas estruturas sociais espontâneas da sociedade. A Análise de Discurso permite aferir as semânticas internas dos sistemas sociais e compreender a reconstrução processada em cada sistema. Deste modo, é possível compreender os eventos comunicativos, percebendo as relações mútuas dos regimes constitucionais. Conseqüentemente, é utiliza-se a colisão de regimes como *fonte do direito*, “um mútuo mal-entendido produtivo, uma construção recíproca de realidades fictícias, uma mútua distorção da realidade, funcionando, apesar de tudo, para fins práticos” (TEUBNER, 2005, p. 93).

A teoria do constitucionalismo social abre-se à teoria do discurso para entender a relação *interdiscursiva* do Anonymous com as práticas sociais do caso da limitação do acesso à internet. Os conflitos entre os regimes constitucionais orientam-se pela criação de antagonismos em relação à hegemonia *relativamente* dominante nos termos de LACLAU e MOUFFE (2016, p. 222-223). Uma autocrítica do ciberespaço em contraposição ao domínio das organizações do sistema econômico no setor das telecomunicações.

A escolha pela teoria do discurso de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe para adentrar ao arcabouço sistêmico de Niklas Luhmann não é acidental e muito menos inesperada. A aproximação destes autores está consolidada em inúmeros pontos de suas análises sociais. Como argumenta Bob JESSOP (2008), ambos rejeitam meta-narrativas dando destaque para a contingência do cenário social. Ademais, Daniel de MENDONÇA e Léo Peixoto RODRIGUES (2006, p. 88) destacam que:

ambos os autores [Luhmann e Laclau], no desenvolvimento de suas teorias, estão inscritos numa perspectiva sistêmica, cujas características gerais são: (a) sistema fechado: porque existe uma circularidade necessária e suficiente entre seus

elementos para que toda e qualquer operacionalização com vista à manutenção do próprio sistema se realize a partir dos seus próprios componentes; (b) diferenciação sistema-entorno: porque o sistema apresenta limites (fronteiras ou bordas) que o diferencia do meio ambiente (entorno) em que está inserido, acoplado; (c) sistema auto-referente (autopoietico): porque produz e reproduz a si próprio de forma semântica, o que significa afirmar que responde às transformações do meio ambiente em que está acoplado, a partir de seus próprios componentes operacionais, com vista a sua manutenção; (d) vinculam-se a uma teoria da diferença.

Segundo JESSOP (2008), a sociologia sistêmica luhmanniana fornece uma contribuição impar para observar o domínio do neoliberalismo na sociedade mundial (ver ponto 1.1). Enquanto a teoria do discurso de Laclau fornece categorias que comportam a pluralidade das lutas anti-capitalistas, estabelecendo a articulação das relações sociais em pontos nodais que podem desestabilizar a ordem capitalista.

O constitucionalismo social, como teoria da autoconstitucionalização dos diferentes setores da sociedade global, revela uma pluralidade de semânticas das estruturas de poder diante da diferenciação funcional (SCHWARTZ; PŘIBÁŇ; ROCHA, 2015, p. 134). Deste modo, a análise de discurso fornece as ferramentas teórico-analíticas para compreensão destas semânticas, bem como, suas formas articulatórias.

Eni ORLANDI (2009, p. 15-16) propõe a análise de discurso como uma forma de entender a linguagem como um processo histórico, simbólico e constitutivo da humanidade enquanto forma de socialização. O discurso compreende uma instância que faz a mediação entre o homem e a realidade que ele vive, assim, o simbólico da linguagem compõe inevitavelmente a base da produção existencial humana. A análise do discurso permite articular a linguística e as ciências sociais para a produção do conhecimento empírico no ponto de contato entre o político e o simbólico, emergindo desta relação o sentido materializado em determinado tempo e espaço.

As categorias *subordinação*, *opressão* e *dominação* possibilitarão processar teoricamente a evolução da luta democrática do movimento Anonymous. A *subordinação* aponta que determinado sujeito está submetido às decisões de outrem, a determinação de posições diferenciais por determinado sistema social. Relação de *opressão* é a relação de subordinação antagonizada, ou seja, transformada numa relação de antagonismo por meio da articulação discursiva. A relação de *dominação* é a relação de subordinação considerada ilegítima pelo observador externo à relação (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 237).

Estas três categorias da teoria do discurso permitem observar no caso da limitação do acesso à internet: (1) a posição de *subordinação* dos indivíduos em relação às decisões das operadoras; (2) a criação do antagonismo, isto é, a relação de *opressão* comunicada no

ciberambiente pela #OpOperadoras utilizando-se da identidade coletiva Anonymous; (3) quais os pontos nodais que a #OpOperadoras utiliza para considerar ilegítima – relação de *dominação* – a subordinação em relação às decisões das organizações do sistema econômico.

Estas três categorias fornecem um sentido temporal e evolutivo para a análise, o antagonismo ao mesmo tempo em que revela “novos direitos” também propicia condições para levar a formação hegemônica à crise (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 254). Esse antagonismo criado pela exteriorização do *poder destituente* corresponde à demonstração dos limites da objetividade, no termos de LACLAU e MOUFFE (2015, p. 202-203). Em termos sistêmicos, trata-se de revelar os limites dos sistemas sociais, tanto pelo viés da inclusão não realizada, quanto pela insustentabilidade do crescimento patológico de determinado sistema.

Desta maneira, o nível de socialização transnacional transforma-se no campo de lutas democráticas para além do Estado nacional. Estas lutas político-jurídicas oferecem uma nova perspectiva em relação ao processo de globalização, as novas instâncias de tomada de decisão criadas pela fragmentação dos sistemas sociais conectam-se permitindo uma reorientação sobre as estruturas de poder (FISCHER-LESCANO; MÖLLER, 2016, p. 16).

A teoria do discurso contribui neste aspecto compreendendo o discurso como resultado da prática articulatória de certos elementos com determinada identidade. Significa dizer que o discurso não é unificado na experiência ou na consciência de determinada identidade, mas sim, materializa-se nas diversas posições dispersas na formação discursiva. Ainda, a *articulação* – como categoria constituinte do discurso – atravessa a densidade material das múltiplas posições do sujeito que anuncia. Não se trata apenas de um fenômeno puramente linguístico, a formação discursiva se amplia e estrutura nas mais variadas práticas sociais e instituições (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 178 e 182-183).

A *articulação* compreende uma categoria necessária de análise, pois é ela que permite a formação da cadeia discursiva que adentra o campo da discursividade, ou seja, possibilita a interação desta formação discursiva contra a formação hegemônica. Nas palavras de LACLAU e MOUFFE (2015, p. 188):

A prática da articulação, portanto, consiste na construção de pontos nodais que fixam sentido parcialmente; e o caráter parcial desta fixação advém da abertura do social, resultante, por sua vez, do constante transbordamento de todo discurso pela infinitude do campo da discursividade.

A *articulação* representa a tentativa do social de limitar a contingência (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 188). Desta maneira, esta categoria analítica do discurso apresenta a

possibilidade de rastrear na #OpOperadoras a atuação político-jurídica contra-hegemônica. Com efeito, é possível compreender em quais instituições, argumentos, práticas e direitos a identidade Anonymous fixa o discurso que ataca a formação hegemônica das telecomunicações.

A categoria *articulação* permitirá, a partir da análise do discurso, localizar os elementos que o discurso da identidade Anonymous utiliza, criando uma rede contra-hegemônica. Essa disputa entre discursos articulatórios em nível transnacional representa a colisão dos regimes constitucionais, sobressai destes conflitos articulatórios uma *guerra de posições*. O conceito gramsciano de *guerra de posições* adentra a teoria do discurso possibilitando aferir o embate entre as diversas racionalidades da sociedade. Neste sentido, na autonomia estatal é possível identificar a construção da hegemonia, sua articulação discursiva, ou seja, a *guerra de posições* acerca do controle dos diferentes setores sociais (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 216 e 220-221).

A colisão de regimes autoconstitucionais percorre não só a articulação discursiva de nível transnacional, mas, também, integra suas pressões de aprendizagem ao nível da ordem jurídica nacional. Nas palavras de LACLAU e MOUFFE (2015, p. 268):

O Estado não é um meio homogêneo, separado da sociedade civil por um dique, mas um conjunto desigual de agências e funções, integradas apenas relativamente pelas práticas hegemônicas que têm lugar no seu interior. Acima de tudo, não se deveria esquecer que o Estado pode ser o espaço de inúmeros antagonismos democráticos, na proporção em que um conjunto de funções no seu interior – profissionais ou técnicas, por exemplo – pode entrar em relações de antagonismos com centros de poder, dentro do próprio Estado, que tentem restringi-lo e deformá-lo.

As instituições, dinâmicas políticas e jurídicas consolidadas na ordem nacional estabilizam a hegemonia, nestes campos que a articulação contra-hegemônica tenta cristalizar novas posições. Nesta *guerra de posições* entre ordens transnacionais, o Estado nacional não assume a centralidade das disputas pelo controle dos setores sociais, mas pontos nodais estratégicos consolidados na ordem jurídica nacional.

Como categoria necessária para incluir as manifestações do Anonymous, o *hacktivismo* como *ação direta online* (JORDAN, 2007, p. 73) torna-se indispensável para análise desta colisão de regimes. Como visto anteriormente (ver item 2.1), a prática hacktivista manifesta-se como um processo democrático-tecnológico que possibilita o enfrentamento direto da força do direito (FISCHER-LESCANO, 2016) – formada pela força do conhecimento da codificação do ciberespaço e pela força imaginativa hacker – contra a hegemonia consolidada.

O hacking exsurge como prática democrática radical no sentido de Laclau e Mouffe (JORDAN, 2007, p. 87). Trata-se da ampliação sobre o domínio do exercício dos direitos democráticos para além do significado hegemônico de cidadania. A subversão essencialmente democrática fornece orientação para novas táticas políticas que estão fora do sistema tradicional da política (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 275) – distinção *la politique/le politique*. Deste modo, a importância desta categoria para análise da colisão entre o Anonymous e a formação hegemônica das telecomunicações deve ser entendida não só como uma tática política, mas também uma instância imprescindível de reformulação das semânticas estabilizadas em uma sociedade eminentemente informacional (JORDAN, 2007, p. 87).

As categorias analíticas da teoria do discurso de Ernesto LACLAU e Chantal MOUFFE (2015) fornecem as ferramentas necessárias para compreender como os fragmentos do direito global (LUHMANN, 1985, p. 156-157) interagem entre si. Segundo LUHMANN (1997, p. 74-75) a *negligência* entre os sistemas sociais figura como uma calamidade a qual a sociedade necessita lidar. A indiferença entre os sistemas sociais só pode ser revertida quando a força comunicacional das lutas democráticas é liberada internamente nos setores sociais. A “ira contra a opressão” torna possível *libertar o dissenso*, mudar as semânticas estabilizadas (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 134). Nesta linha, o sentido temporal e evolutivo da criação de antagonismo é absorvido pelas categorias da teoria do discurso – *subordinação, opressão e dominação* –, apresentando uma forma para a própria sociedade enfrentar a *negligência* de seus sistemas sociais.

A hegemonização do constitucionalismo neoliberal, como continuação do processo de *desagregação* e expansão da reprodução capitalista, promoveu a influência e, conseqüente, mudança da semântica do sistema jurídico (MÖLLER, 2016). A mudança do sistema delimitado nacionalmente e caracterizado pela positividade para a instância do direito global altera a dinâmica da programação do código jurídico.

Se, como afirmado por LUHMANN (2016, p. 255), o programa do sistema jurídico orienta a semântica do código direito/não-direito, quando as organizações do sistema econômico passam a “dizer o direito” há uma mudança na programação do sistema jurídico. O caso da limitação do acesso à internet assinala esta mudança, as organizações pautam o direito ao acesso à internet apenas aos indivíduos que podem pagar pela sua inclusão. Neste sentido, para o constitucionalismo neoliberal hegemonizado nas estruturas do Estado é perfeitamente aceitável que as operadoras ditem as regras e realizem o bloqueio da internet do usuário que exceder o limite contratado.

O *poder destituente*, ou seja, este processo de criação de antagonismo representa a luta pela (re)programação das semânticas internas do direito global que incide no setor das telecomunicações no Brasil, mais especificamente no acesso à internet. Com efeito, a *articulação* e a *ação direta online* da #OpOperadoras tornam-se as dinâmicas sociais fundamentais para a identidade Anonymous enfrentar o crescimento patológico do sistema econômico.

3.2 PODER DESTITUINTE HACKER NO CASO DA LIMITAÇÃO DO ACESSO À INTERNET: ANÁLISE DO DISCURSO DA #OOPERADORAS

Para construir um conhecimento crítico-emancipatório no caso da limitação do acesso à internet no Brasil foi tomada a perspectiva do próprio ciberespaço. Reconstruiu-se o conceito de hacktivismo a partir da sociologia sistêmica, figurando-o como força do direito (FISCHER-LESCANO, 2017) produzida no interior do ciberespaço. Neste sentido, a evolução do ciberespaço como catalisador comunicativo oportunizou a criação de novas estruturas para desenvolver sua força do direito. O Anonymous invoca para si uma identidade autônoma, formada por redes comunicativas dentro dos ciberambientes, trata-se de uma estrutura estabilizadora do “dizer o direito” da internet (ARNAUD, 2007, p. 184-185). Ao se fundar num mito coletivo e se apropriar de símbolos para sua autorreprodução, o Anonymous consolida uma reflexividade interna, criando mecanismo de participação e tomada de decisão.

Com isso a identidade Anonymous amplia-se ao nível transnacional e habilita a participação dos indivíduos por meio do acesso ao ciberespaço. Quando este acesso é posto em risco pelo posicionamento das operadoras no Brasil, a força do direito é catalisada pela identidade Anonymous e liberada como poder destituente. O objetivo é criar um antagonismo contra a formação hegemônica consolidada destas operadoras, produzindo a desestabilização e a operando como contra-hegemonia. A articulação criada no discurso #OpOperadoras contra a limitação do acesso à internet no Brasil fornece uma direção de como o próprio setor social ameaçado – o ciberespaço – responde ao crescimento patológico do sistema econômico.

Antes de proceder a análise de discurso, cabe ultrapassar uma questão metodológica apontada por ORLANDI (2009, p. 65). Trata-se de apontar a de-superficialização da análise, ou seja, desfazer a ilusão de que aquilo que foi dito só poderia ter sido dito daquela maneira. Para esta pesquisa a de-superficialização está explícita na contextualização da identidade Anonymous e no seu contexto histórico-social destacado no item 2.2 e 2.3. Neste sentido, sabe-se que o processo de enunciação do Anonymous é composto por significantes

anteriormente determinados. A fórmula #[nome da operação] permite decodificar nos ciberambientes as estruturas comunicativas da identidade.

Ademais, seu processo de autoconstituição permite entender seu posicionamento em relação à liberdade do ciberespaço, bem como, sua característica de antagonizar relações de subordinação. Entretanto, cada operação do Anonymous possui característica própria, tanto pela pauta, quanto pela forma de abordagem da célula que está à frente da operação. O que permite estabelecer que a discursividade da #OpOperadoras é única e está intimamente dimensionada com as condições sociais apresentadas no setor das telecomunicações brasileiro. Desta feita, compreender a articulação crítico-emancipatória da identidade Anonymous é compreender a resposta do ciberespaço em relação à negligência do sistema econômico, tornando-se relevante as especificidades locais sem perder o caráter transnacional do Anonymous.

Para proceder a análise de discurso da #OpOperadoras iniciada pela identidade Anonymous nos termos da teoria do discurso (LACLAU; MOUFFE, 2015), há de se atentar para a articulação antagonista criada pelo coletivo Anonymous. Assim, quando a relação de subordinação é manifestada exsurge o antagonismo, fazendo da subordinação uma relação de opressão. Com efeito, a colisão de regimes (TEUBNER, 2016) tenta por em crise a formação hegemônica consolidada. Cabe, desta maneira, utilizando as ferramentas disponíveis pelo ciberambiente Facebook rastrear as manifestações das células Anonymous que usam a #OpOperadoras e, neste mesmo ciberambiente, manifestam o discurso e as *ações diretas online* contra as operadoras.

O *corpus discursivo* foi formado mediante o rastreamento da #OpOperadoras nas páginas do Facebook, somando também qualquer manifestação acerca da limitação do acesso à internet pela identidade Anonymous antes do lançamento oficial da #OpOperadoras. Deste modo, cabe elaborar a análise do discurso a partir da relação de subordinação que ensejou o antagonismo. Desta maneira, as datas e eventos do caso da limitação do acesso à internet serão descritos para serem relacionados com a contraposição discursiva da identidade Anonymous.

O primeiro evento comunicativo do caso da limitação do acesso à internet ocorreu do dia 11 até 25 do mês de fevereiro de 2016, quando a operadora Vivo emitiu comunicado acerca da prática do bloqueio aos usuários que ultrapassarem o limite de dados de sua franquia de banda larga. Seguiu-se a articulação discursiva entre as operadoras e a Anatel, quando o superintendente de competição da Anatel, Carlos Baigorri, afirmou que o fim dos planos ilimitados seria um benefício para os consumidores. Continuamente, O CEO da Vivo

Amos Genish afirmou não ser necessário falar com o órgão regulador (Anatel) para impor limites à banda larga, apenas avisar os consumidores com antecedência.

Este primeiro evento comunicativo demonstra a articulação entre a decisão da limitação do acesso à internet manifestada pela operadora Vivo e o órgão regulador do setor das comunicações. Esta articulação estruturada representa (como visto no item 1.3) uma rede de inclusão parasitária que danifica o funcionamento adequado da organização que pretende coordenar a interação comunicativa da esfera espontânea com a esfera profissional-organizada. Ademais, percebe-se a falta de abertura para o âmbito espontâneo, pois a rede de inclusão ao favorecer o âmbito profissional-organizado fecha o setor das telecomunicações, apresentando deficiência democrática sobre a participação no cálculo do risco da decisão.

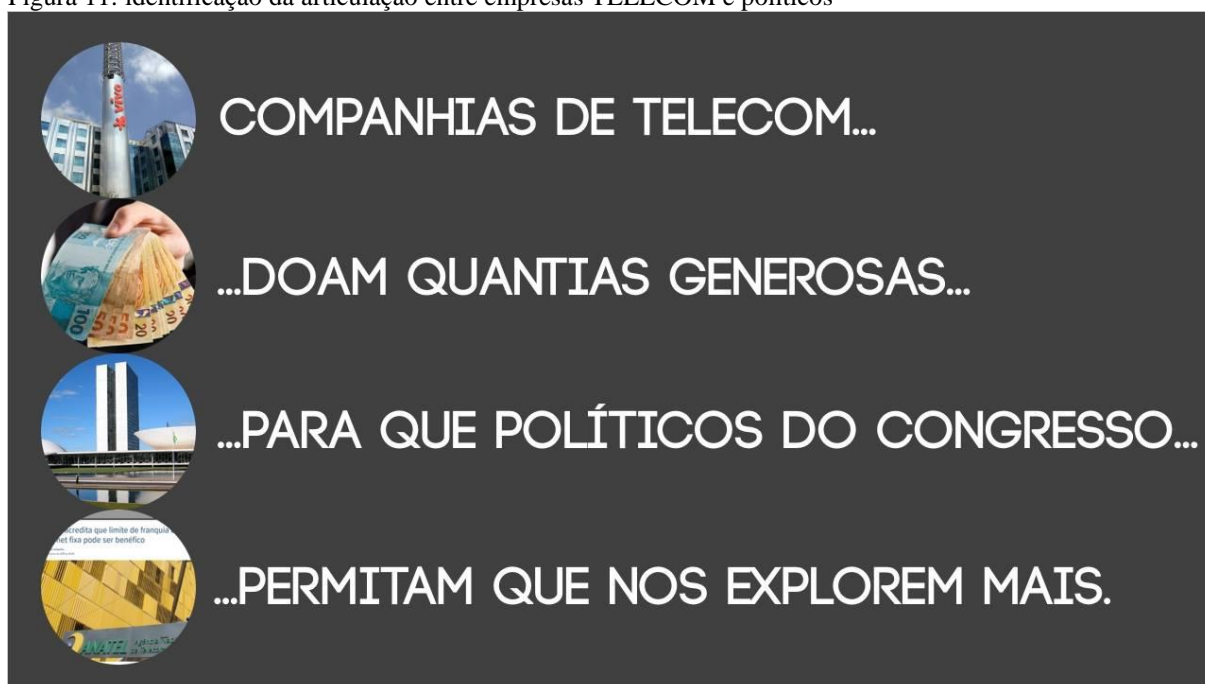
A resposta da identidade Anonymous a este evento comunicativo é apresentada no dia 11 de abril de 2016 na página ANONYMOUS BRASIL (2016b):

Como muitos sabem, os prestadores de internet fixa estão impondo um limite de franquia para os novos consumidores. No entanto, se você já é assinante de um plano antigo, onde ainda não existia tal limite, fique esperto. As companhias telefônicas estão ligando para seus clientes de planos antigos oferecendo condições espetaculares para que "atualizem" seus planos, com velocidades maiores e o mesmo valor mensal. O que eles não falam é que esses novos planos possuem limite de franquia. Não se enganem! Caso aceitem, vocês estarão aceitando também, automaticamente, o limite de franquia, e em nada adiantará uma internet mais rápida quando ela for cortada. Repetindo: não aceitem atualizar seus planos de internet fixa! Isso fará com que a sua internet tenha limite de franquia!

A primeira manifestação na página Anonymous Brasil apresenta uma articulação muito fraca, pode-se notar que neste momento não há um antagonismo da identidade do coletivo com a relação de subordinação. É possível identificar o ato discursivo como um simples aviso para o consumidor da internet. A fala emite o entendimento que a relação de subordinação pode ser contornada com a simples negação da atualização contratual com as empresas operadoras.

Entretanto, no mesmo dia a página Anonymous Brasil posta a seguinte imagem juntamente com o texto que segue (ANONYMOUS BRASIL, 2016c):

Figura 11: identificação da articulação entre empresas TELECOM e políticos



Fonte: print screen da página ANONYMOUS BRASIL (2016c) no site Facebook

Limite de Franquia NÃO! [...] As grandes empresas de telecomunicações "doam" grande quantias para os Partidos políticos ou diretamente para alguns candidatos, e esse investimento precisa ter retorno. Justamente por isso vemos constantemente declarações de congressistas afirmando que "o limite de franquia será benéfico para a população", ou seja, cria-se um ambiente de apoio popular para que o congresso e o senado possam aprovar tais restrições. Afinal, qual é o papel de um deputado, se não corresponder com os investimentos das grandes corporações? É para isso que eles estão lá, afinal.
Anonymous.

Nesta postagem a identidade Anonymous altera seu posicionamento quanto à relação de subordinação para uma relação de opressão, destaca-se a palavra “explorem” na imagem. O ato discursivo afirma determinadamente o “NÃO!” à limitação da franquia de dados e expõe a articulação entre políticos e as grandes empresas de telecomunicações. As aspas utilizadas na enunciação do discurso na palavra “doam” pela célula Anonymous, representa um tom sarcástico e jocoso – característico desde sua origem nos *chans* (ver item 2.2) – para uma suposta relação de favorecimento mútuo entre as grandes empresas de telecomunicação e os partidos políticos ou candidatos. Este ato discursivo apresenta como ponto nodal a relação parasitária entre o sistema econômico e o sistema político, ou seja, utilizando os termos abordados no item 1.3, o Anonymous está comunicando as redes de inclusão que favorecem as organizações do sistema econômico. Novamente com tom sarcástico: “Afinal, qual é o papel de um deputado, se não corresponder com os investimentos das grandes corporações?”; e responde: “É para isso que eles estão lá, afinal”. Nesta sentença sobressai a comunicação do

Anonymous acerca do caráter funcional do sistema político de sustentar e consolidar as estruturas das grandes empresas de telecomunicações.

No dia 13 de abril as operadoras posicionam-se acerca da limitação do acesso à internet, a Vivo mantém sua postura impositiva. Oi e Net/Claro informam que possuem os limites previstos no contrato, mas não pretendem aplicar. A Tim afirma não comercializar este modelo de serviço. Com a pressão do ministro das comunicações, André Figueiredo, a Superintendência de Relações com Consumidores da Anatel suspende a franquia de dados por 90 dias no dia 15 de abril. No dia 18 de abril, contrariando o posicionamento da própria Anatel, o presidente do órgão regulador, João Rezende, apoia o bloqueio da internet após o limite do tráfego de dados.

No dia 20 de abril de 2016 a postagem da célula ANONYMOUS BRASIL (2016d) revela o início da #OpOperadoras como a reação diante da limitação do acesso à internet, a saber:

Figura 12: articulação do Anonymous com os consumidores



Fonte: print screen da página ANONYMOUS BRASIL(2016d) no site Facebook

“Ou será que as Operadoras realmente acham que não faremos nada? Em breve...” postagem é finalizada com a assinatura “Anonymous” (ANONYMOUS BRASIL, 2016d). A imagem apresenta uma cena do filme “V” de Vingança – incorporado pela identidade coletiva – quando o personagem “V” utilizando a máscara de Guy Fawkes afirma: “o povo não deve temer seu governo. O Governo deve temer seu povo”. O Anonymous recria o bordão utilizando: “os consumidores não deviam temer suas empresas de telefonia. As empresas de telefonia que deviam temer seus consumidores”.

A comunicação do Anonymous representa a articulação da identidade Anonymous com os consumidores. Trata-se do momento fundamental da relação consumidor e Anonymous. O filme “V” de Vingança apresenta a luta contra um governo totalitário e opressor. O Anonymous ao recriar o bordão do protagonista e traduzi-lo para a realidade dos consumidores invoca na força imaginativa a luta pela justiça (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 93). Assim, é possível ao coletivo acumular, por meio de sua identidade, a força do direito (FISCHER-LESCANO, 2017) para destituir o poder de decisão das operadoras. Neste sentido, o Anonymous utiliza-se do anonimato para causar medo nas empresas de telefonia, ameaçando-as: “Ou será que as Operadoras realmente acham que não faremos nada? Em breve...” (ANONYMOUS BRASIL, 2016d). Há uma articulação do consumidor como ponto nodal da identidade Anonymous contra as operadoras, a identidade coletiva e o anonimato representam uma oportunidade do consumidor opor-se diretamente às operadoras.

O lançamento da #OpOperadoras assume o seguinte discurso (ANONYMOUS BRASIL, 2016e):

A limitação do consumo de dados é uma prática recorrente no mercado dos provedores de internet. Entre os provedores de internet móvel é algo que se tornou parte integral do modelo de negócio, praticado por todas as empresas e ignorado apenas em pacotes de alto custo. Já entre os provedores de conexões fixas, apesar de existirem atualmente contratos com limitações baseadas em pacotes de dados, poucas empresas aplicam sanções aos clientes que os ultrapassam, pois há um receio os efeitos de tais sanções em um ambiente de concorrência onde existem grandes jogadores que não trabalham com o mesmo modelo.

Assistimos hoje a tentativa de uma **prática de Truste (o acordo entre tantas empresas de grande porte por um modelo de cobrança exige uma combinação e articulação de extrema complexidade)** entre as maiores empresas de comunicação do país com o objetivo de reformular completamente as regras do mercado de telefonia, pois seus **principais serviços foram abandonados a ponto de linhas telefônicas fixas só serem vendíveis para os clientes através de vendas casadas**. A utilização de telefones para ligações ou trocas de SMS, não existem mais motivos para interurbanos ou chamadas internacionais, e os serviços de televisão à cabo (também oferecidos pelas mesmas empresas) também tem perdido sua clientela para versões online: **a internet tornou obsoleta a principal forma de arrecadação**

destas empresas, que agora procuram uma forma de extrair mais recursos da utilização da rede [grifo nosso].

A identidade Anonymous reflete seu direito no ciberespaço mediante suas #operações, a #OpOperadoras possui um discurso próprio que pretende além, de justifica-la, “dizer o direito” próprio do ciberespaço. Primeiramente, o discurso informa o leitor, explicando a limitação do consumo. Continuamente, a #OpOperadoras constrói um ponto nodal que expressa a prática de Truste entre as empresas operadoras para reformular o mercado de telefonia, visto que a internet os serviços principais destas empresas. Assim, o telefone fixo é vendido por meio da “venda casada” com o acesso à internet.

Na segunda parte do discurso da #OpOperadoras (ANONYMOUS BRASIL, 2016e):

No entanto, **a mera intenção de lucratividade do setor não pode ser simplesmente compreendida e aceita de forma passiva, pois a internet se tornou mais do que um mero serviço opcional e supérfluo.** É através da rede que hoje pode-se ter acesso a inúmeros serviços públicos, a internet se tornou meio de expressão artística, política e um canal de comunicação de uso intensivo. O modelo de cobrança proposto esbarra em inúmeras barreiras, onde a capacidade criativa da rede (observada nos gif's, vídeos e podcasts de opinião, cultura e ciência) será sujeita a uma maior cobrança para acesso, violando completamente as prerrogativas de **neutralidade de acesso ao conteúdo.** O mesmo pode ser dito de uma dupla cobrança dos usuários destes serviços de streaming de áudio e vídeo pagos, onde será cobrado taxas extras para se assistir a um filme comprado em uma loja virtual ou para baixar um jogo comprado nestes espaços. O resultado final será a prejudicial aos inúmeros produtores de conteúdo, a diminuição da relevância da rede para a comunicação da população e uma constante elitização deste espaço antes tão celebrado por seu teor democrático, **já afirmado como Direito Humano pela ONU.**

É importante notar que a cobrança de pacotes de dados não é uma tendência mundial, já sendo notório **o maior custo de acesso à rede na américa latina em relação a outros lugares do planeta.** A transformação deste direito em uma barreira econômica é uma contradição que parece ser inerente à um **país desigual que transforma todo e qualquer tipo de acesso à melhores condições de vida e de desenvolvimento cultural, educacional e financeiro em uma oportunidade de extrair mais riqueza de sua população.**

#Anonymous [grifo nosso].

A segunda, e última, parte do discurso de abertura da #OpOperadoras é reveladora de uma articulação minuciosa e cria diversos pontos nodais para a força do direito ser liberada. Há um destaque para a importância da internet. Com efeito, o tratamento da internet como mera intenção de lucratividade do setor das telecomunicações deve ser combatido, eis que a rede representa uma enorme capacidade criativa e democrática. Este modelo de cobrança ameaça a neutralidade de acesso ao conteúdo, afirma a identidade Anonymous. Ademais, articula o direito à internet como Direito Humano confirmado pela ONU. Trata-se de uma estratégia de elevar a consolidação de direitos ao nível transnacional. Como última

articulação, o Anonymous faz menção às condições de desigualdade característica da América Latina, destacando que o custo elevado do acesso à internet nestes países. Deste modo, a limitação do acesso à internet significa a contínua extração das riquezas da população latina.

Resumidamente, o discurso de lançamento da #OpOperadoras articula 4 pontos nodais importantes no antagonismo criado pelo Anonymous: (1) a limitação no consumo de dados se trata de uma prática reformulação do mercado realizada por um acordo entre as grandes empresas do setor das telecomunicações; (2) este modelo de cobrança atenta contra a neutralidade de acesso ao conteúdo da rede; (3) o acesso à internet foi confirmado como direito humano pela ONU; (4) a internet tratada como fonte de lucratividade por parte das operadoras impõe obstáculo à melhores condições de vida e ao desenvolvimento cultural, educacional e financeiro na América Latina.

Com o lançamento da #OpOperadoras a célula AnonOpsBrazil publica no site YOUTUBE (2016) o vídeo “#OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras”. Neste discurso a articulação está focada em recrutar indivíduos para a causa, desta maneira, a descrição do vídeo estabelece os seguintes tópicos: “(a) Junte-se ao canal do IRC; (b) Tutorial Ataque DDoS; (c) Exposed do Presidente da Anatel e Diretores das Operadoras; (d) Dados do Presidente da Vivo; (e) Tutorial - O que fazer com exposed?; (f) Saiba como se juntar a Anonymous; (g) Vazamento de documentos da Oi”.

Cada um destes tópicos possui um link de acesso. O título de cada tópico é autoexplicativo, dando aos usuários a possibilidade de contribuir de alguma forma para a #OpOperadoras. Desde o acesso às discussões internas da célula AnonOpsBrazil pelo IRC até o vazamento de dados do Presidente da Anatel e de Diretores das operadoras, inclusive do próprio presidente da Vivo. O tópico (e) “Tutorial - O que fazer com exposed?” explica como utilizar os dados – CPF, endereço e telefone, por exemplo – para ataques diretos, incentivando a criatividade de cada um. Cadastrar os alvos em serviços *online*, assinatura de revistas, pedidos de entrega de serviços, congestionamento das linhas telefônicas, são alguns exemplos utilizados pela identidade Anonymous. A #OpOperadoras articula os indivíduos, criando redes de informação para atacar diretamente os representantes das organizações que sustentam a hegemonia das operadoras, bem como, sites das operadoras e da Anatel. A ação direta *online* é democratizada no ciberespaço, indivíduos podem engajar-se aos ataques.

Enquanto a célula AnonOpsBrazil organiza a ação direta *online* e expõe os dados pessoais dos líderes das organizações a serem antagonizadas, a célula ANONYMOUS BRASIL (2016f) no Facebook exhibe no dia 22 de abril de 2016 o resultado da ação do dia anterior, a saber:

Figura 13: mensagem sobre DDoS pesado na rede da Anatel

[caiu] DDoS pesado na rede da ANATEL

Luzemário [luzemario em luzehost.com.br](mailto:luzemario@luzehost.com.br)

Qui Abr 21 13:10:24 BRT 2016

- Mensagem anterior (por discussão): [\[caiu\] GVT x PTT-SP](#)
- Próxima mensagem (por discussão): [\[caiu\] DDoS pesado na rede da ANATEL](#)
- Mensagens classificadas por: [\[date \]](#) [\[thread \]](#) [\[subject \]](#) [\[author \]](#)

Pessoal,

Desde ontem a ANATEL está recebendo ataques pesados de DDoS que duram várias horas. Não cabe a mim discutir os motivos ou razões para o ataque uma vez que minha área é outra, mas fica a informação para caso vocês notem algum impacto em seus sistemas de gerência, afinal o pessoal está pegando tão pesado que já está impactando até a operadora. O último ataque passou de 4 gigabits, impedindo até mesmo o pessoal de SOC da operadora de acessar o roteador na ponta A, dentro da operadora mesmo. A maior parte dos IPs de origem são internacionais, provavelmente alguma botnet contratada para isso. Assim, se alguém constatar lentidão internacional, provavelmente uma parcela disso está indo para lá via Algar em Brasília.

Tivemos em alguns momentos picos de 40 gigabits.

Agradeço comentários sobre qualquer comportamento anormal que vocês perceberem, seja nos IX ou em suas saídas para a internet mesmo. A coisa é a nível mundial, possivelmente devido ao pronunciamento do João Rezende, como todos vocês sabem.

Por favor, não tenho nada a ver com o posicionamento da ANATEL, só estou tentando fazer o meu trabalho. Se tiverem algum posicionamento a respeito da ANATEL, usem os canais próprios que ela tem para protestar.

Luzemário

- Mensagem anterior (por discussão): [\[caiu\] GVT x PTT-SP](#)
- Próxima mensagem (por discussão): [\[caiu\] DDoS pesado na rede da ANATEL](#)
- Mensagens classificadas por: [\[date \]](#) [\[thread \]](#) [\[subject \]](#) [\[author \]](#)

[Mais detalhes sobre a lista de discussão caii](#)

Fonte: ANONYMOUS BRASIL (2016f)

A imagem postada no Facebook (ANONYMOUS BRASIL, 2016f) mostra a mensagem de um técnico da Anatel constatando problemas na rede. Segundo a mensagem houve um ataque enorme de DDoS, resultando no mal funcionamento dos sistemas, ainda, destaca que os endereços IP³³ dos dispositivos são de origem internacional. Pode-se dizer que a ação direta *online* promovida pela #OpOperadoras ultrapassa as fronteiras brasileiras. Este ponto pode ser interpretado de duas maneiras não excludentes: tanto os usuários brasileiros podem utilizar técnicas de simulação para ocultar sua origem, quanto a identidade

³³ Protocolo da Internet que identifica cada computador conectado à rede.

Anonymous revela seu caráter transnacional articulando indivíduos e células em outros países para auxiliar na #OpOperadoras.

Juntamente com o vazamento dos dados dos representantes das operadoras e da Anatel, o Anonymous Brasil publicou uma série de discursos incentivando a ação direta dos indivíduos, a saber: “que tal se nós, consumidores, resolvêssemos expressar diretamente para o Presidente da Oi nossas impressões à respeito do limite de franquia da internet?” (ANONYMOUS, 2016g); “Poxa vida... seria tão legal se a gente tivesse o telefone e o endereço do Presidente da TIM pra dizer DIRETAMENTE pra ele o que a gente acha dessa coisa de limite de internet... Ah, que coisa! A gente tem! :D” (ANONYMOUS, 2016h); “Que tal se nós, consumidores, resolvêssemos expressar diretamente para o Presidente da Vivo nossas impressões à respeito do limite de franquia da internet?” (ANONYMOUS, 2016i); “Tem #Exposed da #Claro? Claro! (ok, piada infame). Será que os consumidores vão poder falar diretamente com o Presidente da Claro a respeito do limite de internet? Claro! (ok, infame de novo)” (ANONYMOUS, 2016j); “Se vocês gostariam de ter a oportunidade de falar diretamente com o Presidente da Anatel a respeito da limitação do acesso à internet, eis a oportunidade” (ANONYMOUS, 2016k).

As articulações discursivas nas postagens do Anonymous Brasil durante a #OpOperadoras revelam que a identidade Anonymous assume o papel de consumidor. A fala direcionada à Oi afirma “[...] nós, **consumidores**[...]”, significando a consolidação deste ponto nodal. Ademais, a palavra “diretamente” é expressa nos discursos contra todas as organizações, denotando a necessidade de demonstrar a qualidade da manifestação em relação ao problema enfrentado pelo consumidor. A ação direta *online* possibilita a ruptura democrática radical, ou seja, se a tomada de decisão das operadoras e da Anatel não abriu um espaço democrático de liberação, resta aos consumidores manifestarem-se diretamente aos líderes das organizações. Neste sentido, o discurso empreende sua força comunicacional para articular os indivíduos de modo a perturbar o funcionamento das organizações por meio do ataque aos seus líderes ou sites.

Na página da célula ANONOPSBRAZIL (2016a) a postagem da imagem do presidente da Anatel com a frase: “Presidente da Anatel anuncia limite de dados. Ops... Parece que cortaram nossa internet”. Demonstra a criação do antagonismo em relação do posicionamento de João Rezende, articulando a ação direta *online* de ataque DDoS, ou seja, a instabilidade do site da Anatel com a #OpOperadoras. Desta maneira, o discurso carrega um tom de ameaça e ironia. Em outras palavras, a figura de João Rezende sem internet representa a retaliação do Anonymous em relação a sua decisão de deixar os consumidores sem internet.

Figura 14: presidente da Anatel sem internet



Fonte: ANONOPSBRAZIL (2016a)

Neste ato discursivo exsurge o significado da ação direta *online*, é por meio destes ataques que o Anonymous demonstra igualdade de forças durante a colisão entre os regimes constitucionais. Ainda, no dia 22 de abril de 2016, a célula Anonymous Brasil posta a seguinte frase: “um recado simples e direto: não se atrevam” (ANONYMOUS BRASIL, 2016l), junto com a frase a imagem:

Figura 15: não se atrevam



Fonte: ANONYMOUS BRASIL (2016l)

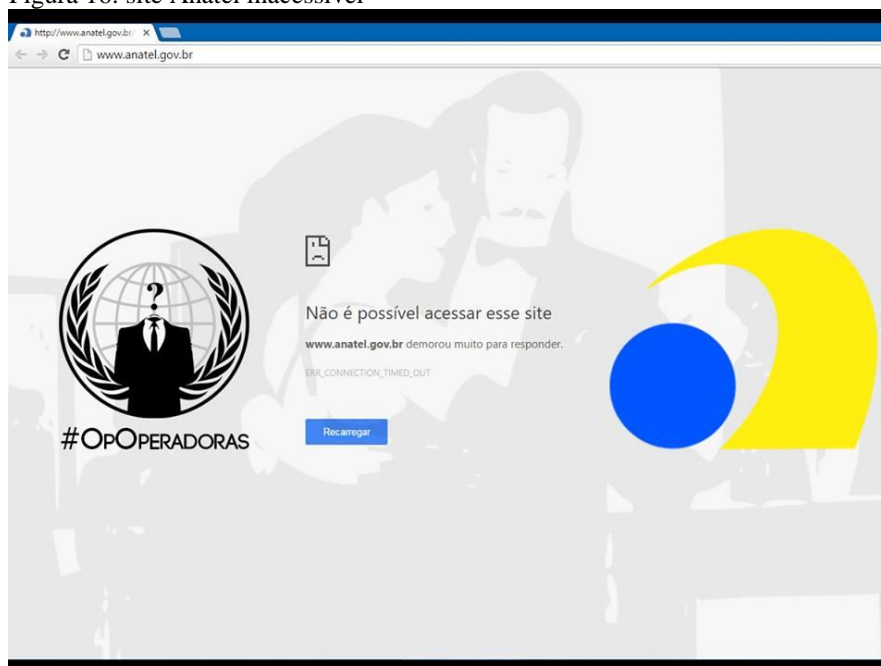
O bordão “NÃO SE ATREVAM” criado na #OpOperadoras se dirige diretamente às operadoras. Revela-se que a colisão entre o regime constitucional Anonymous e a formação

hegemônica das telecomunicações está concentrada na criação de uma barreira negativa da comunicação social. “NÃO SE ATREVAM” designa o bloqueio da ameaça, um combate contra a transgressão dos limites das expectativas estabilizadas sobre o acesso ao ciberespaço. Ao traduzir o efeito discursivo para os termos do constitucionalismo social é possível observar a manifestação dos direitos humanos interna dos sistemas sociais (TEUBNER, 2016, p. 259-260). Uma fronteira entre o setor da sociedade (telecomunicações), sistemas (ciberespaço e sistema econômico) e os indivíduos, dela exsurge uma tentativa de delimitação e proteção dos indivíduos.

No dia 23 de abril de 2016 a célula AnonOpsBrazil publica no Facebook o vídeo do presidente da Anatel flagrado comemorando com executivos da NET um acordo para votar sem debate uma regulamentação na área da TV a cabo (ANONOPSBRAZIL, 2016b). Com isso o Anonymous reforça a articulação discursiva no ponto nodal da corrupção ou, em termos sistêmicos, das redes de inclusão parasitárias. No mesmo dia a Anatel proíbe a limitação do acesso à internet por tempo indeterminado. Isso após a visita do Ministério Público Federal com a Superintendência de Relações com o Consumidor da Anatel. Segundo o MPF há indícios que o órgão regulador esteja favorecendo as operadoras.

A OpOperadoras segue sua atividade mantendo nos dias seguintes os ataques DDoS contra seus alvos. Neste sentido, as páginas do Facebook das células Anonymous Brasil e AnonOpsBrazil serviram para a publicação da efetividade dos ataques. Com imagens dos sites da Anatel e das operadoras fora do ar, o Anonymous consegue exibir o contra-ataque à limitação do acesso à internet.

Figura 16: site Anatel inacessível



Fonte: ANONYMOUS BRASIL (2016m)

Ao veicular as páginas fora do ar com o bordão “NÃO SE ATREVAM”, o Anonymous faz da ação direta *online* uma demonstração de poder que desafia a posição das operadoras e da Anatel. Ainda, com a formação deste ponto nodal que articula um sentido de desafio e penalização das organizações por sua tomada de decisão os ataques ganham publicidade, virando notícia e exercendo pressão na opinião pública. Para citar alguns exemplos: “Grupo Anonymous declara ‘guerra contra operadoras’ e derruba site da Anatel” (RMAX, 2016), “Site da Anatel sai do ar; Anonymous diz ter hackeado agência” (G1, 2016b), “Grupo hacker Anonymous ataca e derruba serviços on-line da Anatel” (IDGNOW, 2016), “Anonymous derrubou site e serviços da Anatel” (CÓDIGOFONTE, 2016), “Anatel sob ataque direto do Anonymous, que também ameaça as Teles” (CAPITALDIGITAL, 2016).

No Facebook as células Anonymous continuam recrutando indivíduos para auxiliarem nos ataques DDoS, compartilhando links com tutoriais e publicando os sites que estão fora do ar, seja das operadoras ou da Anatel. Os resultados dos ataques DDoS foram publicados diversas vezes durante a #OpOperadoras. Sua publicação no dia 25 de abril de 2016, juntamente com o bordão “NÃO SE ATREVAM”, simboliza a *práxis de resistência* do Anonymous em três discursos (ANONYMOUS BRASIL, 2016n; 2016o; 2016p, respectivamente) que articulam o enfretamento direto às organizações, a saber:

#Anonymous #DDoS #OpOperadoras
As Operadoras em conjunto com a Anatel tentaram limitar nossa internet. Que tal limitar a internet deles?

Tutorial DDoS #OpOperadoras

<http://pastebin.com/dkEMzJsr>

Com amor <3 Anonymous

<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/04/site-da-anatel-caiu-apos-ser-alvo-de-ataque-hacker.html>

#Anonymous #DDoS #OpOperadoras

Os seguintes sites de vendas da GTV/Vivo estão #offline por "tempo indeterminado".

<http://www.gvtcuritiba.com/>

<http://gvtcampinas.com/>

<http://www.gvtniteroi.com/>

<http://gvtsorocaba.com.br/>

<http://gvtguarulhos.com/>

<http://gvtblumenau.com/>

<http://gvtfeiradesantana.com/>

<http://www.gvtsalvador.com/>

<http://gvtflorianopolis.com/>

<http://gvtnatal.net/>

<http://www.gvtjoinville.com/>

<http://gvtbh.com.br/>

<http://www.gvtportoalegre.com/>

<http://www.gvtcaxiasdosul.com.br/>

<http://gvtlondrina.com/>

<http://www.gvtnovaiguacu.com/>

Com amor <3 Anonymous

Via AnonOpsBrazil

Tango Down - www.netcombo.com.br

Check aqui: <http://www.downforeveryoneorjustme.com/www.netcombo.com.br>

Deseja ajudar na #OpOperadoras?

Junte-se no IRC

Link: <https://kiwiirc.com/client?settings=ce56a744976ddb5d4338ad8f79053bbd>

#OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras ->

<https://youtu.be/gJFTrG2NzaE>

Conselheiro da Anatel é flagrado comemorando com executivos da NET

<http://youtu.be/ojOE1KwyJmU>

Pode-se observar no primeiro discurso destacado a provocação do Anonymous “Que tal limitar a internet deles?”. O discurso também articula como ponto nodal a interação conjunta entre as operadoras e a Anatel. Como recurso comunicativo a célula apresenta a notícia do G1 sobre os ataques, demonstra a intenção de alcançar a esfera da opinião pública para dar amplitude articulatória ao seu discurso contra-hegemônico. O segundo ato discursivo destacado apresenta os sites de vendas da GVT/Vivo que o Anonymous retirou do ar. Esta articulação é extremamente importante, pois traduz a característica *sui generis* (STOCKINGER, 2001, p. 5) da luta no ciberespaço. O ataque DDoS transforma-se de uma demonstração de poder – no ataque à Anatel – para um prejuízo econômico durante o ataque às operadoras. O terceiro discurso destacado aponta o site de vendas da Net como seu alvo, “Tango Down” funciona como uma gíria que expressa o oponente caído, mostrando novamente o antagonismo à operadora Net. Além disso, há a articulação deste ataque DDoS

ao vídeo do presidente da Anatel comemorando com executivos da Net, ou seja, observa-se novamente o retorno da pauta da corrupção de João Rezende.

No dia 27 de abril a página da célula AnonOpsBrazil divulga os sites fora do ar da operadora e Oi e Claro (ANONOPSBRAZIL, 2016c):

Websites de vendas da Oi e Claro estão off:

<http://www.oitvplanos.com.br/>

<http://www.bandalargavelox.com.br/>

<http://www.oifixovelox.com.br/>

<http://www.telefoneoifixo.com.br/>

<http://www.compreoi.com.br/>

<http://www.compreclarocombo.com.br/>

<http://www.claropospago.com.br/>

<http://www.clarocombottv.com.br/>

<http://www.clarocontrole.com.br/>

<http://www.internetclaromodem.com.br/>

#OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras ->

<https://youtu.be/gJFTrG2NzaE>

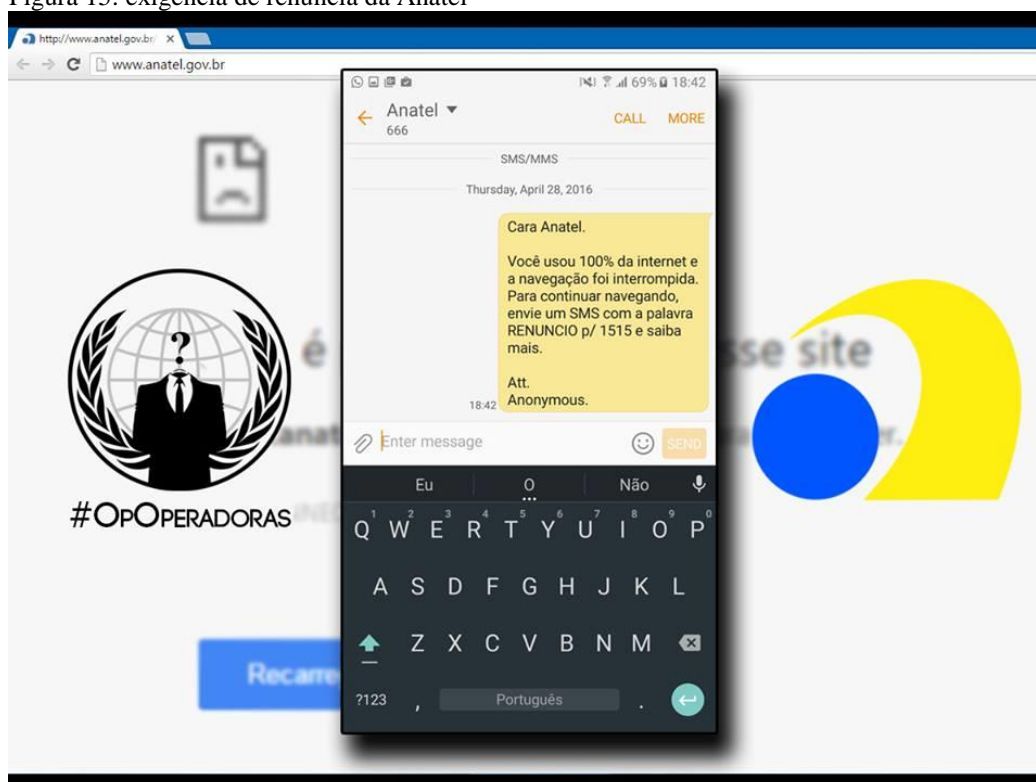
Conselheiro da Anatel é flagrado comemorando com executivos da NET e Oi ->

<https://youtu.be/ojOE1KwyJmU>

Novamente a identidade Anonymous destaca a articulação do presidente da Anatel com as operadoras Net e Oi por meio da divulgação do vídeo que flagra João Rezende comemorando. No dia 28 de abril O CEO da Vivo Amos Genish declara que mesmo com as manifestações não vai recuar quanto ao plano de limitar a internet. Elogiando o posicionamento da Anatel (TECSTUDIO, 2016b).

Como revide, a pauta das redes de inclusão no órgão regulador é levantada mais uma vez no dia 28 de abril de 2016, desta vez na página da célula ANONYMOUS BRASIL (2016q) por intermédio de uma montagem. A imagem elaborada remete à forma de cobrança das operadoras por meio de mensagens instantâneas no celular, com a navegação da internet interrompida a Anatel deveria enviar uma mensagem de “RENUNCIO” para o Anonymous para liberar novamente seu acesso à internet.

Figura 15: exigência de renúncia da Anatel



Fonte: ANONYMOUS BRASIL (2016q)

A imagem simula um telefone celular que recebe a seguinte mensagem do Anonymous: “Cara Anatel. Você usou 100% da internet e a navegação foi interrompida. Para continuar navegando, envie um SMS com a palavra RENCUNCIO p/ 1515 e saiba mais. Att. Anonymous”. A postagem da imagem acompanha o seguinte discurso (ANONYMOUS BRASIL, 2016q):

#Anonymous #OpOperadoras #DDoS Anatel Informa
 Anatel passa pelo seu 8º dia de ataque. O website funciona esporadicamente de forma contingencial. Os sistemas internos estão comprometidos.
 ► Derrubamos os sites e serviços por dias consecutivos
<http://idgnow.com.br/internet/2016/04/22/grupo-hacker-anonymous-ataca-e-derruba-servicos-on-line-da-anatel/>
 ► Invadimos as bases de dados e as tornamos públicas
<http://www.showmetech.com.br/anonymous-hackeia-banco-de-dados-anatel/>
 ► Vazamos os dados pessoais do presidente da Anatel
http://www.diariodepernambuco.com.br/app/46,2/2016/04/27/interna_tecnologia,641271/hackers-vazam-dados-pessoais-do-presidente-da-anatel.shtml
 Esperem por mais.
 Com amor <3 Anonymous

Cada afirmação no discurso da identidade Anonymous é acompanhada pela divulgação de algum noticiário sobre o caso, novamente dando força articulatória para a pauta da limitação do acesso à internet. O ato discursivo neste momento busca subverter as relações

de poder, o significado oculto na simulação da cobrança do ato de renúncia por parte da Anatel coloca o Anonymous como operadora e controlador do acesso à internet. Neste sentido, seu poder de inclusão/exclusão em relação ao acesso da Anatel no ciberespaço exige a renúncia de João Rezende. Deste modo, a rede de inclusão parasitária que exclui completamente os consumidores da tomada de decisão pode ser combatida e forçando a inclusão dos consumidores por meio da exclusão da Anatel e das operadoras do ciberespaço.

No dia 1º de maio novos ataques são realizados a Vivo, a postagem da célula AnonOpsBrazil convida novos indivíduos a se juntarem aos ataques DDoS, na imagem divulgada sobressai a marca da Vivo e da Anatel (ANONOPSBRAZIL, 2016d). No dia 4 de maio a mensagem que pede a renúncia de João Rezende é novamente divulgada, retomando a pauta contra o órgão regulador. O seguinte discurso é publicado (ANONYMOUS BRASIL, 2016r):

#Anonymous #DDoS #OpOperadoras atenção legião, células e Lone Wolves, a operação continua.
 "O que fizeram comigo me criou, é um principio básico do universo, que toda ação cria uma reação igual e oposta!"
 - V
 Essa operação é uma medida de retaliação ao limite de franquias imposto pelas operadoras de internet em conluio com a Anatel Informa.
 #TangoDown Anatel
 ► www.anatel.gov.br
 ► sistemas.anatel.gov.br
 Com Amor <3 O Povo

O Anonymous faz um pedido para que os participantes da #OpOperadoras continuem os ataques. Ainda, ao citar a frase do personagem “V” – filme V de Vingança – argumentam que “toda ação cria uma reação igual e oposta!” e continuam, afirmando que se trata de uma retaliação direcionada à decisão de limitar o acesso à internet. A articulação discursiva do Anonymous pretende renovar a força imaginativa na luta pela justiça ao citar o personagem “V” (FISCHER-LESCANO, 2017, p. 93). Trata-se de renovar o empenho dos indivíduos na luta democrática, pode-se observar que a renúncia de João Rezende significa um ponto nodal importante para o poder destituente (MÖLLER, 2016) do Anonymous.

As exigências da identidade Anonymous em relação ao fim do bloqueio de dados continuam durante o mês de março. O posicionamento da Anatel de proibição por tempo indeterminado não era satisfatório para os consumidores, segundo o Anonymous. Foi então que no dia 1º de junho de 2016 o presidente João Rezende reascende a pauta da limitação do acesso à internet, contrariando a posição tomada pela Anatel. Em declaração ao jornal

VALOR (2016), João Rezende afirmou que a Anatel não pode intervir ou regular o modelo de negócio adotado pelas operadoras.

Diante das afirmações de João Rezende, o Anonymous inaugura uma nova fase da #OpOperadoras, fazendo a seguinte postagem na célula da ANONOPSBRAZIL (2016e):

Figura 16: sequestro de dados da Anatel



Fonte: ANONOPSBRAZIL (2016e)

#Anonymous #OpOperadoras

Saudações, legião.

Foda-se a Anatel.

[...]

Eis que hoje, dia 1 de julho de 2016, inauguramos uma nova fase nas ações hackativistas pela liberdade da informação no Brasil.

Há algumas horas atrás, diversos computadores da Anatel previamente identificados como alvos estratégicos por Anonymous sofreram um ataque de Ransomware, cujo objetivo é cobrar da agência uma posição firme, imutável e permanente sobre o fim da franquia de dados na internet fixa.

Para quem não sabe, Ransomware é um tipo de "vírus" que sequestra e criptografa totalmente o PC da vítima, exigindo uma senha para desbloqueá-lo. Não há nenhuma maneira conhecida, até hoje, para quebrar essa senha.

Nos últimos anos, os ataques de Ransomware foram utilizados para fins lucrativos. Crackers enviavam o vírus para empresas e grandes corporações, exigindo um valor de resgate para a senha que desbloqueia seus arquivos.

No entanto, como nós somos uma ideia que luta por justiça, e não por dinheiro, estamos exigindo que a Anatel tome uma atitude e proíba de forma definitiva o limite de franquia para a internet fixa, desejo das grandes operadoras.

Nós temos a senha para a libertação dos PCs infectados da Anatel, e a tornaremos pública somente após essa questão ser devidamente resolvida, e que a internet fixa no Brasil seja verdadeiramente livre e ilimitada.

Nós somos Anonymous.

Nós não perdoamos.
Esperem por nós.
Anonymous Brasil

Neste ato discursivo o Anonymous afirma ter “sequestrado” e criptografado computadores da Anatel, assim, a única forma de liberar estes computadores seria com a tomada de decisão da Anatel em proibir a limitação de dados. O ponto nodal para mover esta ação direta *online* exibido no discurso foi a busca por justiça. O discurso afirma que, ao contrário dos *crackers* que utilizam o “vírus” ransomware para fins lucrativos, o Anonymous estaria usando para a internet ser livre e ilimitada no Brasil. Em resposta a Anatel nega ter sofrido qualquer ataque de sequestro de dados (TELESÍNTESE, 2016e).

Na página da célula ANONYMOUS BRASIL (2016s) o foco da #OpOperadoras também recai para a Anatel novamente:

Figura 17: Anatel não se atrevam



Fonte: ANONYMOUS BRASIL (2016s)

Com a declaração de João Rezende, a identidade Anonymous responde de forma mais agressiva, tanto a postagem da célula ANONOPSBRAZIL (2016e) que trazia no seu ato discursivo o “Foda-se a Anatel”, quanto esta imagem da página ANONYMOUS BRASIL (2016s) demonstra tal posição. A força pela destituição da formação hegemônica entre Anatel e operadoras torna-se cada vez mais intensa. Após hackear a base de dados da Anatel, o Anonymous divulga, no dia 3 de junho de 2016, a utilização de um site de traição por um funcionário do órgão regulador. Na postagem (ANONYMOUS BRASIL, 2016t) é divulgado

o primeiro nome do funcionário, seguindo uma crítica sobre a utilização do e-mail, computador e rede da agência para fins privados. Desta maneira, o Anonymous demonstra que a exposição de dados por meio da ação direta *online* pode ir além dos líderes das organizações que são seus alvos.

A tática de ameaçar a exposição de determinados indivíduos é utilizada mais uma vez antes da votação do projeto de lei do Senado para a proibição do bloqueio de dados. Como apresenta a postagem do dia 12 de julho de 2016:

#Anonymous #OpOperadoras
 Saudações, legião.
 Está para ser votado ainda hoje o projeto de lei do senado que proíbe de forma definitiva a franquia limitada de consumo nos planos de internet de banda larga.
 Logo abaixo estão os emails e telefones de todos os Senadores da República. Só tem gente boa nessa lista!
 Já sabem, né? Quem votar contra, vai ter #exposed, internet 3G cancelada e 30 caçambas de entulho na porta da garagem no dia seguinte!
 Façam sua parte!
 Senadores da república
 ► http://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf
 Detalhes do projeto de lei:
 ► <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125599>
 Com amor <3 Anonymous
 (<https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/1029613777087477/?type=3&theaters>)

Neste ato discursivo é possível notar que a identidade Anonymous abre sua articulação contra-hegemônica para alcançar posições no ordenamento jurídico nacional, ou seja, vale-se do sistema político institucionalizado como ponto nodal para estabilização da pauta. Ao mesmo tempo, não entra no jogo político dando apoio a determinados senadores, sua tática é ameaçar expor aqueles que votarem contra a proibição da limitação do acesso à internet. Entretanto, o projeto não foi votado devido ao pedido de vista de um dos senadores.

Como forma de justificar sua postura de criação de antagonismo por meio dos ataques DDoS, exposição de dados pessoais e sequestro de dados da Anatel, o Anonymous constrói um argumento fundado na defesa da internet como direito humano (ANONYMOUS BRASIL, 2016u):

INTERNET É UM DIREITO HUMANO?

Segundo a Organização das Nações Unidas, sim. Dia 4 de julho (sugestivo, não é?), a ONU publicou uma resolução condenando países que interrompem o acesso à internet de seus cidadãos.

Segundo a resolução, os mesmos direitos que as pessoas possuem no offline devem ser protegidos no online. Isto é, se a Declaração dos Direitos Humanos está assegurando o direito de liberdade de expressão, qualquer manobra adotada por

governos como forma de impedir este direito, seja offline ou online, é visto como uma afronta aos direitos humanos.

"Artigo 19º Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão." (Declaração dos Direitos Humanos).

[...] Uma resolução como esta não é legalmente reconhecida, isto é, é apenas uma forma de pressionar os governos a respeitarem nossos direitos, mas não garante que os governantes irão, realmente, respeitá-la.

Por que então uma resolução como esta é importante?

Sabemos que o reconhecimento legal dos direitos de cidadãos é um processo lento. Em algumas partes do mundo, atrocidades cometidas são inteiramente legais. Porém, é, de certa forma, positivo vermos esforços por parte de instituições engessadas como a ONU reconhecendo a internet como um direito humano. Entretanto, garantir o acesso é um passo, apenas.

Anonymous sempre reforçou a ideia de que a internet deve ser livre e que informação deve ser compartilhada. [...]

[...] Enquanto houver alguém querendo controlar a internet e usar os nossos dados, Anonymous vai resistir enquanto ideia. E nós vamos com todas as nossas armas (e com as do governo também, porque a gente gosta de vê-los em pânico, traídos pelas próprias ferramentas) atacar o que nos ameaçar.

[...]

NÓS SOMOS LEGIÃO
NÓS NÃO PERDOAMOS
NÓS NÃO ESQUECEMOS
ESPEREM POR NÓS

Neste ato discursivo o Anonymous articula a defesa da internet na ONU como instituição e no artigo 19 da Declaração dos Direitos Humanos, a criação destes pontos nodais permite demonstrar a estabilização destas expectativas. Entretanto, salienta “garantir o acesso é um passo apenas”, o discurso destaca a necessidade criar armas contra aqueles que ameaçam controlar a internet e os dados dos indivíduos. Com efeito, devem-se estabilizar as relações de dominação – quando outras instâncias consideram ilegítimas as relações de subordinação –, entretanto, deverá haver uma instância que promova o antagonismo. Tarefa que o Anonymous se propõe em relação à defesa do acesso à internet.

A #OpOperadoras retorna para pauta no dia 23 de agosto de 2016, quando uma outra célula Anonymous, a Asor Hack Team vaza dados do presidente e de outros executivos da Claro. Foram expostas informações sobre o parentesco, número do CPF, data de nascimento, telefone e endereço de cinco pessoas que atuam na empresa. Na postagem da ação direta *online* o seguinte discurso (ASOR HACK TEAM, 2016):

#Hacked Claro

A Internet hoje é uma necessidade e não um luxo mas querem voltar a transformar ela acessível a poucos novamente. Embora sua expansão necessite melhorar vários atores econômicos antes esquecidos fazem parte dela com uma maior popularização da Internet Banda Larga e com o acesso através da rede móvel. Ela é uma ferramenta necessária, inclusiva e a cada dia faz mais parte do dia-a-dia das pessoas.

Limitar o acesso à internet é um retrocesso enorme, especialmente quando temos em mente que a web é uma poderosa ferramenta de acesso à informação. A ONU declarou que a rede mundial de computadores é algo essencial para o exercício da democracia, essa medida pode até mesmo ser considerada uma censura dos meios de comunicação.

Exigimos que as operadoras Vivo, Oi, Claro, TIM e NET sejam impedidas de comercializar novos planos com previsão de bloqueio à conexão após fim da franquia do 3G e da internet fixa.

Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=gJFTrG2NzaE>

#Exposed

<https://ghostbin.com/paste/bttn6>

#DBLeaked

http://www.megafileupload.com/file_password.html?file=sn7U

Senha: !@#anon!@#

A articulação do Asor Hack Team aponta a internet como uma ferramenta necessária e inclusiva, principalmente para o exercício da democracia. Limitar o acesso reflete uma medida de censura dos meios de comunicação por parte das operadoras. A declaração da ONU (RESOLUÇÃO ONU, 2016) é novamente citada para articular a defesa da rede mundial de computadores, demonstrando a tentativa de articular pressões das esferas transnacionais para o caso.

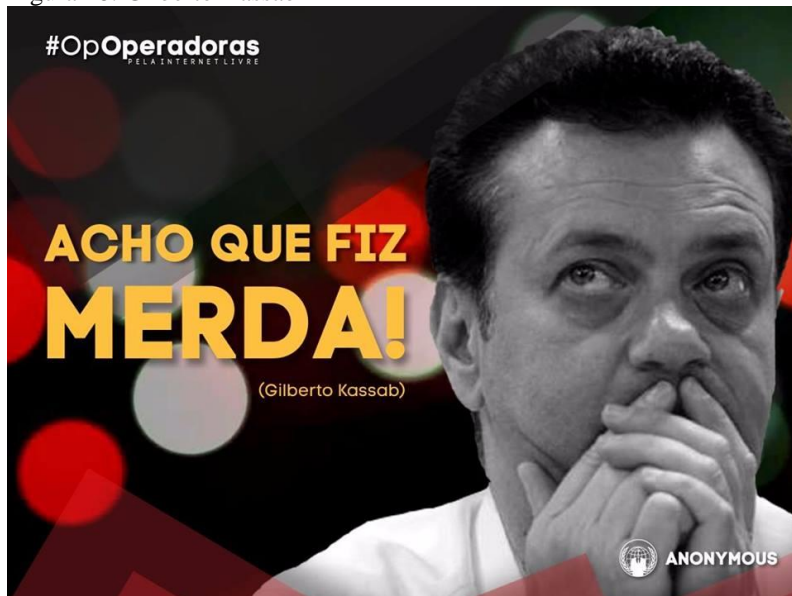
Em 10 de agosto de 2016 o João Rezende pede renúncia do cargo de presidente da Anatel (TECMUNDO, 2016). Com a saída efetiva de João Rezende no dia 29 de agosto de 2016, a Anatel publica o relatório da ouvidoria de 2016. No documento o órgão regulador admite seu erro durante a tentativa de limitação do acesso à internet (RELATÓRIO ANATEL, 2016, p. 30), declarando que a medida cautelar de 90 dias foi insuficiente e inadequada para a questão. Ainda, sua argumentação jurídica cita a resolução de Direitos Humanos editada pela ONU acerca do papel das telecomunicações.

No dia 12 de janeiro de 2017, o ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) Gilberto Kassab declara que o governo juntamente com a Anatel está avaliando a possibilidade das operadoras criarem planos com limite de uso de dados (R7, 2017) (TECMUNDO, 2017). A #OpOperadoras faz uma ação direta *online* revelando diversos dados da Anatel, bem como, os dados particulares do ministro Gilberto Kassab (CANALTECH, 2017). O Facebook retirou a publicação da célula Anonymous Brasil com os dados do ministro.

No dia seguinte o novo presidente da Anatel, Juarez Quadros, afirma que o ministro Gilberto Kassab estava enganado e não haverá nenhum tipo de limitação da banda larga fixa (TECMUNDO, 2017). O próprio Gilberto Kassab volta atrás, anunciando que o MCTIC e o governo federal atuarão em defesa do direito dos consumidores, não permitindo a mudança

dos planos de banda larga fixa. A célula ANONYMOUS BRASIL (2017) publica a seguinte imagem:

Figura 18: Gilberto Kassab



Fonte: ANONYMOUS BRASIL (2017)

Com a declaração de Gilberto Kassab o caso da limitação do acesso à internet foi aparentemente resolvido. O ministro das telecomunicações desistiu da limitação do acesso à internet de um dia para o outro, logo após seus dados terem sido expostos pelo Anonymous. A imagem acima foi postada juntamente com o seguinte texto: “Kassab ficou com medinho. Com amor, o POVO <3”.

A #OpOperadoras iniciou com a necessidade que as operadoras temessem os consumidores, assim, como o povo deve ser temido pelo governo, segundo o Anonymous. Neste sentido, não há necessidade das células Anonymous continuarem a #OpOperadoras quando o ministro das telecomunicações passa a temer o povo, afirmando que não limitará a internet.

As células Anonymous tenham silenciado a #OpOperadoras. Entretanto, o seu *corpus* discursivo fornece um material extremamente rico para observar como o poder destituente articulado espontaneamente pela sociedade combateu o crescimento patológico sobre o acesso à internet. A análise de discurso possibilitou a observação empírica da formação de redes contra-hegemônicas na colisão dos regimes transnacionais. Diante disto, vale relacionar o material investigado com a teoria do constitucionalismo social, com o objetivo de compreender as inovações crítico-emancipatórias possibilitadas pela luta democrática no ciberespaço.

3.3 IMPULSOS PARA A AUTOCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL

A #OpOperadoras revela a luta democrática para “dizer o direito” sobre o acesso à internet. Como visto no item 1.1, a diferenciação funcional da sociedade ocasionou a quebra dos limites territoriais pelos sistemas sociais. Com efeito, os sistemas direito e político continuam funcionando no nível nacional, entretanto, é possível observar a criação de fragmentos relativos às expectativas normativas e relações de poder fora destas esferas. Outros sistemas funcionais tornam-se produtores de expectativas normativas, esta produção apresenta aspectos patológicos de modo a causar danos aos demais sistemas da sociedade. No caso analisado pode-se perceber a expansão e desenvolvimento capilar do sistema econômico nas estruturas político-jurídicas no Brasil (item 1.2). Consequentemente, as organizações do sistema econômico criam articulações que alteram a regra de generalização da inclusão nos sistemas sociais (item 1.3), ou seja, há uma alteração na programação do direito.

O caso da limitação do acesso à internet fornece um contexto que pode ser observado de maneira produtiva, no sentido de compreender como as instâncias contra-hegemônicas podem resistir às mudanças dos programas internos do direito. Na luta democrática pelos critérios de inclusão ao ciberespaço se constata um enfretamento pela hegemonia estabilizada no nível nacional, pelo sistema jurídico e político. Na colisão de regimes transnacionais entre o Anonymous e o crescente constitucionalismo neoliberal no setor das telecomunicações, a ordem jurídica nacional tem um papel paradoxal. Ela estabiliza a influência das organizações do sistema econômico e entrega o controle da inclusão a estas organizações, ao mesmo tempo cria um regulador para esta relação, a Anatel.

Com esta dinâmica, a partir das privatizações, as organizações reguladoras da comunicação dos setores sociais adquirem extrema importância para minimizar os efeitos danosos da expansão do sistema econômico. No entanto, o caso observado aponta que a instância reguladora no setor das telecomunicações exercia um favorecimento inclusivo às organizações do sistema econômico. A tomada de decisão acerca da inclusão ao acesso à internet seria tomada com critérios determinados pelas operadoras, deixando a parcela que será excluída fora do debate sobre o risco da decisão.

O próprio sistema atacado responde ao crescimento patológico do sistema econômico, a *negligência* em relação ao ambiente social é contestada pela liberação da força do direito do próprio ciberespaço. Este item pretende utilizar a perspectiva contra-hegemônica da

identidade Anonymous para compreender as expectativas normativas que tentam se estabilizar. Neste sentido, admite-se que as mudanças estruturais ocorridas no código direito/não-direito pelas influências transnacionais possibilitam a influência de outros discursos articulatórios, não apenas as semânticas que favorecem o capitalismo global.

O poder destituente do Anonymous, ou seja, a criação de antagonismo sobre a relação de subordinação produzida pelas operadoras será o ponto de partida para leitura da constitucionalização do setor das telecomunicações. Trata-se de assimilar o potencial construtivo da colisão de regimes constitucionais para proceder a análise das possibilidades e limitações da luta político-jurídica no caso da limitação do acesso à internet no Brasil.

TEUBNER (2016, p. 283-284) aponta que a construção normativa da colisão de regimes utilizando o modelo de redes na globalidade não permite admitir um ponto nodal como central. Os pontos de ligação entre os nós estruturantes da rede são alicerçados pela lógica simbólica de cada ponto nodal, assim, é possível estabilizar as expectativas normativas na identidade narrativa de cada ponto nodal. Deste modo, os processos de auto-organização dos regimes transcendem suas próprias regulações quando em contato com as singularidades dos contextos sociais.

Parte-se da perspectiva da identidade Anonymous, sua auto-organização se põe em movimento a partir da ameaça de exclusão do setor social das telecomunicações. As interações discursivas articulatórias registram a interação política contrafática sobre as possibilidades apresentadas pela formação hegemônica. Neste sentido, o impulso do âmbito espontâneo do setor das telecomunicações representado pelo significante dos consumidores registra uma operação de autorreflexividade do setor. A #OpOperadoras descreve uma operação autocrítica e esta crítica imanente do contexto social inicia com a escandalização das redes de inclusão entre o órgão regulador e as empresas controladoras. Como visto anteriormente (item 2.3), a autoconstitucionalização necessita de âmbitos de interação internos para que sejam criadas pressões de aprendizado, advindas do próprio contexto social.

Para que o setor espontâneo possa conduzir inovações normativas, o âmbito de autodirecionamento do meio de comunicação, responsável pelos mecanismos de produção e tomada de decisão, precisa estar atento aos ímpetos destrutivos do setor (TEUBNER, 2016). Ao aplicar a teoria do constitucionalismo social ao setor das telecomunicações, a Anatel figura a organização responsável pelo autodirecionamento do meio de comunicação. Entretanto, com as redes de inclusão parasitárias do âmbito profissional-organizado neste âmbito de mediação normativa, a reflexão normativa interna do setor social se revela comprometida.

O Anonymous como constituição transnacional hacker possibilita uma nova forma de atuação, sua crítica e articulação discursiva está predominantemente concentrada nas redes de inclusão entre Anatel e as operadoras. TEUBNER (2016, p. 167) afirma que os impulsos de mudanças nas constituições sociais devem gerar contraestruturas que inibam as pulsões patológicas. A autolimitação deve ser posta em movimento colocando o meio de comunicação contra ele mesmo, desta maneira, o meio dinheiro deve ser combatido por ele mesmo, neste mesmo sentido, o poder pelo poder. Com efeito, a habilidade de *ação direta* criada pelo hacktivismo – utilizando-se da dependência mútua entre cibernsistemas e sistemas sociais – faz com que a força do direito liberada possa simular o código do sistema patológico. O *poder destituente* do Anonymous manifesta-se destas duas formas: com a criação de redes com outras instâncias para consolidar o bloqueio à exclusão causada pela pretensão de limitar a internet e por meio do ataque direto às organizações que permitem os desmandos das empresas operadoras.

A análise a partir da teoria do discurso (LACLAU; MOUFFE, 2016) revela as articulações iniciais da identidade Anonymous. O Anonymous assume a identidade de consumidor para produzir a força do direito (FISCHER-LESCANO, 2017) necessária para destituir as redes de inclusão estabilizadas historicamente pela formação hegemônica. Trata-se de uma estratégia para atingir a mudança da programação do código jurídico interno do setor das telecomunicações. Seguindo com TEUBNER (2016, p. 170), o âmbito da tomada de decisão é extremamente racionalizado, assim, os mecanismos de responsabilização são acionados apenas após a tomada de decisões críticas. A relação dos âmbitos constitucionais espontâneo/profissional-organizado é o ponto da cristalização constitucional, o equilíbrio precário destes dois âmbitos fornece a dinâmica para surgimento de inovações normativas.

No caso da limitação do acesso à internet que apresenta uma racionalidade irracional pela rentabilização do ciberespaço, há um controle de todo o setor social das telecomunicações pelo âmbito profissional-organizado. Daí exsurge a questão levantada por TEUBNER (2016, p. 171): “é possível institucionalizar juridicamente garantias constitucionais que estabeleçam um controle acentuado do âmbito espontâneo sobre o organizacional?”. A resposta está nas novas dinâmicas apresentadas pela globalização. Há necessidade de surgirem novas instâncias de “dizer o direito” por parte dos âmbitos espontâneos, liberando-os das amarras das instâncias políticas do Estado nacional.

Ao assumir a face de consumidor na sua identidade narrativa, o Anonymous interage politizando o setor social das telecomunicações sem o auxílio das estruturas políticas e jurídicas do Estado nacional. Nas palavras de TEUBNER (2016, p. 172):

Para a constituição do âmbito espontâneo da economia isso significaria: politização fortalecida de preferências de consumidores “privados”. Quando preferências não são simplesmente assumidas como dadas, mas são antes politizadas abertamente em *consumer activism*, campanhas de consumidores, ações de boicote, crítica à produção, *Eco-labeling*, *Eco-investment*, *Public Interest Litigation* e em outras exigências por sustentabilidade econômica, então, isso não significa simplesmente uma intervenção política externa na economia que se autogerencia. Antes, a meta é muito mais direcionada para a mudança de sua fundação constitutiva interna (*innere Konstitution*), uma vez que ela se refere ao campo mais sensível da circulação de pagamentos, a saber, a disposição dos consumidores e investidores têm de pagar.

A constitucionalização “por baixo”, ou seja, forçada pelos âmbitos espontâneos promovem a politização e a autojuridificação dos setores sociais. O Anonymous atua como uma ponte de acesso a novas formas de atuação desvinculadas do Estado nacional e ligadas às práticas hacktivistas desenvolvidas pela evolução tecnológica. De outro lado, pode-se perceber que a politização do setor, isto é, seu impulso de autoconstitucionalização não está relacionado apenas na constituição de direitos internos. Mas, também, na necessidade de destituir a formação hegemônica do setor das telecomunicações.

Neste ponto, a perspectiva crítico-emancipatória fornece a teorização necessária para compreender a necessidade de contraestruturas de “liberação dos potenciais sociais normativos” (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 169). A constitucionalização dos setores sociais não pode ser obtida sem a destituição do poder vigente responsável pela patologia do setor social, trata-se do outro lado da moeda da constitucionalização. Assim, os sujeitos legais e políticos internos aos setores sociais devem estar em permanente ameaça de revogação de seus poderes (MÖLLER, 2016, p. 274). A teoria crítica dos regimes transnacionais aponta para a emergência do poder social como poder político, a necessidade de renovar as ameaças de revogação do poder constituído.

Teoria crítica dos regimes transnacionais (MÖLLER, 2016) e *práxis* de resistência normativa da identidade Anonymous se identificam. Enquanto a teoria crítica identificou a necessidade de ameaçar permanentemente o poder constituído nos setores sociais, a identidade Anonymous expressa esta mesma necessidade na articulação discursiva da #OpOperadoras, a saber: “os consumidores não deviam temer suas empresas de telefonia. As empresas de telefonia que deviam temer seus consumidores”. É justamente neste sentido que a #OpOperadoras desdobra-se, até que o ministro do setor tenha desistido da limitação por meio das pressões do âmbito espontâneo.

O hacktivismo na prática, ou seja, a ação direta *online* assume esta quebra de barreiras dos acessos democráticos tradicionais. É pela necessidade de demonstrar a fragilidade das

organizações que dominam o setor social que o discurso do Anonymous se articula com tons de ameaça: “Ou será que as Operadoras realmente acham que não faremos nada? Em breve...”. O momento destituente precede a constitucionalização, sem este processo não há uma contraposição verdadeira à formação hegemônica.

A ação direta *online* permite a semântica do consumidor perturbar as organizações do sistema econômico e o órgão regulador. Derrubada de sites por meio de ataques DDoS, exposição de dados pessoais dos líderes e funcionários das organizações, roubo de dados, sequestro de computadores, são táticas para conquistas na *guerra de posições*, trata-se de impor as pressões de aprendizagem no setor social.

Os ataques pelo ciberespaço adaptam-se aos códigos dos sistemas sociais, o ataque DDoS, por exemplo, comunica a demonstração de poder quando limita a internet da Anatel, dando ao âmbito espontâneo a tomada de decisão. Ainda, com o bloqueio dos sites de vendas das operadoras, a ação direta *online* traduz o prejuízo econômico para a organização. A contraestrutura precisa utilizar do próprio meio de comunicação da organização para ameaçar a hegemonia do setor, ou seja, é preciso contrapesar o equilíbrio precário da dinâmica interna.

Quando as relações hegemônicas são colocadas à prova, por meio da criação de antagonismo, a diferenciação funcional dos sistemas sociais é atacada por sua própria diferenciação funcional. Neste processo o âmbito espontâneo agride os demais âmbitos do setor social para inibir o crescimento compulsivo. Os impulsos de mudanças nas constituições sociais devem atingir os capilares mais elementares, forçando a autolimitação do meio comunicativo (TEUBNER, 2016, p. 167). A contraestrutura dos consumidores formada pela identidade Anonymous na #OpOperadoras precisa fundamentar os ataques às estruturas do setor das telecomunicações. Sua articulação discursiva revela os capilares que constituem a rede de expectativas normativas protegidas com o bloqueio comunicacional promovido pela ação hacker.

Sabe-se que a diferenciação funcional da sociedade promoveu a fragmentação das expectativas normativas (item 1.1). Consequentemente, a estabilização destas expectativas ultrapassam as barreiras dos Estados nacionais, a transnacionalização dos direitos sociais figura como um suporte normativo para as contraestruturas (FISCHER-LESCANO; MÖLLER, 2016, p. 15). A rede discursiva criada pela #OpOperadoras sustenta-se nas expectativas normativas afirmadas no nível transnacional.

Os impulsos de constitucionalização do Anonymous amparam-se na fundamentação da resolução 70/1. A/HRC/32/L.20 da ONU (RESOLUÇÃO ONU, 2016), o qual zela pela promoção e proteção dos direitos humanos na internet. O relatório reconhece o potencial de

conectividade da internet, ressaltando a distribuição do conhecimento e da informação, de modo a contribuir com a aceleração do progresso da humanidade mediante a comunicação.

As pressões de aprendizado enviadas do âmbito espontâneo expressam uma tentativa de constitucionalização do setor das telecomunicações. O caso da limitação do acesso à internet e a resposta do Anonymous reflete um caminho para a generalização dos direitos fundamentais nos setores sociais específicos. Demonstra-se que os espaços políticos não estão totalizados nas estruturas do Estado nacional, pelo contrário, é esta abertura para lutas transnacionais que oportuniza novas formas de construção normativa coletiva. Para citar as palavras de TEUBNER (2016, p. 240):

A estrutura social específica que foi responsável, no sistema político, pelas especificidades dos direitos fundamentais deveria ser [...] o ponto de partida para a generalização. E não é o Estado como tal, mas o meio sistêmico-específico do poder político, de cuja vinculação os direitos fundamentais devem se libertar e se generalizar em direção a outros meios de comunicação realmente eficazes na sociedade.

O efeito perverso e patológico do crescimento expansivo do sistema econômico em relação ao ciberespaço libertou do próprio sistema atacado (ciberespaço) impulsos para a generalização dos direitos fundamentais dentro do espaço autônomo do meio sistêmico-específico das telecomunicações. A partir desta interação nascida no cerne das contradições sociais, os direitos fundamentais podem se generalizar fora das instituições políticas, trata-se de sua eficácia horizontal. Esta eficácia horizontal é decisiva para orientar a conquista de direitos não em direção ao Estado, mas sim, como conquistas fundamentalmente sociais (TEUBNER, 2016, p. 242-243).

Como pode ser visto na articulação discursiva do Anonymous ao assumir a identidade de consumidor, seus impulsos de estabilização normativa orientam a inclusão no ciberespaço como direito fundamental para o setor das telecomunicações. Enquanto impulso (TEUBNER, 2016) ou força do direito (FISCHER-LESCANO, 2017), ele generaliza-se pela semântica dos direitos humanos. Marcelo NEVES (2005, p. 5) aponta que o caráter simbólico ambivalente dos direitos humanos pode servir de “superação de situações concretas de negação de direitos”. Neste sentido, ao entrar em contato com as estruturas do setor social, a semântica dos direitos humanos é modificada, tendo de ser reespecificada como direitos fundamentais no contexto social específico.

É este movimento que possibilita a estabilização das expectativas normativas em relação aos setores sociais. Os direitos fundamentais delinearão os limites das dinâmicas

sistêmicas em relação ao seu ambiente (TEUBNER, 2016, p. 243), impedindo os sistemas sociais de desenvolverem dinâmicas patológicas. Em outras palavras, impulsos de constitucionalização reespecificados como direitos fundamentais nos distintos setores sociais podem enfrentar e limitar a *negligência* (LUHMANN, 1997) dos sistemas sociais.

A estruturação de efetividade horizontal dos direitos fundamentais não pode seguir orientada pelo modelo desdobrado pelas estruturas do direito estatal. O procedimento dogmático de inserção de valores no direito privado não comporta as especificidades dos setores sociais. A deficiência desta estruturação é relevar em demasia o lado jurídico da constituição, relegando o lado eminentemente político-social. Desta maneira, os direitos fundamentais devem ser reajustados para a normatividade social de cada setor, constituindo uma adaptação normativa própria (TEUBNER, 2016, p. 244).

Para o comportamento crítico de ideal emancipatório a estruturação de direitos fundamentais nascido do antagonismo promove a autonormatização pela autocrítica da sociedade. Como afirma FISCHER-LESCANO (2015, p. 106), a transnacionalização jurídica cria novas oportunidades generativas de direitos sociais para além do Estado nacional. A estruturação de direitos fundamentais como normatividade específica do setor social permite a mudança sobre as condições de seleção de aplicação do código direto/não-direito.

Quando a privatização entra em curso no Brasil, a programação do código jurídico é alterada, resultando no controle das organizações do sistema econômico, bem como, na estabilização de expectativas, em que há priorização do dinheiro em relação à inclusão generalizada (item 1.2). A expansão crescente do sistema econômico ameaça novamente a inclusão generalizada, a resposta do Anonymous retrata a necessidade de contar com expectativas estabilizadas no nível transnacional e não no nacional. A pressão de aprendizagem central do Anonymous para o setor de telecomunicações é a transformação da internet de banda larga fixa ilimitada em direito fundamental.

Continuamente é possível observar a absorção destes impulsos pelo setor social após a eliminação das redes de inclusão parasitárias que favoreciam o âmbito profissional-organizado. O relatório da Anatel (OUVIDORIAANATEL, 2016) confirma no nível nacional a estabilização das expectativas transnacionais do Anonymous e da resolução da ONU (RESOLUÇÃOONU, 2016), o item 1.2 do relatório torna evidente a relação entre as expectativas transnacionais como necessárias e inclusivas no contexto de uma sociedade global:

A Necessidade de Instituição de uma Política de Participação Social na Anatel
O papel das telecomunicações, cada vez mais, faz parte do cotidiano das pessoas. Em 27/06/2016 a Organização das Nações Unidas – ONU, por meio de seu Conselho de Direitos Humanos editou a Resolução 70/1. A/HRC/32/L.20 3 Assembleia Geral, na qual reconhece que “a disseminação da tecnologia da informação, comunicação e interconexão global tem grande potencial para acelerar o progresso humano, para superar o fosso digital e desenvolver o conhecimento das sociedades.” No item 12 da Resolução “O Conselho pede ainda que todos os Estados considerem formular, por meio de processos inclusivos e transparentes com todos os atores, políticas públicas nacionais relacionadas à Internet com o objetivo de permitir o acesso universal e a defesa dos direitos humanos.” Essa decisão da ONU vem se somar a tantas outras tomadas nos mais diversos fóruns mundiais sempre na direção de considerarem o acesso à internet como um direito fundamental das pessoas. Dessa forma é que entendemos que, como reguladora de um setor que adquire cada vez mais contornos de serviços essenciais ao pleno exercício das potencialidades cidadãs, a Anatel precisa aprimorar sua relação com a sociedade.

A constitucionalização do setor das telecomunicações implica na estruturação de direitos fundamentais de inclusão pertinentes ao próprio setor. O relatório da ouvidoria da Anatel reflete de maneira apropriada a necessidade de ampliação da participação social diretamente com o âmbito de autodirecionamento do meio de comunicação do setor das telecomunicações. A politização do setor social implica na ampliação organizativa nos processos de tomada de decisão e educacionais, assim, direitos de participação tornam-se “direito civil” transversal, superando a dicotomia privado-público (TEUBNER, 2016, p. 251).

A constitucionalização do setor das telecomunicações não se limita em fundamentar o direito de acesso à internet banda larga ilimitada. A força do direito (FISCHER-LESCANO, 2017) liberada pelo Anonymous compreende em primeiro lugar a necessidade de destituir (MÖLLER, 2016) o controle do setor pelas organizações do sistema econômico. Com as vias democráticas desobstruídas das redes de inclusão parasitárias, o segundo passo é a transformação dos direitos fundamentais em inclusão de direitos civis sociais ativos. Neste passo, a estruturação de organizações sociais que enfrentem as dinâmicas de exclusão, no caso da limitação do acesso à internet, o enfrentamento em relação à neutralidade da rede. De modo a impedir que as empresas provedoras do acesso criem mecanismo de distinção por classes ou priorização do tráfego de dados para os usuários que pagam mais caro (TEUBNER, 2016, p. 249-250).

Enquanto a dimensão de inclusão dos direitos fundamentais expõe debilidades na orientação organizativa, a eficácia excludente de direitos fundamentais encontra-se avançada, principalmente no nível transnacional. A eficácia excludente dos direitos fundamentais é a estabilização de espaços limites dentro das dinâmicas entre os sistemas sociais, está relacionada à resistência das ameaças psicofísicas geradas pelo crescimento patológico (TEUBNER, 2016, p. 252-253). O Anonymous incorpora dentro da constitucionalização das

telecomunicações esta dimensão quando opera por meio da identidade de consumidor, forçando a autolimitação do âmbito profissional-organizado das telecomunicações.

TEUBNER (2016, p. 255) enfatiza a dimensão excludente dos direitos fundamentais como a dinâmica recursiva que possibilita antagonizar a relação de exploração dos seres humanos pelos sistemas sociais. Ou seja, se os sistemas sociais são processos de comunicação extremamente especializados e utilizam de construtos sociais denominados “pessoas” para atingirem sua autopreservação na sociedade funcionalmente diferenciada, deve haver instâncias institucionais fronteiriças que perturbem e limitem efeitos danosos.

Tanto a dimensão de inclusão quanto a excludente dos direitos fundamentais inauguram uma nova perspectiva relativa às ameaças dos sistemas sociais. Não se trata de afirmarem-se direitos subjetivos, pois estas ameaças não se equalizam como relações intersubjetivas. E sim, por “*ameaças por meio de matrizes comunicativas anônimas (Instituições, Discursos, Sistemas) à integridade de instituições, pessoas e indivíduos*” (TEUBNER, 2016, p. 257).

O caso da limitação do acesso à internet no Brasil apresenta uma reflexão apropriada quanto à estabilização de direitos fundamentais excludentes no enfrentamento destas ameaças de matrizes comunicativas anônimas. Quando o âmbito de autodirecionamento do meio de comunicação, representado pela Anatel, viu-se livre das redes parasitárias e operou reflexivamente acerca da decisão do âmbito profissional-organizado de limitar a internet, confirmou a integridade da inclusão generalizada aos consumidores. Para isso, excluiu a matriz comunicativa das empresas-operadoras e incluiu os estudos da União Internacional de Telecomunicações na sua fundamentação:

Um dos pontos que se destaca é o de não ser possível asseverar a afirmação de que a era da internet ilimitada está chegando ao fim. Conhecemos e respeitamos os argumentos e ponderações daqueles que defendem esta premissa. No entanto, discordamos profundamente dessa visão pelos motivos que passamos a apresentar. Contrariando a afirmação de que a fixação de um limite de franquia seria a tendência mundial, um estudo publicado pela ONU, como resultado do monitoramento da UIT (União internacional de Telecomunicações), quase 70% dos países possui grande parte de seus planos de banda larga fixa, sem franquia. Portanto, observando outros exemplos no mundo, constata-se que esta tendência não se confirma.

Importante observar a construção articulatória, ou seja, a construção de redes normativas durante a colisão dos regimes transnacionais. O Anonymous fixou o discurso da #OpOperadoras e sua ação direta *online* nas expectativas estabilizadas na resolução da ONU. A Anatel, após a exclusão da inclusão parasitária, utilizou a articulação anteriormente

comunicada pelo Anonymous e ampliou-a, incluindo os estudos da UIT. Transparece o entrelaçamento das expectativas normativas para além das fronteiras nacionais.

Acrescenta-se, ainda, a tentativa do ministro Gilberto Kassab de retorno da pauta sobre a limitação do tráfego de dados da banda larga fixa em 12 de janeiro de 2017. Quando afirmou que estava em contato com a Anatel para avaliação do tema. Entretanto, rapidamente foi desmentido pelo presidente da Anatel, que afirmou não haver discussão sobre esta pauta, e atacado pelo Anonymous. Instituições, discursos e sistemas formaram uma rede articulatória, a contra-hegemonia adquiriu pontos nodais na *guerra de posições* que possibilitaram alterar a programação seletiva de aplicação do código jurídico antes decidido pelas operadoras.

A fragmentação do direito possibilitou a conquista da luta jurídico-política sobre o acesso à internet de banda larga fixa quando os fragmentos foram articulados. O sistema político, representado pelo ministro Kassab, foi excluído da discussão acerca da pauta, exsurge a eficácia horizontal e excludente dos direitos fundamentais no constitucionalismo social. O setor social das telecomunicações tornou estáveis as expectativas normativas por meio de instituições autônomas, representando a autonomia do direito em relação ao direito estatal. O direito estatal torna-se apenas mais um ponto nodal a ser conquistado pela articulação contra-hegemônica, o projeto de lei que tramita no Senado sobre a matéria cumpre essa função.

O caso da limitação do acesso à internet descreve que a formação hegemônica com suas redes parasitárias até os novos ímpetus expansivos do sistema econômico, consolidados na exclusão de uma nova parcela da sociedade podem ser combatidos. A estratégia é alargar radicalmente a participação democrática, (re)produzindo novas instituições, discursos e sistemas para articularem-se de maneira crítica aos mecanismos de exploração dos sistemas sociais em crescimento patológico. O direito transcende – por sua força social – seus próprios limites, sua autonomia em relação ao Estado e à economia é essencial para uma reflexividade normativa adequada. O nível transnacional e a politização interna do setor das telecomunicações responde ao ímpeto emancipatório que nasce da crítica do direito na sociedade global.

CONCLUSÃO

Assumiu-se, nesta pesquisa, a tarefa de observar a partir do comportamento crítico o paradoxo das dinâmicas sociais que compõem o que se conhece como globalização e seus desdobramentos nas esferas político-jurídicas. O caso da limitação do acesso à internet no Brasil revela a contradição intrínseca do capitalismo global, eis que a expansão histórica e complexa desta primazia do sistema econômico revela, contraditoriamente, novas forças de resistência. O direito, por sua vez, apresenta-se no cerne deste antagonismo. Primeiro, por estabilizar a hegemonia expansiva do constitucionalismo neoliberal durante a privatização das telecomunicações. Segundo, por corresponder às pressões de aprendizagem impostas pela identidade coletiva Anonymous.

Desta maneira o balanço dos resultados obtidos se torna extremamente delicado quanto ao objetivo da emancipação social, justamente por seu caráter inerentemente vinculado com a evolução tecnológica no capitalismo global. A leitura dos resultados não pretende enaltecer a *práxis* contra-hegemônica, nem prever de maneira apressada sua ineficácia. Trata-se de observar sob uma perspectiva crítica a autocrítica da sociedade elaborada na interação entre as ordens normativas transnacionais. Ainda, não se pode deixar de considerar as limitações do caso investigado e o caráter contingente da própria sociedade.

O caso da limitação do acesso à internet revela a hegemonia das organizações do sistema econômico na tomada de decisões acerca do acesso à internet, o que deixa transparecer uma redução das vias democráticas na ordem constitucional nacional. Observou-se como a privatização do setor das telecomunicações permitiu uma dupla infiltração das operadoras nas instâncias político-jurídicas, infiltrações de caráter formal e informal. A hegemonização do sistema econômico no setor das telecomunicações concretizou-se paulatinamente na esfera jurídica nacional no movimento de privatização. No entanto, o controle sobre a tomada de decisão acerca da limitação do acesso à internet passa a se concretizar por intermédio de redes de inclusão com o órgão regulador do setor.

Em contraposição a este cenário de transnacionalização da primazia das organizações do sistema econômico, mas em consonância com a ampliação comunicacional causada pela globalização e a internet, exsurge o Anonymous como identidade coletiva. Com a estabilização desta organização fluída nos ambientes virtuais, a prática do hacktivismo toma dimensões transnacionais e consolida-se como *práxis* de resistência. A democratização do hacktivismo possibilitada pela auto-organização da identidade Anonymous resulta na infiltração de semânticas políticas e práticas contra-hegemônicas no Brasil.

O resultado da ameaça ao acesso à internet em 2016 pela tomada de decisão das empresas-operadoras é a colisão entre estas duas forças transnacionais incidentes no nível nacional e no setor das telecomunicações. A imprescindibilidade do acesso de qualidade à internet promove a tentativa de destituição da hegemonia das operadoras, o Anonymous concentra sua força fora das vias democráticas estabilizadas institucionalmente. A ação direta possibilitada na prática radical da democracia torna-se ponto chave da pesquisa, entrelaçando os conceitos de contra-hegemonia, hacktivismo e transnacionalização do direito.

Para avaliar os resultados da colisão entre os regimes transnacionais, põe-se a autocrítica social e a *práxis* de resistência normativa da identidade Anonymous sintetizada nos seguintes termos:

(1) a limitação do acesso à internet trata-se de uma tentativa de reformulação do mercado praticada pelas operadoras, no intuito de extrair maior rentabilidade do acesso à internet de banda larga fixa;

(2) a limitação do acesso à internet atenta contra o princípio da neutralidade da rede;

(3) o acesso à internet de qualidade é um direito humano estabilizado pela Organização das Nações Unidas;

(4) a lucratividade das operadoras tem primazia ao desenvolvimento cultural, educacional, econômico relativo a melhores condições de vida na realidade social da América Latina;

(5) a relação entre Anatel e as operadoras é observada pelo Anonymous como relação corruptiva. A Anatel, como órgão regulador, não pode defender os interesses das operadoras. Deste modo, a renúncia do presidente João Resende torna-se uma posição central na luta democrática;

(6) a identidade Anonymous possibilita a mobilização de indivíduos por meio do ciberespaço possibilitando articulação para a ação direta *online*, neste sentido diversos ataques DDoS tem origem fora do território nacional;

(7) O sequestro de dados, os ataques DDoS à Anatel e às operadoras permitem à identidade Anonymous simular dentro do ciberespaço os códigos das organizações, o poder para Anatel e o econômico para as operadoras. Isso possibilita manifestar com maior intensidade o poder destituente;

(8) enquanto identidade coletiva, o Anonymous apropria-se da semântica do consumidor para estabelecer uma articulação central na guerra de posições, por meio da identificação como consumidor é possível antagonizar as organizações que controlam o setor das telecomunicações;

A autocrítica do Anonymous, como regime constitucional fragmentado do ciberespaço, demonstra que as lutas sociais podem enfrentar as relações de subordinação estabelecidas na diferenciação funcional dos sistemas. O hacktivismo figurou como tática de ataque direto contra as redes de inclusão parasitárias. Do mesmo modo, estes ataques foram sustentados estrategicamente pela estabilização das expectativas normativas no nível transnacional. Não só a própria identidade Anonymous, mas a afirmação da neutralidade da rede, a internet como direito humano e sua não violação reforçada na resolução da ONU foram as bases comunicativas para a luta contra-hegemônica.

Quanto a autocrítica do Anonymous acerca das condições sociais da América Latina, este ponto nodal não parece mover a *práxis* de resistência. A #OpOperadoras promoveu um embate direto à limitação do acesso à internet no Brasil iniciada em 2016. Embora citada como ponto no discurso, a luta por melhores condições no acesso à internet na América Latina não tem continuidade. Ademais, pode-se observar que esta operação não promove uma pressão de aprendizado continuada que alcance as estruturas da desigualdade social no acesso à internet.

Ao centrar-se nas infiltrações informais, especificamente na figura do ex-presidente João Resende, a prática hacktivista do Anonymous, bem como sua autocrítica do interior do ciberespaço não alcança as infiltrações formais do sistema econômico. A formação hegemônica das operadoras continua em plena atividade, embora a rentabilização da rede tenha sido impedida. A mobilização pelos ciberambientes e as táticas de luta democrática hacker demonstram uma enorme força articulatória e destituente como contraestruturas, principalmente por utilizarem a força do direito em nível transnacional. Entretanto, a autocrítica advinda do ciberespaço não alcança profundidade necessária para observar o abismo da desigualdade do acesso pelas diferenças regionais ou econômicas.

Exsurge um paradoxo quanto à articulação central do Anonymous na sua resposta à limitação do acesso à internet. A semântica de consumidor torna viável a resistência aos ímpetus expansivos do sistema econômico, ao mesmo tempo, impede o aprofundamento da crítica na *práxis*, pois apenas os incluídos podem realmente participar da contraestrutura Anonymous. Consequentemente, deve-se refletir sobre os limites emancipatórios da semântica do consumidor no cenário da globalização. Eis que é inerente do próprio sentido sua inserção dentro das dinâmicas de circulação da sociedade capitalista.

Embora permaneçam obscuras as possíveis vias para atingir uma sociedade de homens e mulheres livres, o constitucionalismo social lido a partir da teoria crítica fornece uma importante contribuição para a leitura das novas resistências contra-hegemônicas. Neste

sentido, o hacktivismo, a transnacionalização do direito, bem como, a semântica do consumidor – apesar de não apontarem para o objetivo da emancipação social encalacrada pela diferenciação funcional da sociedade – desdobram-se dentro das contradições sociais, de modo a denunciar e resistir à exploração inerente da formação histórica e sistêmica do capitalismo.

REFERÊNCIAS

ABREU, Giovanna; NICOLAU, Marcos. A estética do anonimato na Deep Web: a metáfora das máscaras e do homem invisível aplicada ao “submundo” da internet. *Cultura Midiática*, revista do programa de pós-graduação em comunicação da Universidade Federal da Paraíba, ano VII, n. 12, jan-jun, 2014.

ADORNO, Theodor W. *Dialética negativa*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ALIMONTI, Veridiana. O programa nacional de banda larga e o banda larga para todos: a perspectiva da sociedade civil. In: KNIGHT, Peter; FEFERMAN, Flavio; FODITSCH, Nathalia. (orgs.). *Banda larga no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Figurati, 2016.

ALMEIDA, Monica Piccolo. *Reformas neoliberais no Brasil: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso*. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, pp. 427, 2010.

ANATEL. João Rezende renuncia a mandato na Anatel. 2016. Em: <http://www.anatel.gov.br/institucional/ultimas-noticiass/1262-joao-rezende-renuncia-a-mandato-na-anatel>. Acesso em: 12 julho 2017.

ANONIMATOPROTESTOSBR. “Mãos ao alto, a passagem é um assalto”. 2013. Em: <https://anonimatoprotostosbr.files.wordpress.com/2013/07/mc3a3os-ao-alto.jpg>. Acesso em 10 setembro 2017.

ANONOPSBRAZIL. 2016a. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/Anonopsbrazil/photos/a.355615344512198.79166.244582758948791/1071092596297799/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONOPSBRAZIL. 2016b. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 23 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/Anonopsbrazil/videos/1072012802872445/>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONOPSBRAZIL. 2016c. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 27 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/Anonopsbrazil/photos/a.355615344512198.79166.244582758948791/1074595229280869/?type=3&theater>. Acesso em 12 setembro 2017.

ANONOPSBRAZIL. 2016d. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 1º mai. 2016. Em: <https://www.facebook.com/Anonopsbrazil/photos/a.355615344512198.79166.244582758948791/1077217225685336/?type=3&theater>. Acesso em 12 setembro 2017.

ANONOPSBRAZIL. 2016e. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 1º jul. 2016. Em: <https://www.facebook.com/Anonopsbrazil/photos/a.355615344512198.79166.244582758948791/1119695631437495/?type=3&theater>. Acesso em 12 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016a. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 13 jul. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/1030216237027231/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016b. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 11 de abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/978356745546514/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016c. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 11 de abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/978344855547703/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016d. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 20 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/983269131721942/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016e. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 20 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/983456635036525/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016f. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984306658284856/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016g. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984418394940349/?type=3&theater>). Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016h. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984435791605276/?type=3&theater>). Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016i. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984442888271233/?type=3&theater>). Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016j. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984443118271210/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016k. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984464398269082/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016l. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984543294927859/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016m. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/985963704785818/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016n. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/986089291439926/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016o. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/986098524772336/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016p. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/Anonopsbrazil/photos/a.355615344512198.79166.244582758948791/1073192089421183/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016q. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 28 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/987804217935100/?type=3&theater>. Acesso em: 12 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016r. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 04 mai. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/990909434291245/?type=3&theater>. Acesso em: 12 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016s. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 02 jun. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/1007020742680114/?type=3&theater>. Acesso em: 12 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016t. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 06 jun. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/1007671049281750/?type=3&theater>. Acesso em: 12 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2016u. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 12 jul. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/1029688503746671/?type=3&theater>. Acesso em: 15 setembro 2017.

ANONYMOUS BRASIL. 2017. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 14 jan. 2017. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/1184626338252886/?type=3&theater>. Acesso em 15 setembro 2017.

ANONYMOUSFUEL. 2016a. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 29 out. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.618878391463608.1073741828.609699409048173/1439975862687186/?type=3&theater>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ARNAUD, André-Jean. Governar sem fronteiras: entre a globalização e pós-globalização: crítica da razão jurídica (vol.2). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

ASOR HACK TEAM. 2016. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 23 ago. 2016. Em: <https://www.facebook.com/ASORHackTeam/photos/a.1439581599642548.1073741828.1439331159667592/1736264316640940/?type=3&theater>. Acesso em: 15 setembro 2017.

BACHUR, João Paulo. Às portas dos labirinto: para uma recepção crítica da teoria social de Niklas Luhmann. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2010.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; AULER, Henrique; BARBOSA, Marco Antonio. Hacktivism e ativismo digital na sociedade da informação. REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Canoas, v. 4, n. 2, novembro 2016. Disponível em <http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3143/pdf>. Acesso 17 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF, 17 julho 1997, p. 15081.

BRUNKHORST, Hauke. Critical theory of legal revolutions: evolutionary perspectives. New York and London: Bloomsbury, 2014.

BRUNKHORST, Hauke. Marxismo e evolução. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 27, n. 2, p. 153-165, novembro/2015.

BRUNKHORST, Hauke. The return of crisis. In: KJAER, Poul F.; TEUBNER, Gunther; FEBBRAJO, Alberto (Orgs.). The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2011.

BUCKEL, Sonja; FISCHER-LESCANO, Andreas. Reconsiderando Gramsci: hegemonia no direito global. Revista Direito GV, São Paulo. v. 5. n. 2, pp. 471-490, jul-dez/2009.

BUSCH, Otto Von; PALMÅS, Karl. Abstract hacktivism: the making of a hacker culture. London: Lightning Source UK Ltd., 2006.

CANALTECH. Exposed! Anonymous publica dados de Kassab e da Anatel na internet. 2017. Em: <https://canaltech.com.br/internet/exposed-anonymous-publica-dados-de-kassab-e-da-anatel-na-internet-87282/>. Acesso em: 15 setembro 2017.

CAPITALDIGITAL. Anatel sob ataque direto do Anonymous, que também ameaça as Teles. 2016. Em: <http://www.capitaldigital.com.br/?p=18005>. Acesso em: 11 setembro 2017.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. A trajetória da internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Engenharia de Sistemas e Computação, pp. 239, 2006.

CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1. 9.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade – a era da informação: economia, sociedade e cultura; v.2. 3.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999b.

CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CODIGOFONTE. Anonymous derrubou site e serviços da Anatel. 2016. Em: <https://codigofonte.uol.com.br/noticias/anonymous-derrubou-site-e-servicos-da-anatel>. Acesso em: 11 setembro 2017.

COLEMAN, Gabriella. Anonymous in context: the politics and power behind the mask. The Centre for International Governance Innovation (CIGI). Internet Governance Papers. Paper n. 3, september, 2013. Em: https://www.cigionline.org/sites/default/files/no3_7.pdf. Acesso em: 20 agosto 2017.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros – TIC Domicílios 2015. São Paulo. Disponível em http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Dom_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf. Acesso em 07 julho 2017.

COSTA, Vilson Aparecido da. Privatização e reestruturação das telecomunicações no Brasil e seus impactos sobre a criação e destruição do emprego. Ribeirão Preto. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, pp. 102, 2008.

DANTAS, Marcos. A lógica do capital-informação: a fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais. 2.ed. Rio de Janeiro: Contratempo, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE GIORGI, Raffaele. Contingência e legitimação. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, n. 254, pp. 9-26, 2010.

DE GIORGI, Raffaele. Direito, tempo e memória. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DE GIORGI, Raffaele. Direto, democracia, risco: vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

DOBUSCH, Leonhard; SCHOENEBOERN, Dennis. Fluidy, identity and organizationality: the communicative constitution of Anonymous. Journal of Management Studies, v. 52, n. 8, December, 2015.

EXTRA. Clientes prometem boicote se operadoras limitarem internet fixa. 2016. Em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/clientes-prometem-boicote-se-operadoras-limitarem-internet-fixa-19123990.html>. Acesso em: 30 junho 2017.

FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e mudança social. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FARIAS, José Eduardo. O direito na economia globalizada. 1.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

FEBBRAJO, Alberto. Sociologia do constitucionalismo: constituição e teoria dos sistemas. Curitiba: Juruá, 2016.

FEBBRAJO, Alberto. The failure of regulatory institutions. In: KJAER, Poul F.; TEUBNER, Gunther; FEBBRAJO, Alberto (Orgs.). The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2011.

FERNÁNDEZ, Albert Nogueira. Sobre a cultura e a identidade jurídica: pluralismo jurídico e emancipação social na nova teorial constitucional. In: SCHWARTZ, Germano;

FERNÁNDEZ, Albert Nogueira. Cultura e identidade em tempo de transformações: reflexões a partir da teoria do direito e da sociologia. Curitiba: Juruá, 2011.

FISCHER-LESCANO, Andreas. A teoria crítica dos sistemas da escola de Frankfurt. CEBRAP, Novos Estudos, v. 86, pp. 163-177, março, 2010.

FISCHER-LESCANO, Andreas. Força de direito. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FISCHER-LESCANO, Andreas. Uma “força justa e não violenta”?. Tempo Social – revista de sociologia USP, São Paulo, v. 27, n. 2, pp. 103-127, novembro 2015.

FISCHER-LESCANO, Andreas; MÖLLER, Kolja. The struggle for transnational social rights. In: FISCHER-LESCANO, Andreas; MÖLLER, Kolja (eds.). Transnationalisation of social rights. Cambridge: Intersentia, 2016.

FISCHER-LESCANO, Andreas; TEUBNER, Gunther. Regime-collisions: the vain search for legal unity in the fragmentation of global law. Michigan Journal of International Law. v. 25, pp. 999-1046, Summer, 2004.

FOLHA. Era da banda larga fixa ilimitada acabou, diz presidente da Anatel. Em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/04/1762387-era-da-banda-larga-fixa-ilimitada-acabou-diz-presidente-da-anatel.shtml>. 2016. Acesso em: 30 junho 2017.

FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: anonimato, *trolls* e a subcultura dos *imageboards*. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. GP de cibercultura do IX Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação. XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Caxias do Sul, setembro de 2010.

FOULCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978/1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

G1. Anatel proíbe limitação de acesso a internet fixa de banda larga. 2016a. Em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/04/anatel-proibe-limitacao-de-acesso-internet-fixa-de-banda-larga.html>. Acesso em: 12 julho 2017.

G1. Site da Anatel sai do ar; Anonymous diz ter hackeado agência. 2016b. Em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/04/site-da-anatel-sai-do-ar.html>. Acesso em: 11 setembro 2017.

GIBSON, William. Neuromancer. São Paulo: Aleph, 2003.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Comentário: Limites do projeto iluminista: problemas operativos do Estado nacional na sociedade mundial. In: NEVES, Marcelo (coord.). Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GONÇALVES, Guilherme Leite. O iluminismo no banco dos réus: direitos universais, hierarquias regionais e recolonização. Revista Direito GV, São Paulo. v. 11, n. 1, p. 277-294, janeiro-junho, 2015.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Direito como sistema de controle: para uma atualização da crítica da forma jurídica a partir da teoria dos sistemas. Revista Direito e Práxis, v. 4, n. 6, pp. 99-111, 2013.

GRAMSCI, Antonio. Cuadernos de la cárcel: edición crítica del Instituto Gramsci: A cargo de Valentino Gerratana. Tomo 5. Mexico: Ediciones Era, 1986.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Imunologia: mudança no paradigma autopoiético?. *Campo Jurídico*, v. 2, n. 1, p. 157-174, maio de 2014.

HALUPKA, Max. The evolution of Anonymous as a political actor. The Flinders University of South Australia, 2011.

HIMANEN, Pekka. A ética dos hacker e o espírito da era da informação: a importância dos exploradores da era digital. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

IDGNOW. Grupo hacker Anonymous ataca e derruba serviços on-line da Anatel. 2016. Em: <http://idgnow.com.br/internet/2016/04/22/grupo-hacker-anonymous-ataca-e-derruba-servicos-on-line-da-anatel/>. Acesso em: 11 setembro 2017.

JAPPE, Anselm. As aventuras da mercadoria: para uma nova crítica do valor. Lisboa: Antígona, 2006.

JESSOP, Bob. The governance of complexity and the complexity of governance: preliminary remarks on some problems and limits of economic guidance. Disponível em: <http://www.lancaster.ac.uk/fass/resources/sociology-online-papers/papers/jessop-governance-of-complexity.pdf>, acesso em 17 julho 2017. Originalmente publicado em 'The governance of complexity and the complexity of governance: preliminary remarks on some problems and limits of economic guidance', in A. Amin and J. Hausner, eds, *Beyond Markets and Hierarchy: Interactive Governance and Social Complexity*, Cheltenham: Edward Elgar, 111-147, 1997.

JESSOP, Bob. The relevance of Luhmann's systems theory and of Laclau and Mouffe's discourse analysis to the elaboration of Marx's state theory. Disponível em: <https://bobjessop.org/2014/02/09/the-relevance-of-luhmanns-systems-theory-and-of-laclau-and-mouffes-discourse-analysis-to-the-elaboration-of-marxs-state-theory/>, acesso em 11 setembro 2017. Originalmente publicado em 'Zur Relevanz von Luhmann's Systemtheorie und von Laclau und Mouffe's Diskursanalyse für die Weiterentwicklung der marxistischen Staatstheorie', in J. Hirsch, J. Kannankulam and J. Wissel, eds, *Der Staat der bürgerlichen Gesellschaft. zum Staatsverständnis von Karl Marx*, Baden-Baden: Nomos, 157-179, 2008.

JORDAN, Tim. Online direct action: hacktivism and radical democracy. In: DAHLBERG, Lincoln; SIAPER, Eugenia (edit.). *Radical democracy and the internet*. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

JORDAN, Tim; TAYLOR, Paul. *Hacktivism and cyberwars: rebels with a cause*. 1ed. New York, Routledge, 2004.

KAHN, Richard; KELLNER, Douglas. Globalization, Technopolitics, and Radical Democracy. In: DAHLBERG, Lincoln; SIAPER, Eugenia (edit.). *Radical democracy and the internet*. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

KJAER, Poul F. Law and Order within and beyond National Configurations. In: KJAER, Poul F.; TEUBNER, Gunther; FEBBRAJO, Alberto (Orgs.). *The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2011.

KNIGHT, Peter. O papel da banda larga no desenvolvimento do Brasil. In: KNIGHT, Peter; FEFERMAN, Flavio; FODITSCH, Nathalia. (orgs.). *Banda larga no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Figurati, 2016.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical*. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

- LUHMANN, Niklas, Globalization or World society: How to Conceive of Modern Society?, *International Review of Sociology* 7(1), 1997, pp. 67-79.
- LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. México: Herder, 2007.
- LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- LUHMANN, Niklas. O iluminismo sociológico. In: SANTOS, José Manuel (Org.). *O pensamento de Niklas Luhmann*. Universidade da Beira Interior, 2005.
- LUHMANN, Niklas. *Risk: a sociological theory*. Berlin; New York: de Gruyter, 1993.
- LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociales: Lineamientos para una teoría general*. México: Anthropos; Universidad Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1998.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito II*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.
- LUHMANN, Niklas. The world society as a social system. *International Journal of General Systems* 8(3): 131–138, 1982. Disponível em: <http://cepa.info/2814>, acesso em 30 nov 2016.
- MACHADO, Murilo Bansi. *Anonymous Brasil: poder e resistência na sociedade do controle*. Salvador: EDUFBA, 2013.
- MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 2. ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MASCAREÑO, Aldo; CARVAJAL, Fabiola. Los distintos rostros de la inclusión y la exclusión. *Revista CEPAL* 116, agosto, 2016.
- MINHOTO, Laurindo Dias; GONÇALVES, Guilherme Leite. Nova ideologia alemã? *Tempo Social – revista de sociologia USP*, São Paulo. v. 27, n. 2, 21-43, novembro 2015.
- MÖLLER, Kolja. A critical theory of transnational regimes: creeping managerialism and the quest for a destituent power. In: BLOME, Kerstin; FISCHER-LESCANO, Andreas; FRANZKI, Hannah; MARKARD, Nora; OETER, Stefan. *Contested regimes collisions: norm fragmentation in world society*. United Kingdom: Cambridge University Press, 2016.
- MÖLLER, Kolja. Crítica do direito e teoria dos sistemas. *Tempo social, revista de sociologia da USP*, v. 27, n. 2, pp. 129-152, novembro 2015.
- MÖLLER, Kolja. *Struggles for Law: Global Social Rights as an Alternative Financial Market Capitalism*. In: KJAER, Poul F.; TEUBNER, Gunther; FEBBRAJO, Alberto (Orgs.). *The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2011.
- MOTA, Bárbara Maria Farias; FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto. Quem controla a política de ninguém? *Anonymous Brasil e o ativismo hacker nas redes de comunicação*. *Emancipação*, Ponta Grossa, v.15, n.2, pp. 299-315, 2015.
- NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. *REDE - Revista eletrônica de Direito do Estado*. Salvador, n. 4, outubro/novembro/dezembro de 2005.
- NEVES, Marcelo. Aumento de complexidade nas condições de insuficiente diferenciação funcional: o paradoxo do desenvolvimento social da América Latina. In: SCHWARTZ, Germano. *Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, Recife. v. 75, 1992, p. 77-103.

NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios & procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

OUIDORIAANATEL. Relatório analítico. Agosto, 2016. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=343764&pub=original&filtro=1&documentoPath=343764.pdf>. Acesso em: 12 julho 2017.

PEREIRA, Marcelo de Carvalho. O setor de internet no Brasil : uma análise da competição no mercado de acesso. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014.

POSTONE, Moishe. Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014.

R7. Banda larga fixa pode ter franquia de dados em 2017, diz Kassab. Em: <http://noticias.r7.com/economia/banda-larga-fixa-pode-ter-franquia-de-dados-em-2017-diz-kassab-13012017>. 2017. Acesso em: 30 junho 2017.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014.

RESOLUÇÃOONU. 70/1. A/HRC/32/L.20. Em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/32/L.20. 2016. Acesso em: 11 setembro 2017.

RMAX. Grupo Anonymous declara “guerra contra operadoras” e derruba site da Anatel. 2016. Em: <https://www.rmax.com.br/grupo-anonymous-declara-guerra-contra-operadoras-e-derruba-site-da-anatel/>. Acesso em: 11 setembro 2017.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jean. Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito. 2.ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SAMUEL, Alexandra Whitney. Hacktivism and the future of the political participation. Cambridge, Havard University, 2004.

SCHWARTZ, Germano; ACOSTA JUNIOR, Jorge A. de M. Novos movimentos sociais na sociedade em rede: hacktivism e desafios para o direito (1999 Seattle World Trade Organization Meeting). In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.). Cidadania, justiça e controle social [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, pp. 57-64, 2016.

SCHWARTZ, Germano; PŘIBÁŇ, Jiří; ROCHA, Leonel Severo. Sociologia sistêmico-autopoietica das constituições. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SENADO. Atividade legislativa: Projeto de lei do Senado nº 176, de 2016. Em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125601>. Acesso em: 13 julho 2017.

SENADONOTÍCIAS. Senado aprova projeto que proíbe limitação de dados na internet fixa. Em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/15/senado-aprova-projeto-que-proibe-limitacao-de-dados-na-internet-fixa>. 2017. Acesso em: 30 junho 2017.

SHANKBONE, David. Protesters in Guy Fawkes masks outside a Scientology center at the February 10, 2008 Project Chanology protest. 2008. Em: https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/c6/Anonymous_Scientology_1_by_David_Shankbone.JPG. Acesso em: 10 setembro 2017.

SILVA, Ana Carolina Estorani Polessa da. Societas Anonymous: a construção política e social do hacker. Juiz de Fora. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Juiz de Fora, pp. 134, 2016.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Para além da inclusão digital: poder comunicacional e novas assimetrias. In: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (orgs.). Inclusão Digital: polêmica contemporânea [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, 188p. Em <http://books.scielo.org>. Acesso em 10 julho 2017.

STOCKINGER, Gottfried. *A Interação entre Cibersistemas e Sistemas Sociais*. 2001. Disponível em: www.bocc.ubi.pt. Acesso em: 17 de nov. 2016.

STOCKINGER, Gottfried. *A sociedade da comunicação: o contributo de Niklas Luhmann*. Rio de Janeiro: Papel virtual, 2003.

TAYLOR, Paul A. Hackers: crime in the digital sublime. 1ed. New York, Routledge, 1999.

TECMUNDO. Anatel admite que errou sobre franquia e bate em preços de planos. 2016d. Em: <https://www.tecmundo.com.br/anatel/108511-anatel-admite-errou-franquia-bate-precos-planos.htm>. Acesso em: 30 junho 2017.

TECMUNDO. Confirma o comunicado da Vivo sobre o limite de franquia na internet fixa. Em: <https://www.tecmundo.com.br/vivo/103528-confirma-comunicado-vivo-o-limite-franquia-internet-fixa.htm>. 2016b. Acesso em: 11 julho 2017.

TECMUNDO. E agora? Anatel diz que Ministro errou e que banda larga não será limitada. 2017. Em: <https://www.tecmundo.com.br/anatel/113441-anatel-diz-ministro-errou-que-banda-larga-nao-limitada.htm>. Acesso em: 12 julho 2017.

TECMUNDO. Inferno: a sua internet vai piorar com as novas limitações das operadoras. 2016c. Em: <https://www.tecmundo.com.br/banda-larga/103564-inferno-internet-piorar-novas-limitacoes-operadoras.htm>. Acesso em: 30 junho 2017.

TECMUNDO. João Rezende, o polêmico presidente da Anatel, renuncia ao cargo. Em: <https://www.tecmundo.com.br/anatel/108286-joao-rezende-polemico-presidente-anatel-renuncia-cargo.htm>. 2016a. Acesso em: 30 junho 2017.

TECMUNDO. Mesmo vendendo internet ilimitada, lucro da Vivo cresce 179%. 2016b. Em: <https://www.tecmundo.com.br/vivo/104177-mesmo-vendendo-internet-ilimitada-lucro-vivo-crece-179.htm>. Acesso em: 30 junho 2017.

TECMUNDO. Ministro confirma: limite de dados na banda larga fixa vai começar em 2017. 2017a. Em: https://www.tecmundo.com.br/internet/113408-ministro-confirma-limite-dados-banda-larga-fixa-comecar-2017.htm?utm_source=tecmundo.com.br&utm_medium=home&utm_campaign=tv. Acesso em: 30 junho 2017.

TECNOBLOG. Vivo coloca limite mensal de consumo de internet na banda larga fixa. 2016. Em: <https://tecnoblog.net/191493/vivo-limite-franquia-internet-fixa/>. Acesso em: 30 junho 2017.

TECSTUDIO. Se deu mal: MPF abre inquérito para investigar Anatel. 2016a. Em <https://www.tecstudio.com.br/operadoras/mp-abre-inquerito-investigar-anatel/>. Acesso em: 30 junho 2017.

TECSTUDIO. Vivo elogia Anatel em relação a postura sobre limite de internet. 2016b. Em: <https://www.tecstudio.com.br/noticias-de-tecnologia/vivo-elogia-anatel/>. Acesso em: 30 junho 2017.

TELECO. Seção: Banda larga: Operadoras Banda Larga Fixa. 2017e. Em <http://www.teleco.com.br/scm.asp>. Acesso em: 07 julho 2017.

TELECO. Seção: Geral: Grupo Oi. 2017a. Em <http://www.teleco.com.br/Operadoras/ptoi.asp>. Acesso em: 07 julho 2017.

TELECO. Seção: Telefonia celular: TIMBrasil/TelecomItália. 2017b. Em <http://www.teleco.com.br/operadoras/tim.asp#>. Acesso em: 07 julho 2017.

TELECO. Seção: Telefonia fixa: Grupo Claro. 2017c. Em <http://www.teleco.com.br/Operadoras/amovilbrasil.asp>. Acesso em: 07 julho 2017.

TELECO. Seção: Telefonia fixa: Vivo/Telefônica. 2017d. Em <http://www.teleco.com.br/Operadoras/Telefonica.asp>. Acesso em: 07 julho 2017.

TELESÍNTESE. “Limite de dados em franquia é bom para usuário”, defende técnico da ANATEL. 2016a. Em: <http://www.telesintese.com.br/limite-de-dados-apos-franquia-e-bom-para-usuario-defende-tecnico-da-anatel/>. Acesso em: 12 julho 2017.

TELESINTESE. Anatel nega ter sofrido sequestro de dados. 2016e. Em: <http://www.telesintese.com.br/anatel-nega-ter-sofrido-sequestro-de-dados/>. Acesso em: 12 setembro 2017.

TELESÍNTESE. CEO da Vivo acredita em concessões mais “leves” ainda em 2016. 2016b. Em: <http://www.telesintese.com.br/ceo-da-vivo-acredita-em-concessoes-mais-leves-ainda-em-2016/>. Acesso em: 30 junho 2017.

TELESINTESE. IDEC vai à justiça contra limite de dados na banda larga fixa. 2016e. Em: <http://www.telesintese.com.br/idec-vai-justica-contra-limite-de-dados-na-banda-larga-fixa/>. Acesso em: 12 julho 2017.

TELESINTESE. Minicom pede à anatel medidas para proteger usuários de banda larga fixa. 2016c. Em: <http://www.telesintese.com.br/minicom-pede-anatel-medidas-para-proteger-usuarios-de-banda-larga-fixa/>. Acesso em: 12 julho 2017.

TELESINTESE. Proteste lança petição online contra limite de dados na telefonia fixa. 2016d. Em: <http://www.telesintese.com.br/proteste-lanca-peticao-online-contra-limite-de-dados-na-telefonia-fixa/>. Acesso em: 12 julho 2017.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. Impulso, Piracicaba, v. 13, n. 33, pp. 09-31, 2003.

TEUBNER, Gunther. Autoconstitucionalização das corporações transnacionais? Sobre a conexão entre os códigos de conduta corporativos (corporate codes of conduct) privados e estatais. In: SCHWARTZ, Germano. Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TEUBNER, Gunther. Constitutional moment?: the logics of “hitting the bottom”. In: KJAER, Poul F.; TEUBNER, Gunther; FEBBRAJO, Alberto (Orgs.). The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2011.

TEUBNER, Gunther. Fragmentos constitucionais: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.

TEUBNER, Gunther. Justiça autosubversiva: fórmula de contingência ou de transcendência do Direito? Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro [Online], n.4, 17-54, 2011b.

TEUBNER, Gunther. Regimes Privados: direito neo-espontâneo e constituições dualistas na sociedade mundial. In: TEUBNER, Gunther. Direito, Sistema e Policontextualidade. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.

TEUBNER, Gunther. The Anonymous Matrix: Human Rights Violations by ‘Private’ Transnational Actors. The Modern Law Review, v. 69, n. 3, pp. 327-346, 2006.

TUDE, Eduardo. Banda larga fixa e móvel: qual será o futuro dos mercados?. In: KNIGHT, Peter; FEFERMAN, Flavio; FODITSCH, Nathalia. (orgs.). Banda larga no Brasil: passado, presente e futuro. São Paulo: Figurati, 2016.

VALOR. Anatel diz que não pode proibir teles de limitar banda larga fixa. 2016. Em: <http://www.valor.com.br/empresas/4585647/anatel-diz-que-nao-pode-proibir-teles-de-limitar-banda-larga-fixa>. Acesso em: 12 setembro 2017.

YOUTUBE. #OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras. 2016. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=gJFTrG2NzaE&t=6s>. Acesso em: 11 setembro 2017.

YOUTUBE. Conselheiro da anatel foi flagrado comemorando com representantes da net. 2016. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=n2wmbt5MhGU>. Acesso em 12 julho 2017.

YOUTUBE. From the Tunisian citizens to Anonymous. "Thank you" - Translation below. 2011. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gr9e4cOX69k&t=2s>. Acesso em: 10 setembro 2017.